



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Seção de Assessoria Administrativa

REQUERIMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Ao
Diretor Administrativo
ANTONIO VALDECI NOBLES

Solicitamos a esta Diretoria a contratação dos serviços, conforme informações essenciais que seguem abaixo descritos.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA	
Setor Requisitante: Divisão de Serviços Gerais	
Responsável pela Demanda: João Castro Pereira	Matrícula: 00144
E-mail: joacastro@mpr.ror.br	Ramal: 2911
1. OBJETO, ESPECIFICAÇÕES e COTAÇÕES	
<p>Contratação de prestação e utilização de serviço público de energia elétrica entre a CONCESSIONÁRIA e a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, de acordo com as condições gerais de fornecimento de energia elétrica, e sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;</p> <p>Aplica-se as presentes condições aos imóveis destinados a atender a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, na Capital e Promotorias de Justiça do Interior, compreendendo o Prédio Sede, Anexo Administrativo do prédio sede, Espaço da Cidadania e Casa nº 4 do Conjunto dos Desembargadores. As Promotorias de justiça de Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz, com fornecimento de energia elétrica em baixa tensão.</p>	
2. NECESSIDADE (Finalidade)	
<p>Necessidade da utilização de energia elétrica para funcionamento das atividades regulares nos prédios do MPRR, em especial, luz, condicionadores de ar e equipamentos, como computadores, Data Center, que fazem funcionar os sistemas, como por exemplo o SEI.</p> <p>A RORAIMA ENERGIA é a única empresa que atua na distribuição e comercialização de energia elétrica, segundo as normas específicas e de acordo com os regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, no Estado de Roraima</p>	
3. JUSTIFICATIVA	
<p>Justifica-se a contratação do fornecimento de energia elétrica tendo em vista a premente necessidade de suporte a todo aparato tecnológico, humano e mecânico amplamente</p>	

necessários às atividades institucionais nos nossos dias atuais como computadores, impressoras, *nobreaks*, televisores, elevadores, condicionadores de ar, plataforma e uma infinidade de objetos que necessitam de energia elétrica.

4. OUTRAS INFORMAÇÕES/DOCUMENTOS RELEVANTES



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CASTRO PEREIRA**, **Chefe de Divisão**, em 26/01/2023, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0617019** e o código CRC **507CEB47**.

Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mpr.mp.br



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - Nº 0622869 - DA, 26 DE JANEIRO DE 2023

Ciente da demanda apresentada no RFD (0617019).

Ao SCCC para composição de equipe e elaboração do Termo de Referência.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VALDECI NOBLES, Diretor(a) de Departamento**, em 26/01/2023, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0622869** e o código CRC **E5BD1C2E**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - Nº 0622877 - SCCC, 26 DE JANEIRO DE 2023

Ao SAAD.

Para que sejam efetuados os procedimentos necessários, tais como a elaboração do TR, indico o Servidor Jânio Lira Jucá juntamente com o DVSG, no que for necessário.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN, Chefe de Secretaria**, em 26/01/2023, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0622877** e o código CRC **ACCBB17**.



TARIFAS

Aprovado o reajuste tarifário anual da Roraima Energia

Os novos valores entram em vigor nesta terça-feira, 1º/11.

Publicado em 01/11/2022 11h53

Compartilhe: [f](#) [t](#) [l](#)

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aprovou o reajuste tarifário anual da Roraima Energia. As novas tarifas da empresa, que atende cerca de 197 mil unidades consumidoras, entram em vigor nesta terça-feira (1º/11), com reajuste de 26,59% para o consumidor residencial.

Confira, a seguir, os índices aplicados no reajuste:

Empresa	Consumidores residenciais - B1
Roraima Energia	26,59%

Mapa de consumo de energia (Interior e Capital)							
2020	2021	2022	Média	Reajuste 26,59%	TOTAL	Segurança 15%	TOTAL
563.745,26	499.042,52	559.455,10	540.747,63	143.784,79	684.532,42	102.679,86	787.212,28



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 02.341.470/0001-44 DUNS®: 901302034
Razão Social: RORAIMA ENERGIA S.A
Nome Fantasia: RORAIMA ENERGIA S.A
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 23/08/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 10/07/2023
FGTS Validade: 12/02/2023
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 12/03/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 15/02/2023
Receita Municipal Validade: 21/02/2023

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/12/2023



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprrr.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a CONCESSIONÁRIA e a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, de acordo com as condições gerais de fornecimento de energia elétrica, e sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

1.2. Aplica-se as presentes condições aos imóveis destinados a atender a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, na Capital e promotorias do interior, compreendendo o Prédio Sede, Anexo Administrativo, Espaço da Cidadania e Casa nº 4 do Conjunto dos Desembargadores. As Promotorias de justiça de Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Caracarái, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz, com fornecimento de energia elétrica em baixa tensão; Para os fins e efeitos deste instrumento são adotadas as seguintes definições:

- a) **CARGA INSTALADA:** soma das potências de cada equipamento elétrico, ou eletrodoméstico, que esteja instalado na unidade consumidora, expressa em quilowatt (kW);
- b) **CONCESSIONÁRIA:** empresa distribuidora de energia elétrica, responsável pela prestação de serviços públicos de energia elétrica;
- c) **CONSUMIDOR:** pessoa física (indivíduo), jurídica (empresa) ou pessoa jurídica de direito público interno (administração pública) que solicita a CONCESSIONÁRIA o fornecimento de energia elétrica e assumia responsabilidade pelas obrigações fixadas em regulamentos que dispõem sobre a prestação do serviço público de energia elétrica;
- d) **ENERGIA ELÉTRICA CONSUMIDA:** total da energia elétrica utilizada pelos equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora, medida em quilowatt-hora (kWh);
- e) **GRUPO B:** grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilo volts (kV) e faturadas neste Grupo;
- f) **INDICADOR DE CONTINUIDADE:** valor que expressa a duração em horas e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
- g) **INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO:** desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
- h) **PADRÃO DE TENSÃO:** níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em Volts (V), em que a CONCESSIONÁRIA deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
- i) **PONTO DE ENTREGA:** é o ponto de conexão do sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA com as instalações elétricas das unidades consumidoras;
- j) **POTÊNCIA DISPONIBILIZADA:** potência de que o sistema elétrico da

CONCESSIONÁRIA deve dispor para atender os equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, das unidades consumidoras;

k) **POTÊNCIA ELÉTRICA:** é a quantidade de energia elétrica que cada equipamento elétrico ou eletrodoméstico pode consumir, por unidade de tempo, medida em quilowatt (kW);

l) **SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO:** é o desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações;

m) **TARIFA:** valor monetário, fixado em Reais, por unidade de energia elétrica consumida;

n) **UNIDADE CONSUMIDORA:** residência, estabelecimento comercial, de serviços, industrial, rural ou do poder público, composto de instalações e equipamentos elétricos, caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que a RORAIMA ENERGIA é a única empresa que atua na distribuição e comercialização de energia elétrica, segundo as normas específicas e de acordo com os regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, no Estado de Roraima;

2.2. A contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica é essencial para o funcionamento do Ministério Público do Estado de Roraima desempenhar suas funções previstas na Constituição Federal e cuja interrupção compromete a continuidade das atividades finalísticas do órgão;

2.3. Justifica-se a contratação do fornecimento de energia elétrica tendo em vista a premente necessidade de suporte a todo aparato tecnológico, humano e mecânico amplamente necessários às atividades institucionais nos nossos dias atuais como computadores, impressoras, *nobreaks*, televisores, elevadores, condicionadores de ar, plataforma e uma infinidade de objetos que necessitam de energia elétrica;

2.4. Considerando que a empresa RORAIMA ENERGIA, preenche as necessidades da Procuradoria - Geral de Justiça do Estado de Roraima para fornecimento de energia elétrica, com eficiência e presteza;

2.5. Considerando a comprovada inviabilidade de competição, ante a inexistência de outra fornecedora de serviço de energia elétrica com cobertura nos locais indispensáveis para a plena prestação jurisdicional do Ministério Público do estado de Roraima na Capital e Promotorias de Justiça do Interior nos quais são locais de extrema importância para a utilização deste serviço.

3. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

3.1. O fornecimento de energia elétrica ocorrerá nos seguintes locais e endereços na Capital e nas promotorias do Interior do Estado:

3.1.1. Em Boa Vista

a) Prédio Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima (Avenida Santos Dumont, 710 - São Pedro)

- b) Espaço da Cidadania (Avenida Ville Roy, nº 5584 – Centro).
- c) Casa nº 4 do Conjunto dos Desembargadores (nº 00837 - D, Canarinho).
- d) Anexo Administrativo (Avenida Benjamim Constant nº 320 - São Pedro).
- e) Depósito (Rua Adolfo Brasil, 2019, São Francisco).
- f) CETAO/CEAF (Rua Alferes Paulo Saldanha, 183, Centro)

3.1.2. **Alto Alegre**

- a) Av. João Paulo XXIII, s/n, Centro

3.1.3. **Bonfim**

- a) Rua Leonice Soares Sinésio, 265 - Cidade Nova

3.1.4. **Mucajai**

- a) Rua Raimundo Germiniano de Almeida, 885, Qd. 17, Lt 14, Centro

3.1.5. **Caracaraí**

- a) Em instalação, funcionamento provisório no FORUN

3.1.6. **Pacaraima**

- a) Rua Dr. Hitler Brito de Lucena, s/nº, Qd. 15, Lt. 09, Vila Velha

3.1.7. **Rorainópolis**

- a) Rua Pedro Daniel, 639 - Centro

3.1.8. **São Luiz**

- a) Rua Paiva Brasil, 54 - Centro

4. **DA AVALIAÇÃO DO CUSTO**

4.1. Estima-se que o montante total da presente contratação é de **R\$ 787.212,28 (setecentos e oitenta e sete mil, duzentos e doze reais e vinte e oito centavos)**, sendo que o valor se destina a cobrir as despesas dos prédios supramencionados para o ano de 2022;

4.2. O valor referente ao item 4.1 é meramente estimativo, baseando-se na média das faturas dos anos de 2020, 2021 e 2022, com o reajuste efetuado pela Concessionária para o ano de 2023, acrescido de 15% de margem de segurança, como descrito em Relatório anexo, SEI 0622989;

4.3. Em virtude dos anos de 2020 e 2021 terem sido atípicos com o COVID-19, houve reduzido consumo de energia em razão da necessidade do isolamento social com a implementação do "HOME OFFICE" aos membros, servidores e estagiários na Capital e no Interior, mesmo tendo tido aumento nas tarifas, o consumo em valores monetários, permaneceu quase inalterado.

5. **DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

5.1. **São deveres da Procuradoria - Geral de Justiça do Estado de Roraima:**

5.1.1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

5.1.2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior da unidade consumidora;

- 5.1.3. Manter livre a entrada de empregados e representantes da CONCESSIONÁRIA para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;
- 5.1.4. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;
- 5.1.5. Informar a CONCESSIONÁRIA sobre a existência de pessoa, na unidade consumidora, que use equipamentos elétricos indispensáveis a vida;
- 5.1.6. Manter os dados cadastrais atualizados junto a CONCESSIONÁRIA;
- 5.1.7. Consultar a CONCESSIONÁRIA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada.

5.2. **São deveres da CONCESSIONÁRIA:**

- 5.2.1. Prestar o serviço de fornecimento de energia elétrica dentro dos termos legais e regulamentares;
- 5.2.2. Garantir o fornecimento ininterrupto, salvo comunicação prévia, por motivos devidamente justificados, informando na ocasião, o prazo de restabelecimento do serviço;
- 5.2.3. Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento de energia. A CONTRATADA é responsável por todos encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, bem como pelos relativos às entidades de classes e de outros que porventura venham a ser criados pelo Governo Federal, Estadual e/ou Municipal;
- 5.2.4. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados nas dependências dos imóveis, quer seja por dolo, culpa, ou qualquer outro motivo;
- 5.2.5. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração que venha a ser praticada por seus empregados quando da execução dos serviços, objeto deste Contrato;
- 5.2.6. Indenizar a CONTRATANTE pelos prejuízos atribuídos a interrupções, variações e/ou perturbações do fornecimento de energia elétrica;
- 5.2.7. Outros decorrentes da Lei ou das especificações deste documento.

6. **DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

- 6.1. A execução do contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Diretoria Administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima na forma do art 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. O Agente Fiscalizador anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas à CONTRATADA.

7. **DO PAGAMENTO**

- 7.1. A CONTRATADA encaminhará a fatura mensal de cada imóvel registrado no nome da CONTRATANTE para o prédio sede localizado na Av. Santos Dumont, nº 710, São

Pedro - Boa Vista/RR com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência do seu vencimento;

7.1.1. O acesso às faturas poderá ser disponibilizada por meio eletrônico, mantida a necessidade do seu fornecimento físico;

7.1.2. A CONTRATADA poderá deixar de fornecer a fatura impressa quando houver determinação legal ou quando permitido pela CONTRATANTE.

7.2. O servidor responsável pelo controle da execução, verificada a regularidade do valor e consumo registrado, encaminhará a(s) fatura(s) para pagamento.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A vigência do presente contrato será por prazo indeterminado, nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA REVISÃO DOS PREÇOS

9.1. Serão automaticamente aplicáveis, independentemente de qualquer procedimento administrativo, os reajustes autorizados/homologados pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica).

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

10.2. Cometer fraude fiscal;

10.3. Comportar-se de modo inidôneo;

10.4. Fraudar na execução do contrato;

10.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.6. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

10.7. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.7.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

10.7.2. Multa moratória de 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.7.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.7.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.7.5. Impedimento de licitar e contratar com a Procuradoria - Geral de Justiça do Estado de Roraima, pelo prazo de até dois anos;

10.7.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e no máximo de 6 (seis) anos.

10.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art 156, incisos III e IV da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

10.8.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.8.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.8.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

10.8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021;

10.8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

10.8.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Documento assinado eletronicamente por **JANIO LIRA JUCA**, **Assistente Administrativo**, em 26/01/2023, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0622700** e o código CRC **585EFDE5**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

CI - MEMORANDO - Nº 0623001 - SAAD, 26 DE JANEIRO DE 2023

Ao Chefe da SEÇÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS
JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN

Sr. Chefe,

Ao cumprimentá-lo, encaminho processo para contratação de Fornecedora de Energia Elétrica, com Termo de Referência (0622700) e demais documentos necessários para prosseguimento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **JANIO LIRA JUCA**,
Assistente Administrativo, em 26/01/2023, às 16:28, conforme art. 1º,
III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o
código verificador **0623001** e o código CRC **B4E51332**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - Nº 0623018 - SCCC, 26 DE JANEIRO DE 2023

Ao DOF.

Considerando os valores constantes no Termo de Referência - TR 0622700, encaminho os autos para informar a disponibilidade orçamentária.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN, Chefe de Secretaria**, em 26/01/2023, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0623018** e o código CRC **CCE3E6E9**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - Nº 0625065 - DOF, 02 DE FEVEREIRO DE 2023

À Divisão Orçamentária e Financeira,

Encaminho os autos para que seja informada a disponibilidade orçamentária.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Diretor(a) de Departamento**, em 02/02/2023, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0625065** e o código CRC **0961A545**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR -
www.mpr.ror.br

À Seção de Compras, Contratos e Convênios,

Informo que há disponibilidade orçamentária conforme detalhamento no quadro abaixo:

Classificação Funcional Programática	Categoria Econômica e Elemento de Despesa	Saldo em R\$
03091004.2182	339039	9.829.950,04

Havendo autorização para emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser(em) emitidas com a seguintes informações:

Elemento de Despesa	Subelemento	Fonte
339039	59	1500.0101

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Diretor(a) de Departamento**, em 03/02/2023, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0626093** e o código CRC **1112CB7D**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - Nº 0626293 - SCCC, 03 DE FEVEREIRO DE 2023

À PGJ.

Considerando o Requerimento de Formalização de Demanda - RFD 0617019.

Considerando o Termo de Referência - TR 0622700.

Considerando a informação de disponibilidade orçamentária - 0626093.

Encaminho os autos pra Decisão de autorização da Procuradora-Geral de
Justiça.

Respeitosamente



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MILTON RODRIGUES, Função Confiança II - FCII**, em 03/02/2023, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0626293** e o código CRC **256DFA17**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

Decisão - PGJ - Nº 0626294/2023

Considerando o Requerimento de Formalização de Demanda - RFD 0617019.

Considerando o Termo de Referência - TR 0622700.

Considerando a informação de disponibilidade orçamentária - 0626093.

Presentes os requisitos, **AUTORIZO**, a abertura de processo.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 09/02/2023, às 07:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0626294** e o código CRC **6454190C**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - Nº 0628634 - SCCC, 09 DE FEVEREIRO DE 2023

Ao DG.

Para aprovação do Termo de Referência - TR 0622700 e, posteriormente, encaminhamento à CPL.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN, Chefe de Secretaria**, em 09/02/2023, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0628634** e o código CRC **E6350C20**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - Nº 0628645 - DG, 09 DE FEVEREIRO DE 2023

Ciente.

Aprovo o termo de referência SEI 0622700 , nos termos da justificativa apresentada.

Encaminhe-se à CPL para prosseguimento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 09/02/2023, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0628645** e o código CRC **4612200C**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

MANIFESTAÇÃO - CPL - Nº 0634840/2023

Retorno os presentes autos ao setor demandante para ajustes no que tange ao detalhamento das Unidades Consumidoras em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, item 3.1 e seguintes, do Termo de Referência SAAD 0622700.

Após a juntada do novo TR, faz-se necessário aprovação da Diretoria-Geral.

Pugno pelo retorno dos autos a esta comissão, para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **KATIUSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 27/02/2023, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0634840** e o código CRC **ECA23336**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprrr.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a CONCESSIONÁRIA e a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, de acordo com as condições gerais de fornecimento de energia elétrica, e sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

1.2. Aplica-se as presentes condições aos imóveis destinados a atender a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, na Capital e promotorias do interior, compreendendo o Prédio Sede, Anexo Administrativo, Espaço da Cidadania e Casa nº 4 do Conjunto dos Desembargadores. As Promotorias de justiça de Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Caracarái, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz, com fornecimento de energia elétrica em baixa tensão; Para os fins e efeitos deste instrumento são adotadas as seguintes definições:

- a) **CARGA INSTALADA:** soma das potências de cada equipamento elétrico, ou eletrodoméstico, que esteja instalado na unidade consumidora, expressa em quilowatt (kW);
- b) **CONCESSIONÁRIA:** empresa distribuidora de energia elétrica, responsável pela prestação de serviços públicos de energia elétrica;
- c) **CONSUMIDOR:** pessoa física (indivíduo), jurídica (empresa) ou pessoa jurídica de direito público interno (administração pública) que solicita a CONCESSIONÁRIA o fornecimento de energia elétrica e assumia responsabilidade pelas obrigações fixadas em regulamentos que dispõem sobre a prestação do serviço público de energia elétrica;
- d) **ENERGIA ELÉTRICA CONSUMIDA:** total da energia elétrica utilizada pelos equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora, medida em quilowatt-hora (kWh);
- e) **GRUPO B:** grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilo volts (kV) e faturadas neste Grupo;
- f) **INDICADOR DE CONTINUIDADE:** valor que expressa a duração em horas e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
- g) **INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO:** desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
- h) **PADRÃO DE TENSÃO:** níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em Volts (V), em que a CONCESSIONÁRIA deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
- i) **PONTO DE ENTREGA:** é o ponto de conexão do sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA com as instalações elétricas das unidades consumidoras;
- j) **POTÊNCIA DISPONIBILIZADA:** potência de que o sistema elétrico da

CONCESSIONÁRIA deve dispor para atender os equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, das unidades consumidoras;

k) **POTÊNCIA ELÉTRICA:** é a quantidade de energia elétrica que cada equipamento elétrico ou eletrodoméstico pode consumir, por unidade de tempo, medida em quilowatt (kW);

l) **SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO:** é o desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações;

m) **TARIFA:** valor monetário, fixado em Reais, por unidade de energia elétrica consumida;

n) **UNIDADE CONSUMIDORA:** residência, estabelecimento comercial, de serviços, industrial, rural ou do poder público, composto de instalações e equipamentos elétricos, caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que a RORAIMA ENERGIA é a única empresa que atua na distribuição e comercialização de energia elétrica, segundo as normas específicas e de acordo com os regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, no Estado de Roraima;

2.2. A contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica é essencial para o funcionamento do Ministério Público do Estado de Roraima desempenhar suas funções previstas na Constituição Federal e cuja interrupção compromete a continuidade das atividades finalísticas do órgão;

2.3. Justifica-se a contratação do fornecimento de energia elétrica tendo em vista a premente necessidade de suporte a todo aparato tecnológico, humano e mecânico amplamente necessários às atividades institucionais nos nossos dias atuais como computadores, impressoras, *nobreaks*, televisores, elevadores, condicionadores de ar, plataforma e uma infinidade de objetos que necessitam de energia elétrica;

2.4. Considerando que a empresa RORAIMA ENERGIA, preenche as necessidades da Procuradoria - Geral de Justiça do Estado de Roraima para fornecimento de energia elétrica, com eficiência e presteza;

2.5. Considerando a comprovada inviabilidade de competição, ante a inexistência de outra fornecedora de serviço de energia elétrica com cobertura nos locais indispensáveis para a plena prestação jurisdicional do Ministério Público do estado de Roraima na Capital e Promotorias de Justiça do Interior nos quais são locais de extrema importância para a utilização deste serviço.

3. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

3.1. O fornecimento de energia elétrica ocorrerá nos seguintes locais e endereços na Capital e nas promotorias do Interior do Estado:

3.1.1. Em Boa Vista

a) Prédio Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima (Avenida Santos Dumont, 710 - São Pedro)

- b) Espaço da Cidadania (Avenida Ville Roy, nº 5584 – Centro).
- c) Casa nº 4 do Conjunto dos Desembargadores (nº 00837 - D, Canarinho).
- d) Anexo Administrativo (Avenida Benjamim Constant nº 320 - São Pedro).
- e) Depósito (Rua Adolfo Brasil, 2019, São Francisco).
- f) CETAO/CEAF (Rua Alferes Paulo Saldanha, 183, Centro)

3.1.2. **Alto Alegre**

- a) Av. João Paulo XXIII, s/n, Centro

3.1.3. **Bonfim**

- a) Rua Leonice Soares Sinésio, 265 - Cidade Nova

3.1.4. **Mucajai**

- a) Rua Raimundo Germiniano de Almeida, 885, Qd. 17, Lt 14, Centro

3.1.5. **Caracaraí**

- a) Rua Denise Santos, Qd. 01A, Setor 02, Bairro Santa Luzia

3.1.6. **Pacaraima**

- a) Rua Dr. Hitler Brito de Lucena, s/nº, Qd. 15, Lt. 09, Vila Velha

3.1.7. **Rorainópolis**

- a) Av. Dr. Yandara, S/N, QD 30, LT 01 Und. 01 - Promotoria
- b) Av. Dr. Yandara, S/N, QD 30, LT 01 Und. 02 - Casa Promotoria 01
- c) Av. Dr. Yandara, S/N, QD 30, LT 01 Und. 03 - Casa Promotoria 02

3.1.8. **São Luiz**

- a) Rua Paiva Brasil, 54 - Centro

4. **DA AVALIAÇÃO DO CUSTO**

4.1. Estima-se que o montante total da presente contratação é de **R\$ 787.212,28 (setecentos e oitenta e sete mil, duzentos e doze reais e vinte e oito centavos)**, sendo que o valor se destina a cobrir as despesas dos prédios supramencionados para o ano de 2022;

4.2. O valor referente ao item 4.1 é meramente estimativo, baseando-se na média das faturas dos anos de 2020, 2021 e 2022, com o reajuste efetuado pela Concessionária para o ano de 2023, acrescido de 15% de margem de segurança, como descrito em Relatório anexo, SEI 0622989;

4.3. Em virtude dos anos de 2020 e 2021 terem sido atípicos com o COVID-19, houve reduzido consumo de energia em razão da necessidade do isolamento social com a implementação do "HOME OFFICE" aos membros, servidores e estagiários na Capital e no Interior, mesmo tendo tido aumento nas tarifas, o consumo em valores monetários, permaneceu quase inalterado.

5. **DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

5.1. **São deveres da Procuradoria - Geral de Justiça do Estado de Roraima:**

5.1.1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

- 5.1.2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior da unidade consumidora;
- 5.1.3. Manter livre a entrada de empregados e representantes da CONCESSIONÁRIA para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;
- 5.1.4. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;
- 5.1.5. Informar a CONCESSIONÁRIA sobre a existência de pessoa, na unidade consumidora, que use equipamentos elétricos indispensáveis a vida;
- 5.1.6. Manter os dados cadastrais atualizados junto a CONCESSIONÁRIA;
- 5.1.7. Consultar a CONCESSIONÁRIA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada.

5.2. **São deveres da CONCESSIONÁRIA:**

- 5.2.1. Prestar o serviço de fornecimento de energia elétrica dentro dos termos legais e regulamentares;
- 5.2.2. Garantir o fornecimento ininterrupto, salvo comunicação prévia, por motivos devidamente justificados, informando na ocasião, o prazo de restabelecimento do serviço;
- 5.2.3. Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento de energia. A CONTRATADA é responsável por todos encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, bem como pelos relativos às entidades de classes e de outros que porventura venham a ser criados pelo Governo Federal, Estadual e/ou Municipal;
- 5.2.4. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados nas dependências dos imóveis, quer seja por dolo, culpa, ou qualquer outro motivo;
- 5.2.5. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração que venha a ser praticada por seus empregados quando da execução dos serviços, objeto deste Contrato;
- 5.2.6. Indenizar a CONTRATANTE pelos prejuízos atribuídos a interrupções, variações e/ou perturbações do fornecimento de energia elétrica;
- 5.2.7. Outros decorrentes da Lei ou das especificações deste documento.

6. **DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

- 6.1. A execução do contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Diretoria Administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima na forma do art 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. O Agente Fiscalizador anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas à CONTRATADA.

7. **DO PAGAMENTO**

7.1. A CONTRATADA encaminhará a fatura mensal de cada imóvel registrado no nome da CONTRATANTE para o prédio sede localizado na Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro - Boa Vista/RR com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência do seu vencimento;

7.1.1. O acesso às faturas poderá ser disponibilizada por meio eletrônico, mantida a necessidade do seu fornecimento físico;

7.1.2. A CONTRATADA poderá deixar de fornecer a fatura impressa quando houver determinação legal ou quando permitido pela CONTRATANTE.

7.2. O servidor responsável pelo controle da execução, verificada a regularidade do valor e consumo registrado, encaminhará a(s) fatura(s) para pagamento.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A vigência do presente contrato será por prazo indeterminado, nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA REVISÃO DOS PREÇOS

9.1. Serão automaticamente aplicáveis, independentemente de qualquer procedimento administrativo, os reajustes autorizados/homologados pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica).

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

10.2. Cometer fraude fiscal;

10.3. Comportar-se de modo inidôneo;

10.4. Fraudar na execução do contrato;

10.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.6. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

10.7. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.7.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

10.7.2. Multa moratória de 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.7.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.7.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.7.5. Impedimento de licitar e contratar com a Procuradoria - Geral de Justiça do Estado de Roraima, pelo prazo de até dois anos;

10.7.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e no máximo de 6 (seis) anos.

10.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art 156, incisos III e IV da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

10.8.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.8.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.8.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

10.8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021;

10.8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

10.8.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Documento assinado eletronicamente por **JANIO LIRA JUCA**, **Assistente Administrativo**, em 01/03/2023, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0636093** e o código CRC **798C8393**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

CI - MEMORANDO - Nº 0636301 - SAAD, 01 DE MARÇO DE 2023

Ao DG.

Depois de cumprida Manifestação CPL 0634840, solicito nova aprovação do Termo de Referência - TR 0636093, e, posteriormente, encaminhamento à CPL.



Documento assinado eletronicamente por **JANIO LIRA JUCA**,
Assistente Administrativo, em 01/03/2023, às 10:55, conforme art. 1º,
III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o
código verificador **0636301** e o código CRC **D545F5E5**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - Nº 0636359 - DG, 01 DE MARÇO DE 2023

Ciente do evento SEI 0636301.

Aprovo o termo de referência SEI 0636093, nos termos da justificativa apresentada.

Encaminhe-se à CPL para prosseguimento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 01/03/2023, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0636359** e o código CRC **6A0AEB57**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

PARECER - PGJ/CPL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Cuidam os autos, instaurado a partir do RFD - Requerimento de Formalização da Demanda SAAD 0617019, de pagamento de despesas com fornecimento de Energia Elétrica para os imóveis, próprios e alugados, localizados na Capital Boa Vista, nas Promotorias de Justiça das Comarcas de Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Caracaraí, Pacaraima, Rorainópolis, São Luiz e as residências institucionais ocupadas pelos Promotores de Justiça titulares das Comarcas do Interior, do Ministério Público do Estado de Roraima.

Após Manifestação CPL 0634840, o Setor Demandante, por meio do doc. 0636093, juntou o Termo de Referência com delimitação do objeto, justificativa, dentre outros aspectos, devidamente aprovado pela Diretoria-Geral no Despacho nº 0636359.

A referida despesa perfaz o valor estimado, para o Exercício 2023, de **R\$ 787.212,28 (setecentos e oitenta e sete mil, duzentos e doze reais e vinte e oito centavos)**, apurados conforme Tabela Média de Consumo 0633556.

Segundo o Setor Demandante, o valor estimado para o Exercício de 2023, foi apurado a partir da média das faturas dos anos de 2020, 2021 e 2022, acrescidos do reajuste autorizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, cujo percentual foi de 26,59%, conforme doc 0622703, e da margem de segurança de 15% (quinze por cento), em virtude dos anos 2020 e 2021 terem sido atípicos em virtude da Pandemia de COVID-19 e ainda com a construção de novas sedes de algumas de Promotorias de Justiça de comarcas do interior do Estado de Roraima.

A autorização para abertura do processo consta no documento 0626294 e informação de disponibilidade orçamentária no documento 0626093, a qual correrá por conta do Programa 03.091.004.2182, Elemento de Despesa 339039, subelemento 59, fonte 1500.0101.

É o **Relatório**. Vieram os autos à Comissão Permanente de Licitação.

A despesa a que se refere a solicitação está dispensada de licitação por ser **inexigível**, ao teor do que dispõe o art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/21, isto porque a **RORAIMA ENERGIA S.A (CNPJ 02.341.470/0001-44)** é a única empresa a prestar o serviço ENERGIA ELÉTRICA no Estado de Roraima, motivo pelo qual resta inviável a competição, conforme **Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 04/2018-ANEEL**, doc. 0637431, celebrado entre a União e a Distribuidora Boa Vista Energia S.A.

Acerca da justificativa, embora alcançada pelo manto do **serviço contínuo**, assim definido no art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021 como aqueles "*serviços contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas*", não é demais reforçar que a presente contratação é primordial para o desenvolvimento das atividades institucionais, pois sem o fornecimento de energia elétrica, fonte vital para a sobrevivência humana, as atividades do órgão estariam comprometidas.

Insta consignar, ainda, que o item 8.1. do Termo de Referência SAAD (0636093) estabeleceu a vigência por **prazo indeterminado** para esta contratação, nos termos do art. 109 da Lei nº

14133/2021, reforçando ainda mais a continuidade dos contratos em que a Administração seja usuária de serviço público em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação. O referido dispositivo legal constitui importante ferramenta para a Administração que dispensaria a realização de contratações anuais para serviços contínuos decorrentes de necessidades permanentes e prolongadas.

Destaco que, atualmente, das Unidades Consumidoras listadas no item 3.1 do Termo de Referência, 3 (três) são enquadradas no Grupo A, de média tensão, e as demais, no Grupo B, de baixa tensão.

Ocorre que, as unidades do Grupo A, quais sejam o **Edifício Sede**, localizado à Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro, na capital Boa Vista, Código Único 0625060; o prédio do **Espaço da Cidadania**, na Av. Ville Roy, 5584, Centro, Código Único 0415910; e a **Comarca de Pacaraima**, Rua Dr. Hitler Brito de Lucena, Qd 15, Lt 09, Vila Velha, no Município de Pacaraima, Código Único 5294312, além de se submeterem ao contrato padrão que este órgão ministerial celebrará com a concessionária, cuja minuta encontra-se no doc 0631480, deverão também aderir a 2 (dois) outros contratos, exigíveis pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, sendo o Contrato de Compra de Energia Elétrica - CCER e o Contrato de Uso de Sistema de Distribuição - CUSD, cujas assinaturas deverão ser providenciadas pela Contratada.

Enquanto as demais unidades consumidoras, como estão enquadradas no Grupo B, de baixa tensão, somente se submeterão à minuta padrão de contratual a ser providenciada pela Contratante.

Ademais disso, a referida empresa encaminhou todas as minutas dos contratos a serem celebrados, conforme doc. 0637766, a qual esta Comissão fez as adequações necessárias às minutas rotineiramente utilizadas pelo MPRR.

Ainda, conforme a ON 36/2011-AGU, depreende-se o entendimento da apresentação de motivações, que justifiquem a adoção de prazo indeterminado e as referidas comprovações orçamentárias. E, em consonância a esse entendimento, o Termo de Referência SAAD 0636093 evidencia nas justificativas a vantajosidade desta contratação, a Tabela Média de Consumo (0633556) demonstra a previsão de consumo para 2023 e a Disponibilidade Orçamentária DVOF (0626093) demonstra a existência de previsão de recursos orçamentários para o exercício do corrente ano.

Por seu turno, a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, bem como Consulta Consolidada junto ao Tribunal de Contas da União, restam demonstradas nos documentos 0637943 e 0640537.

Ante ao exposto, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da economicidade, esta Comissão opina pela Contratação Direta, mediante **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do art. 74, *caput*, da lei 14.133/2021, com vigência por prazo indeterminado, nos termos do art. 109 da lei 14.133/2021, da empresa **RORAIMA ENERGIA S.A. (CNPJ 02.341.470/0001-44)** para prestação dos serviços Distribuição de Energia Elétrica para os imóveis pertencentes e sob a administração do Ministério Público do Estado de Roraima, na Capital, incluindo as Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior do Estado (Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Caracarái, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz). O valor estimado para o ano de 2023 é de **R\$ 787.212,28 (setecentos e oitenta e sete mil, duzentos e doze reais e vinte e oito centavos)**.

Encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, para emissão de Parecer e análise da Minuta de Contrato CPL 0631480, nos termos do art. 53, §4º e art. 169, II, da Lei nº 14.133/2021.

Após, pugno por nova vista para alimentação do Sistema SAGRES-Licitações TCE-RR e inclusão no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021. E, ainda, inserção pela Seção de Compras, Contratos e Convênios - SCCC do

Contrato/Nota de Empenho no Publicador de Contratos do PNCP, conforme determina o art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 08/03/2023, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0633734** e o código CRC **186C534D**.

19.26.1000000.0000275/2023-96

0633734v24

PORTARIA - Nº 0622225 - PGJ, 25 DE JANEIRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, pelo período de **2 de fevereiro de 2023 até 31 de março de 2023**, os servidores abaixo para comporem a Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado de Roraima, com fundamento no art. 51, caput e §4º da Lei nº 8.666/1993, respectivamente:

ANA PAULA VERAS DE PAULA - Presidente da CPL

KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES - Membro

LUIZ MARDEN MATOS CONDE - Membro

FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE - Suplente

FRANCIELE COLONIESE BERTOLI - Suplente

JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN - Suplente

Art. 2º - Designar, com arrimo no art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/2002, pelo período de 2 de fevereiro de 2023 até 31 de março de 2023, os servidores abaixo indicados para atuarem como Pregoeiros do Ministério Público do Estado de Roraima:

ANA PAULA VERAS DE PAULA - Pregoeira

KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES - Pregoeira

LUIZ MARDEN MATOS CONDE - Pregoeiro

Art. 3º - Designar, nos termos do art. 4º, §1º da Resolução nº 11, de 17 de dezembro de 2007, pelo período de 2 de fevereiro de 2023 até 31 de março de 2023, os servidores abaixo para comporem a Equipe de Apoio dos Pregões realizados pelo Ministério Público do Estado de Roraima:

Equipe de Apoio:

ALEXSANDRO CARVALHO DOS SANTOS

CEDRIC CAROL PATRICIAN WILLIAMS FILHO

EDUARDO FABIO LOURETO DA COSTA

FABIANA SILVA E SILVA

FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE

FRANCIELE COLONIESE BERTOLI

FRANCISCO RAFAEL RAMOS RABELO

JANIO LIRA JUCÁ

JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN

JOSE CEZA ARAUJO

KEILA POLIANA DE SOUZA NUNES

LARA PEREIRA DE OLIVEIRA

LEONARDO SOLIGO GOMES

LIVIA JUCIENE SILVA DE SOUZA MATOS

MARAIZA DOS SANTOS LENDENGUE DE SIQUEIRA

MARCELO SEIXAS

MARCOS MILTON RODRIGUES

RICARDO DE SOUSA RODRIGUES

TAMIRES MORAES E SILVA

THALITA LIVIA ISRAEL FERREIRA

WESLEY ALVES FELIPE

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 2 de fevereiro de 2023. Revoga-se a Portaria nº 076 - PGJ, de 1º de fevereiro de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Cleonice Andrigo Vieira
Procuradora-Geral de Justiça em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **CLEONICE MARIA ANDRIGO VIEIRA DA SILVA**, Procurador(a)-Geral de Justiça em exercício, em 25/01/2023, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0622225** e o código CRC **78D17891**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXXX/2023/MPRR

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA (MPRR) E A RORAIMA ENERGIA S.A.

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA (MPRR), órgão público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 84.012.533/0001-83, com endereço na Avenida Santos Dumont, nº 710, bairro São Pedro, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, doravante denominado CONSUMIDOR, neste ato representado pelo(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº XXXXX SSP/RR, inscrito(o) no CPF/MF nº XXXXX, nomeado(a) pela xxxx, residente e domiciliada na xxxxx.

RORAIMA ENERGIA S.A., Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 02.341.470/0001-44, com sede localizada na Avenida Capitão Ene Garcez, nº 691, Centro da cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, doravante denominada DISTRIBUIDORA, representada neste ato pela Assistente Comercial do Departamento Comercial, **Dilean Vieira Gonzaga Farias**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 152.737 expedida pela SSP/RR, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº 660.721.072-49, residente e domiciliada em Boa Vista, Roraima.

As partes acima designadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica, de acordo com Resolução Normativa nº 1.000/2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que trata das Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, e demais regulamentos expedidos pela ANEEL, e ainda, em conformidade com as disposições na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins e efeitos deste instrumento contratual, são adotadas as seguintes definições:

I - **Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL:** autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal;

II - **carga instalada:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em kW (quilowatts);

III - **ciclo de faturamento:** intervalo de tempo correspondente ao faturamento de determinada unidade consumidora;

IV - **concessionária:** agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, de agora em diante denominado distribuidora;

V - **consumidor:** pessoa física ou jurídica que solicite o fornecimento do serviço à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes desta prestação à sua unidade consumidora;

VI - **consumidor especial:** consumidor livre ou o conjunto de consumidores livres reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que tenha adquirido energia elétrica na forma estabelecida no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;

VII - **consumidor livre:** consumidor, atendido em qualquer tensão, que tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições estabelecidas no art. 15 e no art.16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

VIII - **consumidor potencialmente livre:** consumidor que cumpre as condições estabelecidas para tornar-se livre, mas é atendido de forma regulada;

IX - **contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD:** Contrato celebrado entre a concessionária e o consumidor, estabelecendo as condições gerais do serviço prestado, os montantes de uso contratados por ponto de conexão, bem como as condições técnicas e comerciais a serem observadas para uso do sistema de distribuição.

X - **demanda:** média das potências elétricas ativas ou reativas, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição durante um intervalo de tempo especificado;

XI - **demanda contratada:** demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora no ponto de conexão, conforme valor e período de vigência fixados em contrato, em kW (quilowatts);

XII - **demanda medida:** maior demanda de potência ativa injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela carga ou geração, verificada por medição e integralizada em intervalos de 15 minutos durante o período de faturamento, em kW (quilowatts);

XIII - **distribuidora:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

XIV - **energia elétrica ativa:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, em kWh (quilowatts-hora).

XV - **energia elétrica reativa:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada sem produzir trabalho, em kvarh (quilovolt-ampèrereativo-hora);

XVI - **fator de carga:** razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorridas no mesmo intervalo de tempo;

XVII - **fator de demanda:** razão entre a demanda máxima num intervalo de tempo e a carga instalada na unidade consumidora;

XVIII - **fator de potência:** razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período;

XIX - **fatura:** documento emitido pela distribuidora com a quantia monetária total a ser paga pelo consumidor e demais usuários pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica e por outros serviços e atividades, função que pode ser cumprida pelo documento fiscal denominado “Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica”;

XX - **grupo A:** grupamento composto de unidades consumidoras com conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão menor que 2,3 kV, e subdividido em subgrupos;

XXI - **grupo B:** grupamento composto de unidades consumidoras com conexão em tensão menor que 2,3 kV e subdividido em subgrupos;

XXII - **inspeção:** fiscalização posterior à conexão para verificar a adequação aos padrões técnicos e de segurança da distribuidora, o funcionamento do sistema de medição e a confirmação dos dados cadastrais;

XXIII - **medição:** processo realizado por equipamento que possibilite a quantificação e o registro de grandezas elétricas associadas ao consumo ou geração de energia elétrica e à potência ativa ou reativa, caso aplicável;

XXIV - **modalidade tarifária:** conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda, conforme Capítulo VII do Título I da REN nº 1.000/2021;

XXV - **ponto de entrega:** conjunto de materiais e equipamentos que se destina a estabelecer a conexão entre as instalações da distribuidora e do consumidor e demais usuários;

XXVI - **posto de transformação:** compreende o transformador de distribuição e seus acessórios, tais como os dispositivos de manobra, controle, proteção e demais materiais necessários para as obras civis e estruturas de montagem;

XXVII - **posto tarifário:** período em horas para aplicação das tarifas de forma diferenciada ao longo do dia, considerando a seguinte divisão:

a) **posto tarifário ponta:** período composto por 3 (três) horas diárias consecutivas definidas pela distribuidora considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão ou permissão, não se aplicando aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e aos feriados nacionais dos dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 de

novembro, 15 de novembro e 25 dezembro e os seguintes feriados:

b) **posto tarifário fora de ponta:** período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta e, para o grupo B, intermediário;

c) **posto tarifário intermediário:** período de 2 (duas) horas, sendo uma hora imediatamente anterior e outra imediatamente posterior ao horário de ponta, aplicado apenas para o grupo B.

XXVIII

- **potência ativa:** quantidade de energia elétrica solicitada por unidade de tempo, em kW (quilowatts);

XXIX - **potência disponibilizada:** potência que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos e instalações do consumidor e demais usuários;

XXX - **ramal de entrada:** conjunto de condutores e acessórios instalados pelo consumidor entre o ponto de conexão e a medição ou a proteção de suas instalações;

XXXI - **ramal de conexão:** conjunto de condutores e acessórios instalados pela distribuidora entre o ponto de derivação de sua rede e o ponto de conexão;

XXXII - **sistema de medição para faturamento:** sistema composto por medidor principal, demais equipamentos necessários para a realização da medição para faturamento e, caso existentes, medidor de retaguarda, transformadores para instrumentos (transformadores de potencial e de corrente), canais de comunicação e sistemas de coleta de dados;

XXXIII

- **subestação:** parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem;

XXXIV - **tarifa:** valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em R\$ (Reais) por unidade de energia elétrica ou de demanda de potência, sendo:

a) **tarifa de energia – TE:** valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh (reais por megawatt-hora), utilizado para o faturamento mensal do consumo de energia; e

b) **tarifa de uso do sistema de distribuição – TUSD:** valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh (reais megawatt-hora) ou em R\$/kW (reais por quilowatt), utilizado para o faturamento mensal do consumidor e demais usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema.

XXXV - **unidade consumidora:** conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores, acessórios e, no caso de conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV, a subestação, sendo caracterizado por:

a) recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de conexão;

b) medição individualizada;

c) pertencente a um único consumidor; e

d) localizado em um mesmo imóvel ou em imóveis contíguos.

XXXVI -**usuário**: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, do serviço público de distribuição de energia elétrica, a exemplo de consumidor, gerador, produtor independente, autoprodutor, outra distribuidora e agente importador ou exportador.

2. DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR e contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para atender as unidades consumidoras sob responsabilidade da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA (MPRR)**, localizadas no Estado de Roraima e outras unidades que forem incluídas durante a vigência deste Contrato que sejam de responsabilidade do CONSUMIDOR.

Parágrafo Único – Para as unidades consumidoras do Grupo A deverão ser firmados também os Contratos de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD e os Contratos de Compra de Energia Regulada – CCER.

2.2. O presente Contrato entra em vigor a partir da assinatura, com vigência por prazo indeterminado, nos termos do Art. 109 da Lei nº 14.133/2021.

3. INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI Nº 14.133/2021 E VALOR DO CONTRATO

3.1. Este Contrato está sujeito à Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no que couber, prevalecendo a legislação do setor elétrico e está vinculado ao termo de Inexigibilidade de licitação, conforme seguem dados:

- I - Decisão da Autoridade Competente que autorizou sua lavratura;
- II - Número do processo de Inexigibilidade de Licitação: 19.26.1000000.0000275/2023-96.

3.2. O valor total estimado deste CONTRATO para o período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 787.212,28 (setecentos e oitenta e sete mil, duzentos e doze reais e vinte e oito centavos)**, não se confundindo com o prazo de vigência previsto no item 2.2, que é indeterminados pelas partes.

Parágrafo Primeiro - A despesa com o presente CONTRATO correrá à conta da dotação orçamentária do **M P R R** sob a classificação programática 03091004.2182, categoria econômica 339039, subelemento 59, fonte 1500.0101

Parágrafo Segundo – Será providenciada pelo CONTRATANTE a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a cobertura da despesa deste contrato.

Parágrafo Terceiro – Os recursos necessários ao atendimento das despesas inerente ao presente CONTRATO estão regularmente inscritos na nota de empenho nº _____, de ____/____/____, no valor de R\$ _____.

4. DA TARIFA

4.1. A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de energia elétrica.

- 4.2. A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.
- 4.3. A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.
- 4.4. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.
- 4.5. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

5. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO FORNECIMENTO

- 5.1. As características técnicas do fornecimento de energia elétrica da DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR são aquelas estabelecidas na legislação e normas em vigor.
- 5.2. A instalação de equipamentos geradores de energia elétrica na unidade consumidora e a conexão desses equipamentos em paralelo com o sistema elétrico dependerão de prévia aprovação e autorização da DISTRIBUIDORA.
- 5.3. As partes se obrigam a observância dos Procedimentos de Distribuição e aos Procedimentos de Rede, quando aplicáveis, bem como à legislação específica e às normas e padrões técnicos da DISTRIBUIDORA.

6. DA MEDIÇÃO

- 6.1. A energia elétrica fornecida pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR será medida por meios de equipamentos de medição.
- 6.2. O medidor e demais equipamentos de medição devem ser fornecidos e instalados pela DISTRIBUIDORA, às suas expensas, exceto quando previsto o contrário em legislação específica.
- 6.3. O CONSUMIDOR é responsável pelas adaptações na unidade consumidora necessárias à instalação do sistema de medição, permitindo livre acesso de representantes da DISTRIBUIDORA às caixas, cubículos, painéis e aos equipamentos de medição, para leitura e manutenção.
- 6.4. Os lacres instalados nos medidores e demais equipamentos de medição, caixas e cubículos somente podem ser rompidos por representante da DISTRIBUIDORA

Parágrafo Único - Presumir-se-á a responsabilidade do CONSUMIDOR se da violação dos lacres ou de danos nos mencionados equipamentos decorrerem registros irreais de energia ou de potência que venham a beneficiar o CONSUMIDOR ou a terceiros.

7. DA MODALIDADE TARIFÁRIA E DO FATURAMENTO

- 7.1. Para fins de faturamento do objeto do presente Contrato, será aplicada a tarifa de acordo com modalidade tarifária escolhida pelo CONSUMIDOR, específica de cada unidade consumidora, da classe poder público, considerando-se o seguinte:
- 7.1.1. Para o grupo A:

a) modalidade tarifária horária azul, caracterizada por:

I - uma tarifa para a demanda para o posto tarifário ponta;

II - uma tarifa para a demanda para o posto tarifário fora de ponta;

III - uma tarifa para o consumo de energia elétrica para o posto

tarifário ponta; e

IV - uma tarifa para o consumo de energia elétrica para o posto tarifário fora de ponta.; ou

b) modalidade tarifária horária verde, caracterizada por:

I - uma tarifa para a demanda, sem segmentação horária;

II - uma tarifa para o consumo de energia elétrica para o posto tarifário ponta; e

III - uma tarifa para o consumo de energia elétrica para o posto tarifário fora de ponta.

7.2. Para o grupo B:

a) modalidade tarifária convencional, caracterizada por uma única tarifa para o consumo de energia, sem segmentação horária do dia; ou

b) modalidade tarifária horária branca, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia, sendo segmentada em três postos tarifários:

I - uma tarifa para o posto tarifário ponta;

II - uma tarifa para o posto tarifário intermediário; e

III - uma tarifa para o posto tarifário fora de ponta.

7.3. O faturamento será registrado com periodicidade mensal, realizado com base nos valores identificados nos equipamentos de medição

7.4. Serão aplicados no faturamento os tributos e demais encargos previstos pela legislação e normas em vigor na época, os quais incidirão sobre os valores constantes na fatura.

7.5. A leitura do sistema de medição para o grupo B deve ser realizada em intervalos de aproximadamente 30 dias, observados o mínimo de 27 e o máximo de 33 dias, de acordo com o calendário de leitura.

Parágrafo Único – Para o primeiro faturamento, ou no caso de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras podem ser realizadas em intervalos de no mínimo 15 e no máximo 47 dias.

7.6. Para o grupo A, a leitura deve possibilitar o faturamento correspondente ao consumo do mês civil.

7.7. O prazo para vencimento da fatura, contado da data da apresentação, deve ser de pelo menos:

I - 10 dias úteis: para unidade consumidora enquadrada nas classes poder público, iluminação pública e serviço público; e

II - 5 dias úteis: nas demais situações.

7.8. O CONSUMIDOR deve pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades em caso de atraso.

7.9. No caso de atraso no pagamento da fatura serão cobrados os acréscimos moratórios: multa de 2% (dois por cento), atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e juros de mora de 1% ao mês calculados **pro rata die**.

Parágrafo Único – Os dispositivos desta Cláusula permanecerão válidos após a extinção do CONTRATO, até que suas obrigações sejam cumpridas.

8. DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

8.1. São os principais direitos do Consumidor:

8.1.1. ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;

8.1.2. receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

8.1.3. receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;

8.1.4. ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;

a) a gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;

8.1.5. alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 dias;

8.1.6. solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;

8.1.7. responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar o termo relacionado à débitos de terceiros.

8.1.8. não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;

8.1.9. ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro;

8.1.10. escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento;

8.1.11. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior;

8.1.12. são direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária convencional e branca:

a) receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;

b) a fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos:

I - 10 dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público;

II - 5 dias úteis, para demais classes.

a) receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão de segunda via; e

b) ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

8.1.13. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária de pré-pagamento:

a) ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;

- b) receber comprovante no ato da compra de créditos;
- c) ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;
- d) ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;
- e) poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;
- f) receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;
- g) ter os créditos transferidos para outra unidade consumidoras de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.

8.1.14. O CONSUMIDOR na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:

- a) ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;
- b) ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até:
 - I - 6 horas, no meio urbano;
 - II - 24 horas, no meio rural; e
 - III - 72 horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

9. DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

9.1. São os principais deveres do CONSUMIDOR:

9.1.1. manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;

9.1.2. informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

9.1.3. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

9.1.4. consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;

9.1.5. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;

9.1.6. manter livre à DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

9.1.7. São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico:

- a) Pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados **pro rata die** e multa de até 2%.

10. DA INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO

10.1. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

10.1.1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

10.1.2. fornecimento de energia elétrica a terceiros.

10.2. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

10.2.1. falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;

10.2.2. impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

10.2.3. razões de ordem técnica.

10.3. A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de:

10.3.1. 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou

10.3.2. 15 dias, nos casos de inadimplemento.

10.4. A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.

10.5. A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.

10.6. O CONSUMIDOR deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos:

10.6.1. até 4h, em caso de suspensão indevida, sem custo;

10.6.2. até 24h, para a área urbana;

10.6.3. até 48h para a área rural.

Parágrafo Único – No caso do atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente – SIGFI ou de microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica – MIGDI, os prazos de religação são:

a) 72h, em caso de suspensão indevida, sem custo;

b) 120h, nas demais situações.

10.7. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o CONSUMIDOR deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.

10.8. A DISTRIBUIDORA deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos:

10.8.1. 5 dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;

10.8.2. 72h, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

11. DE OUTROS SERVIÇOS

11.1. A Distribuidora pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.

11.2. A DISTRIBUIDORA pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo CONSUMIDOR.

11.3. O CONSUMIDOR pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

12. DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

12.1. O CONSUMIDOR pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela DISTRIBUIDORA.

12.2. A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:

12.2.1. presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, no endereço: no site www.roraimaenergia.com.br pode ser verificado o endereço do posto mais próximo);

12.2.2. telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24h por dia e 7 dias por semana, nos seguintes números:

a) Telefone para urgência/emergência: 0800 701 9120;

b) Telefone para demais atendimentos: 0800 701 9120.

c) Atendimento por Agência Virtual na internet, na página: www.roraimaenergia.com.br.

d) plataforma “Consumidor.gov.br”;

e) Ouvidoria, quando exigido pela ANEEL: 0800 095 1152.

12.3. O CONSUMIDOR deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 dia útil.

12.4. O CONSUMIDOR deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.

Parágrafo Único - Em caso de indeferimento da reclamação, a DISTRIBUIDORA deve informar ao consumidor as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.

12.5. A DISTRIBUIDORA deve solucionar as reclamações do CONSUMIDOR em até 5 dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.

Parágrafo Primeiro – Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis.

Parágrafo Segundo – Caso o problema não seja solucionado, o CONSUMIDOR deve entrar em contato com a ouvidoria da DISTRIBUIDORA, se existente.

Parágrafo Terceiro – A Ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar as providências adotadas ao CONSUMIDOR, em até 10 dias úteis;

Parágrafo Quarto - Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir

Ouvidoria, o CONSUMIDOR pode registrar sua reclamação:

- I - - na Agência Estadual Conveniada; ou, na inexistência desta,
- II - - na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página <https://www.aneel.gov.br>.

12.6. As reclamações do CONSUMIDOR sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à DISTRIBUIDORA, em até 5 anos da ocorrência.

Parágrafo Único – O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado.

13. DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

13.1. O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:

13.1.1. solicitação do CONSUMIDOR, a qualquer tempo;

13.1.2. pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo CONSUMIDOR para a mesma unidade consumidora;

13.1.3. término da vigência do contrato.

13.1.4. a critério da DISTRIBUIDORA, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

14.2. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.

14.3. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

14.4. A partir da data de assinatura deste Contrato, ficam extintos outros contratos anteriormente celebrados entre as PARTES referentes ao objeto deste Contrato, e/ou, cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à extinção, tendo a DISTRIBUIDORA o direito de a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, exigir o pagamento de eventual débito existente.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro do Município de Boa Vista para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por haverem assim ajustado, assinam as partes o presente instrumento eletronicamente.

15.3. O atraso ou omissão por qualquer das partes no exercício dos direitos que lhe assistem, na forma do presente contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitem exercitá-los.

15.4. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar nas épocas devidas.

15.5. O presente Contrato será publicado em forma de extrato no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Roraima - DEMPRR e Publicador de Contratos do Portal Nacional de Contratações Públicas, em atenção ao disposto no inciso IV, §2º do art. 174 e *caput* do art. 175, ambos da Lei nº 14.133/2021; [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 08/03/2023, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0631480** e o código CRC **FB0090AC**.

Boa Vista – RR, 25 de outubro de 2022.

PORTARIA

O Diretor Técnico e Comercial e a Diretora de Relações Institucionais da Roraima Energia S.A., no uso de suas atribuições estatutárias, **RESOLVEM**:

1. Delegar competência ao Departamento Comercial - DTC para assinar os Contratos de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD, os Contratos de Compra de Energia Regulada – CCER e outros contratos referentes ao fornecimento de energia elétrica, firmados entre a Roraima Energia S.A. e os consumidores do Grupo A e B;
2. Designar que a assinatura dos referidos contratos seja realizada por um dos colaboradores do Departamento Comercial – DTC abaixo relacionados, em ordem preferencial:
 - Dilean Vieira Gonzaga Farias;
 - Davison Felício Silva; ou
 - Albhetsom Medeiros de Araújo Dantas.

RODRIGO
MOREIRA:510236
01249
RODRIGO MOREIRA
Diretor Técnico e Comercial – DT
CPF 510.236.012-49

Assinado de forma digital por
RODRIGO
MOREIRA:51023601249
Dados: 2022.10.31 14:49:31
-04'00'

SARASSELE CHAVES
RIBEIRO
FREIRE:04660981460
SARASSELE CHAVES RIBEIRO FREIRE
Diretora de Relações Institucionais
CPF 046.609.814-60

Assinado de forma digital por
SARASSELE CHAVES RIBEIRO
FREIRE:04660981460
Dados: 2022.10.31 14:18:07 -04'00'

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	152737	DATA DE EXPEDIÇÃO	26/09/2016
NOME	DILEAN VIEIRA GONZAGA FARIAS		
FILIAÇÃO	FRANCISCO DE ASSIS GONZAGA ROSA VIEIRA MORAIS GONZAGA		
NATURALIDADE	SANTA INÊS - MA	DATA DE NASCIMENTO	27/12/1979
DOC. ORIGEM	CERTD CAS 1082 FLS 182 LIV B-4		
CPF	660.721.072-49		
2 VIA	AMADEU ROCHA TRIANI Perito Papiloscópico de Polícia Civil Diretor do IIOC		

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

P 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ODÍLIO CRUZ



Polgar Direito



Dilean Vieira G. Farias
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

**CONTRATO DE CONCESSÃO
DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 04/2018-ANEEL**

BOA VISTA ENERGIA S.A.

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.....	1
CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO.....	2
CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA DISTRIBUIDORA.....	3
CLÁUSULA QUARTA – PRERROGATIVAS DA DISTRIBUIDORA.....	5
CLÁUSULA QUINTA – EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS.....	6
CLÁUSULA SEXTA – TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.....	6
CLÁUSULA SÉTIMA – SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA.....	11
CLÁUSULA OITAVA – GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA.....	12
CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO.....	12
CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES.....	13
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO.....	13
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS.....	14
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSOS DO(S) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) SOCIETÁRIO(S).....	17
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO.....	17
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA.....	17
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DEMAIS DISPOSIÇÕES.....	18
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO.....	18
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO CONTRATUAL.....	18
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS EMPRÉSTIMOS DA RGR.....	18
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	19
ANEXO I – ÁREA DE CONCESSÃO.....	21
ANEXO II - CONDIÇÕES PARA O CONTRATO - EFICIÊNCIA NA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA.....	22

Processo nº 48500.004998/2018-44**CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 04/2018-
ANEEL PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA QUE CELEBRAM A UNIÃO E A
DISTRIBUIDORA BOA VISTA ENERGIA S.A.**

A UNIAO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o art. 21, Inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA, doravante designada ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA, nomeado pelo Decreto Presidencial de 13 de agosto de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 14 de agosto de 2018, portador da identidade nº 0990374-7 SSP/AM e do CPF nº 647.676.801-82, com base na competência delegada por meio do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e a BOA VISTA ENERGIA S.A., com sede na Av. Capitão Ene Garcez, nº 691, Centro – Boa Vista/RR, CEP: 69.301-160 inscrita no CNPJ/MF 02.341.470/0001-44, representada por seu Presidente ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 0112160-0 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 005.602.602-10, doravante designada simplesmente DISTRIBUIDORA, com a interveniência da OLIVEIRA ENERGIA GERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., com sede na Avenida do Turismo, nº 7.057, Bairro Tarumã - Manaus/AM, CEP: 69.041-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.210.423/0001-97, representada por seu Sócio Administrador ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 0112160-0 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 005.602.602-10, doravante designada simplesmente ACIONISTA CONTROLADOR, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o presente Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 04/2018-ANEEL, celebrado em 11 de dezembro de 2018, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA nº 04/2018-ANEEL vigente até 10 de dezembro de 2048, com fulcro na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, regular a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica no âmbito da concessão de que é titular a DISTRIBUIDORA, nas áreas dos Municípios reagrupados e discriminados no Anexo I deste Contrato.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---

Subcláusula Primeira – A exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica constitui concessão individualizada para a área constante do Anexo I deste Contrato, para todos os efeitos normativos e contratuais, em especial para fins de eventual intervenção, declaração de caducidade, encampação ou outras formas de extinção.

Subcláusula Segunda – As instalações de transmissão de âmbito próprio da distribuição poderão ser consideradas integrantes da concessão de distribuição conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Terceira – Respeitados os contratos vigentes, a concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica regulada neste Contrato não confere à DISTRIBUIDORA direito de exclusividade relativamente aos consumidores de energia elétrica que, por força de Lei, possam adquirir energia elétrica de outro fornecedor.

Subcláusula Quarta – A concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica regulada neste Contrato não confere exclusividade de atendimento nas áreas onde a ANEEL constatar a atuação de fato de cooperativas de eletrificação rural.

Subcláusula Quinta – A DISTRIBUIDORA aceita que a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, de que é titular, seja realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se a somente exercer outras atividades empresariais, as quais deverão favorecer a modicidade tarifária, nos termos e condições previstas na legislação e na regulação da ANEEL.

Subcláusula Sexta – Quaisquer normas, instruções, regulação ou determinações de caráter geral aplicáveis às prestadoras de serviço público de distribuição de energia elétrica, quando expedidas pelo PODER CONCEDENTE ou pela ANEEL, aplicar-se-ão automaticamente ao objeto da concessão ora contratada, a elas submetendo-se a DISTRIBUIDORA como condições implícitas e integrantes deste Contrato, observado o disposto na Subcláusula Décima Sétima da Cláusula Sexta.

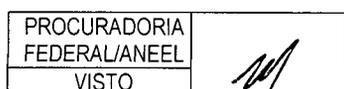
Subcláusula Sétima – A DISTRIBUIDORA deverá ceder ou incorporar, conforme determinação do PODER CONCEDENTE ou da ANEEL, ativos provenientes de outras concessões ou de agentes do setor elétrico.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

Na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica referido neste Contrato, a DISTRIBUIDORA se compromete com a prestação do serviço adequado, tendo ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste Contrato e das normas legais e regulamentares, assim como as instruções e determinações do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

Subcláusula Primeira – A DISTRIBUIDORA obriga-se a adotar tecnologia adequada e a empregar métodos operativos, materiais, equipamentos e instalações que, atendidas as normas técnicas brasileiras, garantam a prestação do serviço adequado de distribuição de energia elétrica, inclusive a segurança das pessoas e das instalações, na forma prevista nas normas setoriais.

Subcláusula Segunda – A prestação do serviço adequado pressupõe a adoção das melhores práticas setoriais e das normas aplicáveis, notadamente quanto à operação, manutenção, planejamento do sistema elétrico e modernização das instalações.



Subcláusula Terceira – A DISTRIBUIDORA atenderá aos pedidos dos interessados para a utilização do serviço concedido, nas condições estabelecidas nos contratos e na regulação da ANEEL, assegurando o tratamento não discriminatório a todos os usuários.

Subcláusula Quarta – A suspensão do serviço de distribuição de energia elétrica dar-se-á por razões de ordem técnica ou de segurança e por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade, conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Quinta – Na exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto deste Contrato, a DISTRIBUIDORA deverá observar o tratamento isonômico, inclusive tarifário, dos seus usuários, conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Sexta – A DISTRIBUIDORA se compromete a respeitar os padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL.

Subcláusula Sétima – O descumprimento de padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL poderá obrigar a DISTRIBUIDORA a compensar os usuários pela má qualidade da prestação do serviço de distribuição, conforme regulação da ANEEL, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

Subcláusula Oitava – A partir de 2020, o descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos por dois anos consecutivos ou por três vezes em cinco anos poderá, conforme regulação da ANEEL, implicar a limitação de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados, observado o Inciso I da Subcláusula Primeira da Cláusula Sétima.

Parágrafo único – Nos últimos 5 anos do contrato, visando assegurar a adequada prestação do serviço pela DISTRIBUIDORA, o disposto nesta Subcláusula se aplicará no caso de qualquer descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos.

Subcláusula Nona – A DISTRIBUIDORA se compromete a elaborar e manter o plano de manutenção das instalações de distribuição atualizado, estabelecendo as periodicidades e atividades de manutenção que atendam às especificações técnicas dos equipamentos e à adequada prestação serviço, de forma a apresentar à ANEEL quando solicitado.

Subcláusula Décima – A DISTRIBUIDORA obriga-se a cumprir as metas de universalização do serviço de distribuição de energia elétrica, conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Décima Primeira – Cumpre à DISTRIBUIDORA observar o disposto na legislação consumerista, no que couber à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA DISTRIBUIDORA

Além de outras decorrentes das normas legais e regulamentares vigentes e de outras disposições deste Contrato, constituem obrigações da DISTRIBUIDORA:

- I. operar e manter as instalações de modo a assegurar a continuidade e a eficiência do serviço regulado, a segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações;
- II. organizar e manter controle patrimonial dos bens e instalações vinculados à concessão, zelando por sua integridade e providenciando que aqueles que, por razões de ordem técnica, sejam essenciais à garantia e confiabilidade do sistema elétrico, estejam sempre adequadamente garantidos por seguro;

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

- III. prestar contas à ANEEL da gestão do serviço público de distribuição de energia elétrica concedido, na periodicidade e forma previstas nas normas setoriais;
- IV. observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas consequências de seu eventual descumprimento;
- V. assegurar aos interessados, na forma da lei e regulamentação o livre acesso às suas redes, consoante as condições gerais de acesso e as tarifas estabelecidas pela ANEEL;
- VI. participar, quando for o caso, da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, nas condições previstas pelo Estatuto do ONS e pela Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, submetendo-se às regras e procedimentos emanados destas entidades;
- VII. manter seu acervo documental auditável, em conformidade com as normas vigentes;
- VIII. instalar, por sua conta, os equipamentos de monitoramento e controle de tensão necessários para assegurar a qualidade do serviço, inclusive aqueles solicitados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico;
- IX. adotar as soluções decorrentes do planejamento da operação do Sistema Interligado Nacional – SIN, especialmente aquelas relacionadas aos Sistemas Especiais de Proteção – SEP;
- X. realizar, em conjunto com as transmissoras, os estudos e os ajustes necessários ao funcionamento adequado dos sistemas de proteção nas fronteiras com a Rede Básica do SIN;
- XI. compartilhar infraestrutura com outros prestadores de serviço público, observando as condições de segurança, o tratamento isonômico e buscando a redução de custos;
- XII. prestar contas aos usuários, periodicamente, da gestão do serviço público de distribuição de energia elétrica concedido, nos termos estabelecidos pela regulação da ANEEL;
- XIII. submeter à anuência prévia da ANEEL, nos casos e nas condições previstas nas normas setoriais; e
- XIV. comprometer-se com a redução de perdas elétricas, conforme regulação da ANEEL, sujeitando-se, inclusive, a sanções pelo seu descumprimento.

Subcláusula Primeira – Compete à DISTRIBUIDORA captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica regulado neste Contrato.

Subcláusula Segunda – A DISTRIBUIDORA fica obrigada a aplicar, conforme estabelecido pelas normas vigentes, parte de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico e em programas de eficiência energética no uso final.

Subcláusula Terceira – Na contratação de serviços e na aquisição de materiais e equipamentos vinculados ao serviço objeto deste Contrato, a DISTRIBUIDORA deverá considerar ofertas de fornecedores nacionais atuantes no respectivo segmento e, nos casos em que haja equivalência entre as ofertas, em termos de preço, prazo de entrega e atendimento às especificações técnicas, obriga-se a assegurar preferência a empresas constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País.

Subcláusula Quarta – Na execução do serviço concedido, a DISTRIBUIDORA responderá por todos os prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, aos usuários de seus serviços ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

CLÁUSULA QUARTA – PRERROGATIVAS DA DISTRIBUIDORA

Além de outros direitos decorrentes das normas legais e regulamentares vigentes e de outras disposições deste Contrato, constituem prerrogativas da DISTRIBUIDORA, inerentes à concessão:

- I. utilizar, por prazo indeterminado, os terrenos de domínio público, estabelecendo sobre eles estradas, vias ou caminhos de acesso e as servidões que se tornarem necessárias à exploração do serviço, com sujeição às normas setoriais;
- II. promover desapropriação e instituir servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública, necessários à execução de serviços ou de obras vinculadas ao serviço, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes, quando cabíveis, bem assim com o ônus de sua adequada manutenção;
- III. construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração do serviço, respeitadas as normas setoriais; e
- IV. estabelecer linhas e redes de energia elétrica, bem como outros equipamentos e instalações vinculados ao serviço público de distribuição de energia elétrica, para atendimento de usuários em sua área de concessão.

Subcláusula Primeira – As prerrogativas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato não conferem à DISTRIBUIDORA imunidade ou isenção tributárias, ressalvadas as situações expressamente indicadas em Lei.

Subcláusula Segunda – As prerrogativas, em razão deste Contrato, conferidas à DISTRIBUIDORA não afetarão os direitos de terceiros e dos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, que ficam expressamente ressalvados.

Subcláusula Terceira – A DISTRIBUIDORA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes ou acessórias ao serviço concedido, assim como a implementação de projetos associados, observando-se que:

- I. tais contratos reger-se-ão pelo direito privado, ressalvadas, quando pertinentes, as disposições legais atinentes à contratação pela Administração Pública;
- II. tais contratos não estabelecem qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pela DISTRIBUIDORA e o PODER CONCEDENTE ou a ANEEL; e
- III. a execução das atividades contratadas com terceiros não exclui e, portanto, pressupõe o cumprimento das normas que regem a prestação do serviço concedido.

Subcláusula Quarta – Do disposto no art. 1º, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com base na alínea "e" do art. 151, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, no art. 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no inciso XXXIV, art. 40, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, fica a DISTRIBUIDORA autorizada a realizar estudos geológicos e topográficos, necessários a elaboração do projeto das instalações de distribuição.

Subcláusula Quinta – A autorização referida na Subcláusula anterior confere à DISTRIBUIDORA, com fundamento na Lei nº 6.712, de 5 de novembro de 1979, competência e direito para a realização dos levantamentos de campo junto às propriedades particulares situadas na rota das linhas de distribuição.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---

Subcláusula Sexta – A autorização referida nas duas Subcláusulas anteriores não exige a DISTRIBUIDORA de reparar, imediatamente, os eventuais danos causados às propriedades localizadas na rota das linhas de distribuição em decorrência dos estudos autorizados.

CLÁUSULA QUINTA – EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS

A DISTRIBUIDORA obriga-se a prover o atendimento das demandas do serviço concedido, incluindo a implantação de novas instalações, ampliação e modificação das existentes, assim como garantir o atendimento de seu mercado de energia presente e futuro.

Subcláusula Primeira – As novas instalações, as ampliações e as modificações das instalações existentes, inclusive as de transmissão de âmbito próprio da distribuição, deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL e incorporar-se à concessão, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais e regulamentares da prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica.

Subcláusula Segunda – Compete à DISTRIBUIDORA planejar a expansão e a ampliação do sistema de distribuição, observando o critério de menor custo global para o sistema elétrico e considerando as possibilidades de integração com outros sistemas de distribuição e de transmissão.

Subcláusula Terceira – Compete à DISTRIBUIDORA efetuar, consoante o planejamento do setor elétrico, os suprimentos de energia elétrica a outras distribuidoras e as interligações que forem necessárias.

Subcláusula Quarta – Compete à DISTRIBUIDORA subsidiar e participar do planejamento do setor elétrico e da elaboração dos planos e estudos de expansão do Sistema Elétrico Nacional, implementando as obras de sua responsabilidade e fazendo cumprir, em sua área de concessão, as determinações técnicas e administrativas deles decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica que lhe é concedido por este Contrato, a DISTRIBUIDORA cobrará as tarifas homologadas pela ANEEL.

Subcláusula Primeira – A DISTRIBUIDORA reconhece que as tarifas vigentes na data da assinatura deste Contrato, em conjunto com as regras de Reposicionamento Tarifário são suficientes à adequada prestação do serviço e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Subcláusula Segunda – O Reposicionamento Tarifário consiste na decomposição da “Receita Requerida” em tarifas a serem cobradas dos usuários, e compreende os seguintes mecanismos previstos nesta cláusula: reajuste tarifário, revisão tarifária ordinária e revisão tarifária extraordinária.

Subcláusula Terceira – Para fins de Reposicionamento Tarifário, a Receita Requerida não incluirá os tributos incidentes sobre as tarifas PIS/PASEP (Programa de Integração Social – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias), e será composta por duas parcelas:

Parcela A: parcela da receita correspondente aos seguintes itens: **i.** Encargos Setoriais; **ii.** Energia Elétrica Comprada; **iii.** Custos de Conexão e de Uso das Instalações de Transmissão e/ou Distribuição de Energia Elétrica”; e **iv.** Receitas Irrecuperáveis.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

Parcela B: parcela da receita associada a custos operacionais e de capital eficientes, inclusive despesas de depreciação, do segmento de distribuição de energia elétrica.

Onde:

Parcela A – Encargos Setoriais: parcela da receita da DISTRIBUIDORA destinada ao cumprimento das obrigações associadas à Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE; à Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH para fins de geração de energia elétrica, quando aplicável; ao Encargo de Serviços do Sistema - ESS; à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE; à Pesquisa e Desenvolvimento – P&D; ao Programa de Eficiência Energética – PEE; ao Encargo de Energia de Reserva – EER; pagamentos de empréstimos da Reserva Global de Reversão – RGR, realizados em conformidade com o art. 4º, § 4º, inciso VI, da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e a demais políticas públicas para o setor elétrico definidas na legislação superveniente;

Parcela A – Energia Elétrica Comprada: parcela da receita da DISTRIBUIDORA associada à compra de energia elétrica, inclusive proveniente de empreendimentos próprios de geração, para o atendimento a seus consumidores e outras concessionárias e permissionárias de distribuição, considerando o nível regulatório de perdas de energia elétrica do sistema de distribuição e de transmissão, observado o disposto na Subcláusula Sétima desta Cláusula;

Parcela A – Custos de Conexão e de Uso das Instalações de Transmissão e/ou Distribuição de Energia Elétrica: parcela da receita da DISTRIBUIDORA associada à contratação eficiente de montantes de uso dos sistemas de transmissão e de distribuição e de pontos de conexão ou contratações de terceiros cuja responsabilidade pelo pagamento seja da DISTRIBUIDORA; e

Parcela A – Receitas Irrecuperáveis: parcela da receita da DISTRIBUIDORA associada à parte residual, de improvável recuperação, da inadimplência dos usuários de sua rede, calculada pelo produto entre a receita bruta e os percentuais regulatórios de receitas irrecuperáveis, observado o disposto na Subcláusula Oitava desta Cláusula.

Subcláusula Quarta – O reajuste tarifário ocorrerá de modo ordinário com periodicidade anual, a partir de 01/11/2019, exceto nos anos em que ocorra revisão tarifária ordinária, conforme calendário definido na Subcláusula Décima Terceira desta Cláusula.

Subcláusula Quinta – No primeiro reposicionamento tarifário posterior à assinatura do contrato serão aplicadas as regras de reajuste tarifário e revisão tarifária previstas no Contrato de Concessão anterior da DISTRIBUIDORA.

Subcláusula Sexta – Nos reajustes tarifários anuais a Receita Requerida será calculada pela seguinte equação:

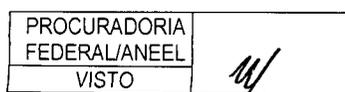
$$RR = VPA + VPB$$

Onde:

RR: Receita Requerida;

VPA: Valor da Parcela A considerando as condições vigentes na data do reajuste em processamento e o Mercado de Referência, podendo contemplar ajustes e previsões, conforme regulação da ANEEL e legislação setorial;

VPB: Valor resultante da aplicação da tarifa correspondente aos itens que compõem a Parcela B, vigente na Data de Referência Anterior, ao Mercado de Referência, atualizado pela diferença entre o Índice de Variação da Inflação (IVI) e o Fator X;



IVI: número índice obtido pela divisão dos índices do IPCA, do IBGE, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o índice considerado no último reposicionamento tarifário;

Fator X: valor estabelecido pela ANEEL, de acordo com a Subcláusula Décima Quinta desta Cláusula;

Data de Referência Anterior: Data do último reposicionamento tarifário;

Mercado de Referência: composto pelos montantes de energia elétrica e de demanda de potência faturados no Período de Referência; e

Período de Referência: 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste tarifário anual ou revisão tarifária periódica em processamento, quando for o caso.

Subcláusula Sétima – A forma de cálculo dos níveis regulatórios ou os níveis regulatórios das perdas de energia elétrica do sistema de distribuição serão estabelecidos nas revisões tarifárias ordinárias a partir de análise de eficiência, que deverá levar em consideração, quando cabível, o desempenho das concessionárias de distribuição de energia elétrica comparáveis e as características da área de concessão da DISTRIBUIDORA. Os níveis regulatórios de perdas de energia elétrica na Rede Básica serão definidos a cada reposicionamento tarifário a partir dos níveis observados nos últimos doze meses com informações disponíveis.

Parágrafo Único – A regulação da ANEEL definirá o tratamento regulatório das perdas de energia elétrica das Demais Instalações de Transmissão (DIT).

Subcláusula Oitava – Os níveis regulatórios de receitas irrecuperáveis serão definidos nas revisões tarifárias ordinárias a partir de análise de eficiência, que levará em consideração o desempenho das concessionárias de distribuição de energia elétrica comparáveis e as características da área de concessão da DISTRIBUIDORA.

Subcláusula Nona – A Receita Requerida mencionada na Subcláusula Sexta desta Cláusula e na Subcláusula Décima Primeira desta Cláusula não considerará eventuais descontos tarifários e outras fontes de receita, tais como recursos da Conta de Desenvolvimento Econômico (CDE), Outras Receitas e receitas com Ultrapassagem de Demanda e Excedente de Reativo, sendo que:

I – Ultrapassagem de Demanda: montantes de demanda de potência ativa ou de uso do sistema de distribuição medidos que excederem os valores contratados, conforme regulação da ANEEL;

II – Excedente de Reativo: montantes de energia elétrica reativa e demanda de potência reativa que excederem o limite permitido, conforme regulação da ANEEL; e

III – Outras Receitas: parcela das receitas auferidas pela DISTRIBUIDORA no exercício de outras atividades empresariais referidas na Subcláusula Quinta da Cláusula Primeira, observado o disposto na Subcláusula Décima Oitava desta Cláusula.

Subcláusula Décima – No processo de cálculo das tarifas mencionado na Subcláusula Vigésima Primeira desta Cláusula a ANEEL deverá subtrair da Parcela B as receitas totais faturadas no Período de Referência com Ultrapassagem de Demanda e Excedente de Reativo, além dos valores de Outras Receitas faturados no Período de Referência, conforme Subcláusula Décima Oitava desta Cláusula.

Subcláusula Décima Primeira – Nos processos de revisões tarifárias ordinárias a Receita Requerida será calculada pela soma do Valor da Parcela A e da Parcela B.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---

Subcláusula Décima Segunda – Nos processos de revisões tarifárias ordinárias o valor da Parcela B será calculado considerando estímulos à eficiência, melhoria da qualidade, modicidade das tarifas e previsibilidade das regras, conforme regulação da ANEEL, que deverá observar o seguinte:

I – os Custos Operacionais serão calculados a partir de análise de eficiência, que levará em consideração o desempenho das concessionárias de distribuição de energia elétrica comparáveis e as características da área de concessão da DISTRIBUIDORA;

II – os Custos de Capital serão calculados pela soma de duas parcelas, Remuneração do Capital e Quota de Reintegração Regulatória;

III – a Remuneração do Capital será calculada a partir da Base de Remuneração Regulatória, ainda não depreciada/amortizada, e da taxa de retorno adequada;

IV – a Quota de Reintegração Regulatória será calculada a partir da Base de Remuneração Regulatória e da taxa de depreciação regulatória;

V – a taxa de retorno adequada será calculada a partir de metodologia que considerará os riscos do exercício da atividade de distribuição de energia elétrica, ponderando os custos de capital próprio e de terceiros, conforme estrutura de capital regulatória;

VI – a Base de Remuneração Regulatória corresponde aos investimentos eficientes realizados pela DISTRIBUIDORA para prestação do serviço de distribuição de energia elétrica;

VII – a metodologia de valoração da Base de Remuneração Regulatória deverá conter, quando cabível, mecanismos de estímulo a investimentos eficientes, tais como análise de eficiência, que levará em consideração o desempenho das concessionárias de distribuição de energia elétrica comparáveis e as características da área de concessão da DISTRIBUIDORA; e

VIII – as parcelas de Remuneração do Capital, Quota de Reintegração Regulatória e Custos Operacionais poderão ser calculadas em forma de Anuidade, denominada Anuidade Regulatória, observando o disposto nos incisos I e VII desta Subcláusula.

Subcláusula Décima Terceira – As revisões tarifárias ordinárias obedecerão ao seguinte cronograma: a primeira revisão será procedida em 01/11/2023 e as subseqüentes serão realizadas a cada 5 (cinco) anos a partir desta data.

Subcláusula Décima Quarta – Na revisão tarifária ordinária aplica-se o disposto na Subcláusula Sexta desta Cláusula para a definição do Valor da Parcela A.

Subcláusula Décima Quinta – Nos processos de revisão tarifária ordinária serão estabelecidos os valores ou a forma de cálculo do Fator X, com o objetivo de repassar aos usuários ganhos de produtividade observados no setor de distribuição energia elétrica e resultados decorrentes de mecanismos de incentivos, que poderão contemplar estímulos à melhora na qualidade do serviço e à eficiência energética, conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Décima Sexta – A pedido da DISTRIBUIDORA, a ANEEL poderá, considerando o nível eficiente de custos, proceder à revisão tarifária extraordinária, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sem prejuízo dos reposicionamentos tarifários ordinários, caso

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

sejam comprovadas alterações significativas nos custos da DISTRIBUIDORA, que não decorram da ação ou da omissão desta.

Subcláusula Décima Sétima – Havendo alteração unilateral do Contrato de Concessão que afete o seu equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela DISTRIBUIDORA, a ANEEL deverá adotar as medidas necessárias ao seu restabelecimento, com efeito a partir da data da alteração.

Subcláusula Décima Oitava – As receitas auferidas pela DISTRIBUIDORA no exercício de outras atividades empresariais, referidas na Subcláusula Quinta da Cláusula Primeira, denominadas Outras Receitas, serão revertidas parcialmente à modicidade tarifária nos reposicionamentos tarifários, conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Décima Nona – Nos reajustes tarifários e revisões tarifárias ordinárias a ANEEL garantirá a neutralidade aos itens da Parcela A, a ser considerada nos ajustes da receita da DISTRIBUIDORA referidos na Subcláusula Sexta desta Cláusula, consideradas as diferenças mensais apuradas entre os valores faturados de cada item no Período de Referência e os respectivos valores contemplados no reposicionamento tarifário anterior, devidamente remuneradas com base no mesmo índice utilizado na apuração do saldo da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A – CVA, observando:

I – no cálculo da neutralidade dos Custos de Conexão e de Uso das Instalações de Transmissão e/ou Distribuição de Energia Elétrica: as contratações eficientes de montantes de uso dos sistemas de transmissão e de distribuição e de pontos de conexão ou contratações de terceiros cuja responsabilidade pelo pagamento seja da DISTRIBUIDORA;

II – no cálculo da neutralidade dos custos de Energia Elétrica Comprada: os níveis eficientes de perdas, observado o disposto na Subcláusula Sétima desta Cláusula e na Subcláusula Vigésima desta Cláusula;

III – no cálculo da neutralidade das Receitas Irrecuperáveis: os percentuais regulatórios de receitas irrecuperáveis, conforme Subcláusula Oitava desta Cláusula.

Subcláusula Vigésima – A DISTRIBUIDORA obriga-se a obter a energia elétrica requerida pelos seus consumidores ao menor custo dentre as alternativas disponíveis, sujeitando-se a limites de repasse dos custos da Energia Elétrica Comprada nos reposicionamentos tarifários, conforme regulação da ANEEL e legislação setorial.

Subcláusula Vigésima Primeira – A Receita Requerida será decomposta em tarifas a serem cobradas dos usuários, mediante metodologia de estrutura tarifária definida pela ANEEL, que considerará eventuais descontos tarifários definidos na legislação setorial.

Subcláusula Vigésima Segunda – É vedado à DISTRIBUIDORA cobrar dos usuários, sob qualquer pretexto, valores de tarifas superiores àqueles homologados pela ANEEL.

Subcláusula Vigésima Terceira – É facultado à DISTRIBUIDORA conceder descontos sobre as tarifas homologadas pela ANEEL, desde que as reduções de receita não impliquem pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro e resguardadas as condições constantes na Subcláusula Quinta da Cláusula Segunda.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Vigésima Quarta – O atendimento ao critério de racionalidade operacional e econômica pelas concessionárias cujos mercados sejam inferiores a 500 GWh/ano deverá considerar os parâmetros técnicos, econômicos e operacionais e a estrutura dos mercados atendidos por concessionárias do mesmo porte e condição e as demais disposições da legislação e regulamentação vigentes, observando:

I - o desconto na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição existente na data de prorrogação da concessão, concedido pelas supridoras às suas supridas, será reduzido à razão de vinte por cento ao ano a partir do primeiro reajuste tarifário anual ou revisão tarifária ordinária após a prorrogação da concessão e será nulo a partir do quinto processo de reposicionamento tarifário; e

II - transcorridos cinco anos a partir da data de assinatura deste contrato, eventuais alterações nas tarifas decorrentes da aplicação dos parâmetros técnicos, econômicos e operacionais referidos acima dar-se-ão de forma progressiva nos processos de revisão tarifária ordinária.

Subcláusula Vigésima Quinta – Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

A DISTRIBUIDORA se compromete a preservar, durante toda a concessão, condição de sustentabilidade econômica e financeira na gestão dos seus custos e despesas, da solvência de endividamento, dos investimentos em reposição, melhoria e expansão, além da responsabilidade no pagamento de tributos e na distribuição de proventos.

Subcláusula Primeira – O descumprimento por parte da DISTRIBUIDORA dos Critérios de Eficiência com relação à Gestão Econômico-Financeira definidos no Anexo II implicará, sem prejuízo de outras ações fiscalizatórias:

I – a limitação de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% do lucro líquido diminuído ou acrescido pelos montantes destinados à reserva legal (art. 193 da Lei nº 6.404, de 1976) e à reserva para contingências (art. 195 da Lei nº 6.404, de 1976) e reversão desta última reserva formada em exercícios anteriores, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados e observáveis a partir das demonstrações contábeis regulatórias do ano civil subsequente entregues à ANEEL; e

II – a aceitação de um regime restritivo de contratos com partes relacionadas.

Parágrafo Primeiro – O teto de 25% a que se refere o inciso I desta Subcláusula será modificado, caso legislação superveniente altere o percentual do dividendo obrigatório estabelecido no parágrafo segundo do art. nº 202 da Lei nº 6.404, de 1976, com redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001.

Parágrafo Segundo – Para o cumprimento das cláusulas relativas à restrição de proventos, a verificação da distribuição de dividendos e do pagamento de juros sobre o capital próprio será realizada a partir da Demonstração do Fluxo de Caixa ou de outros meios que se verifiquem mais adequados.

Subcláusula Segunda – A DISTRIBUIDORA deverá manter inscrito em seus atos constitutivos, durante toda a concessão, o dispositivo previsto pelo inciso I da Subcláusula Primeira e pela Subcláusula Oitava da Cláusula Segunda.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

Parágrafo Único – O ato constitutivo alterado deverá ser enviado à ANEEL em até 180 dias da data de assinatura deste Contrato.

Subcláusula Terceira – A DISTRIBUIDORA se compromete a atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, os encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, especialmente quanto ao pagamento dos valores relativos à fiscalização do serviço público de distribuição, conforme normas setoriais.

CLÁUSULA OITAVA – GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA

A DISTRIBUIDORA se compromete a empregar seus melhores esforços para manter seus níveis de governança e transparência alinhados às melhores práticas e harmônicos à sua condição de prestadora de serviço público essencial.

Subcláusula Primeira – A DISTRIBUIDORA obriga-se a observar a regulação da ANEEL sobre governança e transparência que poderá compreender, entre outros, parâmetros mínimos e deveres regulatórios relacionados ao Conselho de Administração, à Diretoria, ao Conselho Fiscal, à Auditoria e à Conformidade.

Subcláusula Segunda – A DISTRIBUIDORA deve manter na ANEEL, desde a assinatura do CONTRATO, declaração de todos seus Administradores e Conselheiros Fiscais afirmando que compreendem seu papel e responsabilidades decorrentes da gestão de um serviço público essencial, aceitando responsabilidade pela qualidade e tempestividade das informações fornecidas no âmbito da sua competência e pela prestação de contas ao Poder Público, atualizando as declarações dentro de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo de Posse.

Subcláusula Terceira – A DISTRIBUIDORA obriga-se a:

- I – publicar suas Demonstrações Financeiras nos prazos e termos das normas vigentes;
- II – manter registro contábil, em separado, das receitas auferidas com as atividades empresariais referidas na Subcláusula Quinta da Cláusula Primeira; e
- III – observar as normas que regem a contabilidade regulatória.

Parágrafo Único – A DISTRIBUIDORA deverá alterar, se necessário, e manter inscrito em seus atos constitutivos, durante toda a concessão, as obrigações previstas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Subcláusula Primeira – A Fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da DISTRIBUIDORA nas áreas administrativa, técnica, operacional, comercial, econômica, financeira e contábil.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Segunda – Os servidores da ANEEL, ou seus prepostos, especialmente designados, terão livre e irrestrito acesso, em qualquer época, a toda e qualquer documentação, sistema computacional, obra, instalação e equipamento vinculado ao serviço público de distribuição de energia elétrica, inclusive seus registros contábeis, e deverão receber, por meio de qualquer setor ou pessoa da DISTRIBUIDORA, dados e informações que permitam evidenciar o cumprimento das cláusulas e subcláusulas do presente CONTRATO, bem como da legislação vigente, ficando vedado à DISTRIBUIDORA restringir, sob qualquer alegação, o disposto nesta Subcláusula.

Subcláusula Terceira – A DISTRIBUIDORA deverá disponibilizar à ANEEL, sempre que solicitado, acesso remoto a todos os sistemas utilizados para a prestação dos serviços, pelo período que se fizer necessário e nos prazos requisitados.

Subcláusula Quarta – A fiscalização econômico-financeira compreenderá a análise e o acompanhamento das operações financeiras, os registros contábeis da DISTRIBUIDORA, balancetes, relatórios e demonstrações financeiras, prestação anual de contas e quaisquer outros documentos julgados necessários para uma avaliação da gestão da concessão.

Subcláusula Quinta – A fiscalização da ANEEL não exime a DISTRIBUIDORA de suas responsabilidades quanto à adequação das suas obras e instalações, ao cumprimento das normas de serviço estabelecidas pela legislação vigente, à correção e legalidade dos registros contábeis, das obrigações financeiras, técnicas, comerciais e societárias e à qualidade dos serviços prestados.

Subcláusula Sexta – O desatendimento, pela DISTRIBUIDORA, das solicitações e determinações da fiscalização implicará a aplicação das penalidades previstas nas normas regulamentares ou nas disposições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes ao serviço e instalações de energia elétrica, a DISTRIBUIDORA estará sujeita a penalidades conforme legislação e regulamentação em vigor, sem prejuízo do disposto nas Clausulas Décima Primeira e Décima Segunda deste Contrato.

Subcláusula Primeira – As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, sendo assegurados à DISTRIBUIDORA seus direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Subcláusula Segunda – A ANEEL promoverá a cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação vigente, de qualquer penalidade de multa aplicada por descumprimento de preceito legal, regulamentar ou contratual cujo valor não tenha sido recolhido pela DISTRIBUIDORA no prazo fixado pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a ANEEL poderá intervir na concessão, nos termos da Lei nº 8.987/1995 e da Lei nº 12.767/2012, a qualquer tempo, para assegurar a prestação adequada do serviço ou o cumprimento, pela DISTRIBUIDORA, das normas legais, regulamentares ou contratuais.

Subcláusula Única – A intervenção será determinada por ato da ANEEL, que designará o Interventor, o prazo, os objetivos e os limites da intervenção, devendo ser instaurado processo administrativo em 30

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---

(trinta) dias após a publicação do ato, para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando à DISTRIBUIDORA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS

A concessão para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica regulada por este Contrato será considerada extinta, observadas as normas setoriais, nos seguintes casos:

- I. advento do termo contratual;
- II. encampação do serviço;
- III. caducidade;
- IV. rescisão;
- V. anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga; e
- VI. falência ou extinção da DISTRIBUIDORA.

Subcláusula Primeira – O advento do termo contratual opera de pleno direito a extinção da concessão, facultando-se ao PODER CONCEDENTE, quando indispensável à preservação da continuidade na prestação do serviço público, prorrogar precariamente o presente Contrato até a assunção de nova outorga.

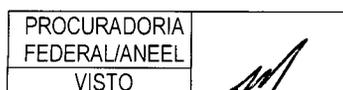
Subcláusula Segunda – Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão dos bens e instalações vinculados ao serviço ao PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos e às avaliações, bem como a determinação do montante da indenização devida à DISTRIBUIDORA, considerando os seguintes procedimentos:

- a) Realização de inventário dos bens reversíveis;
- b) Valoração destes bens pelo Valor Novo de Reposição – VNR;
- c) Consideração da depreciação acumulada observadas as datas de incorporação do bem ao sistema elétrico obtendo-se o valor líquido; e
- d) Abatimento das Obrigações Especiais – OE do cálculo do valor a ser indenizado.

Subcláusula Terceira – Além dos valores indenizados referentes aos ativos ainda não amortizados dos bens reversíveis, também serão considerados, para fins de indenização, os saldos remanescentes (ativos ou passivos) de eventual insuficiência de recolhimento ou ressarcimento pela tarifa em decorrência da extinção, por qualquer motivo, da concessão, relativos a valores financeiros a serem apurados com base nos regulamentos preestabelecidos pelo Regulador, incluídos aqueles constituídos após a última alteração tarifária.

Subcláusula Quarta – São considerados bens reversíveis aqueles vinculados ao serviço concedido, indispensáveis para a continuidade da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Subcláusula Quinta – Para atender ao interesse público, mediante Lei autorizativa específica, o PODER CONCEDENTE poderá retomar o serviço, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela DISTRIBUIDORA para garantir a prestação do serviço público adequado.



Subcláusula Sexta – Havendo reversão dos bens vinculados ao serviço em virtude da extinção da concessão, esses deverão estar em condições adequadas de operação com as características e requisitos técnicos básicos, mantidas em acordo com revisões regulação da ANEEL, que assegurem a continuidade do SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO.

Subcláusula Sétima – Verificada qualquer das hipóteses de inadimplemento previstas nas normas vigentes e neste Contrato, a ANEEL instaurará processo administrativo para verificação das infrações e falhas, assegurado o contraditório e a ampla defesa à DISTRIBUIDORA, e poderá recomendar ao Poder Concedente a declaração de caducidade da concessão, que poderá adotar as seguintes medidas, além daquelas previstas na Lei 8.987, de 1995 e 12.783, de 2013:

- I – Deflagrar o processo de licitação da concessão;
- II – Celebrar o Contrato de Concessão com o novo concessionário concomitantemente com a declaração de caducidade da concessão; e
- III – Disciplinar uma fase de transição para a assunção do serviço pelo novo concessionário.

Parágrafo Primeiro – Para fins da preservação da continuidade da prestação do serviço público, a ANEEL poderá intervir na DISTRIBUIDORA até que o processo licitatório seja concluído.

Parágrafo Segundo – Para fins da preservação da continuidade da prestação do serviço público, o Poder Concedente estabelecerá, a 36 meses do termo deste contrato, as diretrizes para licitação do serviço público objeto deste contrato, sendo que para a fase de transição, a distribuidora se compromete a manter a prestação do serviço adequado, particularmente a:

- a) manter a qualidade da prestação do serviço e a condição de sustentabilidade econômico-financeira;
- b) dar amplo acesso às informações administrativas, comerciais e operacionais; e
- c) submeter-se a regulação específica da ANEEL para o período de encerramento contratual.

Subcláusula Oitava – A concessionária poderá apresentar plano de transferência do controle societário anteriormente à instauração pela ANEEL de processo administrativo em face do descumprimento das condições de prorrogação de que trata a cláusula décima oitava, observando que:

- I – O plano de transferência de controle societário deverá demonstrar a viabilidade da troca de controle e o benefício dessa medida para a adequação do serviço prestado;
- II – A transferência de controle societário deverá ser concluída antes da instauração do processo de extinção da concessão; e
- III - Verificado o não cumprimento do plano de transferência de controle societário pela concessionária ou a sua não aprovação pela ANEEL, será instaurado o processo de extinção da concessão e caberá à ANEEL instruir o processo e o encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, com sua manifestação.

Subcláusula Nona – Para efeito das indenizações tratadas nas Subcláusulas Segunda, Terceira, Quarta e Sexta desta Cláusula, o valor de indenização dos bens reversíveis será aquele resultante de inventário

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

procedido pela ANEEL ou preposto especialmente designado, devendo seu pagamento ser realizado em conformidade com o disposto nas normas setoriais, depois de finalizado o processo administrativo e esgotados todos os prazos e instâncias de recurso.

Subcláusula Décima– A declaração da caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham sido contratados pela DISTRIBUIDORA, ou em relação a seus empregados.

Subcláusula Décima Primeira – Alternativamente à declaração de caducidade, poderá o PODER CONCEDENTE restringir a área da concessão, promover a subconcessão ou desapropriar as ações que compõem o controle societário da DISTRIBUIDORA, mediante indenização. No caso de desapropriação, a indenização devida, na forma da Lei, se dará com recursos provenientes da alienação, em leilão público, das ações desapropriadas.

Subcláusula Décima Segunda – Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a DISTRIBUIDORA promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, das normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese, a DISTRIBUIDORA não poderá interromper a prestação do serviço enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste Contrato.

Subcláusula Décima Terceira – Para o período a partir do sexto ano civil subsequente à celebração deste contrato, a inadimplência da concessionária decorrente do descumprimento de critérios de eficiência com relação à continuidade do fornecimento implicará a abertura do processo de caducidade, respeitadas as disposições deste contrato, particularmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, observando:

Parágrafo Primeiro – Que o descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos por três anos consecutivos caracterizará, conforme regulação da ANEEL, a inadimplência em relação à continuidade do fornecimento.

Parágrafo Segundo – A ANEEL estabelecerá os limites de que trata o Parágrafo Primeiro desta Subcláusula anteriormente ao início de períodos preferencialmente quinquenais.

Subcláusula Décima Quarta – Para o período a partir do sétimo ano civil subsequente à celebração deste contrato, a inadimplência da concessionária decorrente do Descumprimento de Critérios de Eficiência com relação à Gestão Econômico-Financeira implicará a abertura do processo de caducidade, respeitadas as disposições deste contrato, particularmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, observando:

Parágrafo Primeiro – Que o descumprimento dos parâmetros por dois anos consecutivos, conforme regulação da ANEEL, caracterizará a inadimplência em relação à gestão econômico-financeira.

Parágrafo Segundo – A ANEEL estabelecerá os Critérios de Eficiência com relação à Gestão Econômico-Financeira de que trata o Parágrafo Primeiro desta Subcláusula anteriormente ao início de períodos preferencialmente quinquenais, sendo que a fixação dos novos parâmetros observará, dentre outros, a necessidade de LAJIDA positivo e de capacidade de realização de investimentos mínimos e de gerenciamento da dívida.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSOS DO(S) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) SOCIETÁRIO(S)

O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) obrigam-se a não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do grupo de controle, sem a prévia concordância da ANEEL.

Subcláusula Primeira – O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) declara(m) aceitar e submeter-se, sem qualquer ressalva, às condições deste CONTRATO, obrigando-se a manter nos atos constitutivos da DISTRIBUIDORA disposição no sentido de não transferir, ceder ou, de qualquer forma, alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do bloco de controle acionário sem a prévia anuência da ANEEL.

Subcláusula Segunda – A transferência, integral ou parcial, de ações ou quotas que resultem em um novo controlador, só será reconhecida pela ANEEL quando o(s) novo(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) assinar(em) termo de anuência e submissão às condições deste CONTRATO e às normas legais e regulamentares da concessão.

Subcláusula Terceira – O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) assina(m) o presente Contrato como interveniente(s) e garantidor(es) das obrigações e encargos ora estabelecidos.

Subcláusula Quarta– O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) se compromete(m) a observar a regulação da ANEEL para controladores de concessionárias de serviço público, compreendendo mas não se limitando a diretrizes sobre divulgação de informações, gestão de riscos e suporte a decisões de longo prazo, sendo que, no que tange à divulgação de informações, serão respeitados os regulamentos e normas de divulgação do mercado de capitais aplicáveis à DISTRIBUIDORA ou a seu(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) conforme o caso, no Brasil e no exterior, nos casos de empresas com títulos comercializados em mercados de capitais fora do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente Contrato, a DISTRIBUIDORA poderá solicitar às áreas organizacionais da ANEEL afetas ao assunto a realização de audiências com a finalidade de harmonizar os entendimentos, conforme procedimento aplicável.

Subcláusula Única – Para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, na forma indicada no *caput* desta Cláusula, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que forem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 9.074/95, e no art. 20 da Lei nº 9.427/96, a ANEEL poderá delegar ao Estado de Roraima competência para o desempenho das atividades complementares de fiscalização e mediação dos serviços públicos de energia elétrica prestados pela DISTRIBUIDORA.

Subcláusula Única – A delegação de competência prevista nesta Cláusula será conferida nos termos e condições que vierem a ser definidos em Convênio de Cooperação.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

A celebração deste CONTRATO rescinde para todos os efeitos as cláusulas e subcláusulas do Contrato de Concessão nº 21/2001-ANEEL, de 21 de março de 2001, ressalvados aqueles que conflitam com a Lei nº 12.783/2013, com o Decreto nº 7.805/2012.

Subcláusula Única – A DISTRIBUIDORA aceita na assinatura deste CONTRATO as condições estabelecidas na Lei nº 12.783/2013 e no Decreto nº 7.805/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

O presente CONTRATO será registrado e arquivado na ANEEL, que providenciará, dentro dos 20 (vinte) dias de sua assinatura, a publicação de seu extrato no Diário Oficial.

Assim estando ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da DISTRIBUIDORA e do ACIONISTA CONTROLADOR, juntamente com as testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO CONTRATUAL

Além das disposições anteriores deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as condições estabelecidas no Anexo II.

Subcláusula Primeira – O descumprimento de uma das condições dispostas no Anexo II por dois anos consecutivos acarretará a extinção da concessão, respeitadas as disposições deste contrato, particularmente o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Subcláusula Segunda – As demais regulações econômico-financeiras permanecem válidas e aplicam-se à CONCESSIONÁRIA concomitantemente às disposições do Anexo II.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS EMPRÉSTIMOS DA RGR

Subcláusula Primeira – A DISTRIBUIDORA deverá quitar os empréstimos junto ao Fundo da RGR previstos pela Portaria MME nº 388, de 26 de julho de 2016, 442, de 23 de agosto de 2016 e 122, de 4 de abril de 2018, corrigidos conforme art. 4º, § 5º, da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos deverão ser realizados, mensalmente, entre o mês subsequente ao mês da primeira revisão tarifária ordinária e o prazo final deste contrato, em parcelas iguais.

Parágrafo Segundo – A DISTRIBUIDORA fará jus ao reconhecimento tarifário de 100% do saldo devedor dos empréstimos a pagar, captados até a data-base estabelecida no Edital da Licitação, conforme definição do processo licitatório da concessão de distribuição de energia elétrica associada à transferência de controle da pessoa jurídica prestadora do serviço, realizada nos termos do art. 8º da Lei nº 12.783/2013 e seus regulamentos.

Parágrafo Terceiro – A DISTRIBUIDORA fará jus ao reconhecimento tarifário integral do saldo devedor dos empréstimos a pagar, captados após a data-base estabelecida no Edital da Licitação.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de extinção da concessão antes do advento do termo contratual, o percentual do saldo não pago dos empréstimos contraídos que tem reconhecimento tarifário assegurado

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---

pelos parágrafos segundo e terceiro serão transferidos ao futuro concessionário e, portanto, não serão objeto de indenização à DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de extinção da concessão antes do advento do termo contratual, o percentual do saldo não pago dos empréstimos contraídos que não tem reconhecimento tarifário assegurado pelos parágrafos segundo e terceiro deverão ser quitados, de maneira antecipada, pela DISTRIBUIDORA, inclusive por meio de dedução do direito à indenização de que trata a Subcláusula Terceira da Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Subcláusula Primeira – A DISTRIBUIDORA poderá destinar os recursos das compensações por violação dos limites de qualidade, referentes à continuidade do serviço e às medições amostrais do nível de tensão em regime permanente, para a realização de investimentos na área de concessão, até o final do quinto ano civil subsequente à data de assinatura do contrato de concessão.

Parágrafo Primeiro – A partir da data de assinatura do contrato, os valores de compensação deverão continuar sendo calculados pela DISTRIBUIDORA, conforme regulação, para fins de acompanhamento e fiscalização pela ANEEL.

Parágrafo Segundo – A partir do segundo ano civil subsequente à assinatura do contrato, caso os valores calculados das compensações sejam inferiores aos valores das compensações calculados para o ano civil anterior, essa diferença será considerada como investimento remunerável pela DISTRIBUIDORA no momento de sua revisão tarifária, sendo o valor remanescente contabilizado na conta Obrigações Vinculadas ao Serviço Público de Energia Elétrica (Obrigações Especiais).

Parágrafo Terceiro – A partir do segundo ano civil subsequente à assinatura do contrato, caso os valores calculados das compensações sejam superiores aos valores das compensações calculados para o ano civil anterior, essa diferença deverá ser investida em dobro na concessão e contabilizada na conta Obrigações Vinculadas ao Serviço Público de Energia Elétrica (Obrigações Especiais).

Subcláusula Segunda – No período entre a data de assinatura do contrato e a primeira revisão tarifária ordinária subsequente poderá ocorrer uma revisão tarifária extraordinária a pedido da Concessionária, observando os seguintes critérios:

I - A revisão tarifária ocorrerá em substituição a um reajuste tarifário anual, para a qual será mantida a mesma data de processamento.

II - O pedido de revisão deverá ser apresentado formalmente à ANEEL com prazo de antecedência mínima de 1 (um) ano de sua realização.

III - A revisão tarifária se dará com base nas regras previstas neste contrato e nos regulamentos vigentes, excepcionando-se os itens previstos na Subcláusula Terceira.

IV – No pedido de revisão, a Concessionária poderá solicitar a avaliação completa da Base de Remuneração Regulatória.

V – A revisão deverá ocorrer até o terceiro processo tarifário após a assinatura do contrato.

PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VISTO

Subcláusula Terceira – No período entre a data de assinatura do contrato e a primeira revisão tarifária ordinária subsequente serão utilizados valores e fórmula de cálculo para Fator X, Custos Operacionais e Perdas Regulatórias distintos dos previstos na Cláusula Sexta, observando os seguintes critérios:

I – O valor do componente Pd do Fator X será definido como 0 (zero).

II – Os Custos Operacionais regulatórios no primeiro processo tarifário posterior à assinatura do contrato de concessão serão definidos como um percentual de 100% sobre o valor dos custos operacionais do processo tarifário anterior, atualizados conforme regra de reajuste da Parcela B. Entre o segundo processo tarifário e o processo tarifário imediatamente anterior à primeira revisão tarifária ordinária, os custos operacionais serão definidos aplicando-se a regra de reajuste da Parcela B.

Parágrafo Primeiro – Os efeitos tarifários decorrentes do tratamento descrito nesta Subcláusula serão percebidos a partir do primeiro cálculo tarifário subsequente à assinatura do contrato, sempre com efeitos prospectivos.

Parágrafo Segundo – O percentual transitório do inciso II é aquele resultante do processo licitatório da concessão de distribuição de energia elétrica associada à transferência de controle da pessoa jurídica prestadora do serviço, realizada nos termos do art. 8º da Lei nº 12.783/2013 e seus regulamentos.

Parágrafo Terceiro – Na primeira revisão tarifária ordinária, deverão ser aplicadas as regras previstas na Cláusula Sexta, desconsiderando quaisquer efeitos decorrentes do percentual transitório do inciso II.

Subcláusula Quarta - Até o vigésimo quarto mês subsequente ao mês de assinatura do contrato de concessão, a fiscalização exercida pela ANEEL terá o caráter orientativo e/ou determinativo, sem aplicação de penalidades, exceto em caso de descumprimento de determinações feitas pela Diretoria da ANEEL.

Brasília, 11 de dezembro de 2018.

PELO PODER CONCEDENTE:



ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA
Diretor-Geral

PELA DISTRIBUIDORA:



ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA
Presidente

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:



ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA
Sócio Administrador
Oliveira Energia Geração e Serviços

TESTEMUNHAS:



Nome: **Maria do Socorro Juma da Silva**
CPF: **336 986 272 72**



Nome: **André Patrus A. Pimenta**
CPF: **955.131.246-53**
Assessor de Diretor

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

(-) 2X16	Instrumentos Financeiros Derivativos
(-) 2105 (parcial)	Tributos em Atraso
(-) 2X01 (parcial)	Custos Setoriais em Atraso e Renegociados.
(-) 2X08 (parcial)	Encargos Setoriais em Atraso e Renegociados.
(-) 2X11	Passivos Financeiros Setoriais
(-) 2101.2 (parcial)	Suprimento de Energia Elétrica para Revenda - Curto Prazo sem cobertura tarifária
(-) 2101.4 (parcial)	Compra de Energia Elétrica para Revenda - Curto Prazo sem cobertura tarifária
(+) 2X02 (parcial)	Empréstimos do Fundo da Reserva Global de Reversão - RGR previstos pelas Portarias MME nº 388/2016, nº 442/2016 e nº 122/2018, com Reconhecimento Tarifário de que trata a Cláusula Décima Nona

Ativos Financeiros: Somatório de ativos formado por:

Código BMP	Descrição
1101	Caixa e Equivalentes de Caixa
1X08	Investimentos Temporários
1X16	Instrumentos Financeiros Derivativos
1X11	Ativos Financeiros Setoriais
1119.1.09	Reembolsos do Fundo da CDE
1X19.3	Benefícios Pós-Emprego

Selic: Taxa média anual ponderada e ajustada das operações de financiamento lastreadas em títulos públicos federais, calculada diariamente e apresentada no sítio do Banco Central do Brasil - <http://www.bcb.gov.br/?SELICACUMUL>. Neste endereço eletrônico, o Agente pode obter o fator acumulado correspondente aos 12 (doze) meses de competência. Para fins específicos do disposto na Subcláusulas Segunda, a Selic deverá ser limitada ao valor de 12,87% (doze inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) ao ano, caso supere esse percentual.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---

Código BMP (contas devedoras com sinal positivo e credoras com negativo)	Descrição (considerando-se números em absoluto)
(-) 61	(=) Resultado das Atividades
(+) 61X5.X.17	(+) Depreciação
(+) 61X5.X.18	(+) Amortização
(+) 61X5.X.05.04	(+) Benefício Pós-Emprego - Previdência Privada - Déficit ou Superávit Atuarial, se o saldo for devedor; (-) se for credor
(+) 61X5.X.05.05	(+) Programa de Demissão Voluntária - PDV, se o saldo for devedor; (-) se for credor
(+) 61X5.X.05.09	(+) Outros Benefícios Pós-Emprego - Déficit ou Superávit Atuarial, se o saldo for devedor; (-) se for credor
(+) 61X5.X.12.01, se o saldo for credor	(-) Provisão para Devedores Duvidosos, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.02, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Trabalhistas, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.03, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Cíveis, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.04, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Fiscais, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.05, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Ambientais, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.06, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Regulatórios, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.07	(+) Provisão para Redução ao Valor Recuperável (subtração se Reversão Líquida)
(+) 61X5.X.12.99, se o saldo for credor	(-) Provisão - Outros, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.15, do que superar 1% da Receita Bruta deduzida dos Tributos sobre a Receita	(-) Recuperação de Despesas, do que superar 1% da Receita Bruta deduzida dos Tributos sobre a Receita

QRR: Quota de Reintegração Regulatória ou Despesa de Depreciação Regulatória. Será o valor definido na última Revisão Tarifária Periódica - RTP, acrescido da variação monetária do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA entre o mês anterior ao da RTP e o mês anterior ao do período de 12 (doze) meses da aferição de sustentabilidade econômico-financeira.

Dívida Líquida: Dívida Bruta deduzida dos Ativos Financeiros.

Dívida Bruta: Somatório de passivos formado por:

Código BMP	Descrição
(-) 2X02	Empréstimos, Financiamentos e Debêntures
(-) 2X04.1	Passivo Atuarial - Previdência Privada
(-) 2X04.2	Passivo Atuarial - Demais Benefícios Pós-Emprego
(-) 2X05.8	Parcelamentos de Tributos

ANEXO II - CONDIÇÕES PARA O CONTRATO - EFICIÊNCIA NA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA PRIMEIRA

O atendimento do Critério de Eficiência com relação à Gestão Econômico-Financeira dependerá da observância das seguintes inequações:

- (I) $LAJIDA \geq 0$ (até o término de 2020 e mantida em 2021, 2022 e 2023);
- (II) $[LAJIDA (-) QRR] \geq 0$ (até o término de 2021 e mantida em 2022 e 2023);
- (III) $\{Dívida Líquida / [LAJIDA (-) QRR]\} \leq 1 / (0,8 * SELIC)$ (até o término de 2022); e
- (IV) $\{Dívida Líquida / [LAJIDA (-) QRR]\} \leq 1 / (1,11 * SELIC)$ (até o término de 2023)

Subcláusula Primeira – As definições dos conceitos utilizados na condição de sustentabilidade econômico-financeira e as respectivas contas da contabilidade regulatória estão apresentadas na Subcláusula Sexta.

Parágrafo Único – Na eventualidade de alterações do Plano de Contas, a ANEEL divulgará as novas contas contábeis correspondentes.

Subcláusula Segunda – A verificação das inequações pertinentes aos respectivos prazos ocorrerá a cada 12 (doze) meses a contar do início do ano civil subsequente ao de vigência do presente contrato.

Subcláusula Terceira – As inequações são limites que deverão ser alcançados até os prazos estabelecidos e mantidos doravante, observada a Subcláusula Décima Quarta do Cláusula Décima Segunda para o período a partir do sétimo ano civil subsequente à celebração deste contrato.

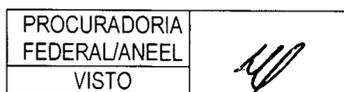
Subcláusula Quarta – As Demonstrações Contábeis Regulatórias anuais, quando do envio da Prestação Anual de Contas – PAC, deverão ser:

I – assinadas pelo Diretor-Presidente, Diretor Financeiro e contador responsável pela DISTRIBUIDORA;

II – acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal, composto por no mínimo de 2/3 (dois terços) de membros com comprovada experiência em finanças ou contabilidade.

Subcláusula Quinta – Definições e informações adicionais:

LAJIDA ou EBITDA: Lucro antes de Juros (Resultado Financeiro), Impostos (Tributos sobre a Renda), Depreciação e Amortização ou *Earns Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*. O LAJIDA expressa a geração operacional bruta de caixa ou a quantidade de recursos monetários gerados pela atividade fim da concessionária. O LAJIDA para fins de cálculo das Equações de sustentabilidade econômico-financeira será calculado pelo somatório de:



ANEXO I – ÁREA DE CONCESSÃO

A área de concessão de distribuição de energia elétrica de que é titular a Boa Vista Energia S.A., compreende os seguintes municípios do estado de Roraima:

Alto Alegre, Amajari, Boa Vista, Bonfim, Cantá, Caracarái, Caroebe, Iracema, Mucajaí, Normandia, Pacaraima, Rorainópolis, São João da Baliza, São Luís e Uiramutã.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

Zimbra

katiuscia@mprr.mp.br

RES: Contrato de Concessão - Roraima Energia

De : Dilean Vieira Gonzaga Farias
<dilean.gonzaga@roraimaenergia.com.br>

ter., 14 de fev. de 2023 17:25

 8 anexos

Assunto : RES: Contrato de Concessão - Roraima Energia

Para : Katiúscia Carvalho <katiuscia@mprr.mp.br>

Cc : cpl@mprr.mp.br

Olá Katiúscia, boa tarde!

Conforme conversamos, seguem minutas contratuais: um contrato principal (para todas as unidades) e os demais para as unidades do grupo A. Campos em vermelho para preenchimento /confirmação

Para as unidades do Grupo A devem ser firmados os contratos abaixo, que receberão numeração pela Roraima Energia:

- Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD;
- Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER .

Atenciosamente,

Dilean Vieira Gonzaga Farias

Assistente Comercial

Departamento Comercial

95 2121-1446 / 98407-5351

dilean.gonzaga@roraimaenergia.com.br



Av. Cap. Ene Garcez, 691 – Centro
CEP 69.301-160 – Boa Vista - RR

De: Katiúscia Carvalho <katiuscia@mpr.rr.mp.br>

Enviada em: terça-feira, 14 de fevereiro de 2023 09:46

Para: Dilean Vieira Gonzaga Farias <dilean.gonzaga@roraimaenergia.com.br>

Assunto: Fwd: Contrato de Concessão - Roraima Energia

De: "janiolira" <janiolira@mpr.rr.mp.br>

Para: "katiuscia" <katiuscia@mpr.rr.mp.br>

Enviadas: Terça-feira, 14 de fevereiro de 2023 9:13:43

Assunto: Fwd: Contrato de Concessão - Roraima Energia

De: "dilean gonzaga" <dilean.gonzaga@roraimaenergia.com.br>

Para: "janiolira" <janiolira@mpr.rr.mp.br>

Cc: "THAYNARA CRISTIANE DOS SANTOS" <thaynara.santos@roraimaenergia.com.br>

Enviadas: Terça-feira, 14 de fevereiro de 2023 8:58:48

Assunto: Contrato de Concessão - Roraima Energia

Olá, bom dia!

Segue o Contrato de Concessão solicitado.

Atenciosamente,

Dilean Vieira Gonzaga Farias

Assistente Comercial

Departamento Comercial

95 2121-1446 / 98407-5351

dilean.gonzaga@roraimaenergia.com.br



Av. Cap. Ene Garcez, 691 – Centro
CEP 69.301-160 – Boa Vista - RR

--

Katiúscia Carvalho

CPL/MPRR

(95) 3621.2905

-
-  **Minuta de Contrato - MPRR (geral).doc**
140 KB

 -  **CUSD - MPRR UC 5294312.doc**
296 KB

 -  **CUSD - MPRR UC 415910.doc**
297 KB

 -  **CUSD - MPRR UC 625060.doc**
296 KB

 -  **CCER - MPRR UC 415910.doc**
239 KB

 -  **CCER - MPRR UC 625060.doc**
239 KB

 -  **CCER - MPRR UC 5294312.doc**
239 KB
-

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
QUE ENTRE SI FAZEM A RORAIMA ENERGIA S.A E
A PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO
ESTADO DE RORAIMA.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DISTRIBUIDORA		
Razão Social: RORAIMA ENERGIA S.A		
CNPJ/MF: 02.341.470/0001-44	Inscrição Estadual: 240070223	
Endereço: AVENIDA CAPITÃO ENE GARCEZ, Nº 691 - CENTRO		
CEP: 69.301-160	Município: BOA VISTA	UF: RR
Representante: DILEAN VIEIRA GONZAGA FARIAS	CPF: 660.721.072-49	

CONSUMIDOR		
Razão Social: PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA		
Nome de Fantasia: P G J RR (MPRR)		
CNPJ/MF: 84.012.533/0001-83	Inscrição Estadual: ISENTO	
Endereço: AV. SANTOS DUMONT, 710 – SÃO PEDRO		
CEP: 69306-680	Município: BOA VISTA	UF: RR
Representante legal:	CPF:	
Cargo/Função:		

UNIDADE CONSUMIDORA		
Código Único: 625060	Código Cliente: 745286	
Endereço: AV. SANTOS DUMONT, 710 – SÃO PEDRO		
CEP: 69306-680	Município: BOA VISTA	UF: RR
Classe: PODER PÚBLICO	Atividade: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL	

DADOS CONTRATUAIS E TÉCNICOS	
Montante de Energia Elétrica Contratada: ENERGIA ELÉTRICA MEDIDA	
Vigência: 12 MESES (com prorrogação automática)	Início: DATA DA ASSINATURA
Classificação Consumidor: CATIVO	Data de Conexão: 03/09/2018
Grupo: A	Subgrupo: A4

Tensão: 13,8 kV		Frequência: 60 Hz	
Potência da Subestação: 300 kVA		Perdas na Transformação: ****	
Posto Tarifário Ponta: 20h às 22h59min	Posto Tarifário Fora de Ponta: 23h às 19h59min	Posto Tarifário Intermediário: 19h às 19h59; e 23h às 23h59.	
Horário Capacitivo: 0 às 6h		Horário Indutivo: 6h01min às 24h	
Modalidade Tarifária: HORÁRIA VERDE		Período de Ajustes: SEM APLICAÇÃO	

CONSUMIDOR SUBMETIDO À LEI DE LICITAÇÕES

Ato Autorizativo da Contratação: XX
Número do Processo de Dispensa de Licitação: XX
Classificação funcional programática do crédito previsto para as despesas: XX
Valor Contratual (12 meses): XX

COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Dados	DISTRIBUIDORA	CONSUMIDOR
Nome	RORAIMA ENERGIA S.A.	PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA
Endereço	AV. CAP.ENE GARCEZ, 691 – CENTRO	AV. SANTOS DUMONT, 710 – SÃO PEDRO
Cidade/UF	BOA VISTA – RR	BOA VISTA – RR
CEP	69.301-160	69306-680
Telefones	(95) 2121-1446 / 98407-5351	(95)
E-mail	grandesclientes@roraimaenergia.com.br	pgj@mpr.mp.br janiolira@mpr.mp.br

CONDIÇÕES GERAIS

CONSIDERANDO QUE:

- I. a DISTRIBUIDORA é a concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica que opera e mantém o Sistema de Distribuição de energia elétrica;
- II. o CONSUMIDOR é responsável pelas instalações elétricas da unidade consumidora que se conectam ao Sistema de Distribuição;
- III. a regulamentação vigente estabelece que a DISTRIBUIDORA deva celebrar com os consumidores cativos responsáveis por unidades consumidoras do Grupo A o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD e o Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER separadamente, porém, vinculados entre si.

As partes acima designadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Compra de Energia Regulada, consoante às disposições da Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021, os Procedimentos de Distribuição - PRODIST e demais regulamentos que disciplinam a prestação do serviço público de energia elétrica, aos quais se vincula o presente Contrato, o fazendo mediante as cláusulas e condições descritas neste Contrato e ainda, caso o CONSUMIDOR seja órgão integrante dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, em conformidade com as disposições na Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) no que couber.

TÍTULO I: DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA 1. Para os fins e efeitos deste instrumento contratual, são adotadas as seguintes definições:

I. Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL: autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal;

II. carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em kW (quilowatts);

III. ciclo de faturamento: intervalo de tempo correspondente ao faturamento de determinada unidade consumidora;

IV. concessionária: agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, de agora em diante denominado distribuidora;

V. consumidor: pessoa física ou jurídica que solicite o fornecimento do serviço à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes desta prestação à sua unidade consumidora;

VI. consumidor especial: consumidor livre ou o conjunto de consumidores livres reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que tenha adquirido energia elétrica na forma estabelecida no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;

VII. consumidor livre: consumidor, atendido em qualquer tensão, que tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições estabelecidas no art. 15 e no art.16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

VIII. consumidor potencialmente livre: consumidor que cumpre as condições estabelecidas para

tornar-se livre, mas é atendido de forma regulada;

IX. contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD: Contrato celebrado entre a concessionária e o consumidor, estabelecendo as condições gerais do serviço prestado, os montantes de uso contratados por ponto de conexão, bem como as condições técnicas e comerciais a serem observadas para uso do sistema de distribuição.

X. demanda: média das potências elétricas ativas ou reativas, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição durante um intervalo de tempo especificado;

XI. demanda contratada: demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora no ponto de conexão, conforme valor e período de vigência fixados em contrato, em kW (quilowatts);

XII. demanda medida: maior demanda de potência ativa injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela carga ou geração, verificada por medição e integralizada em intervalos de 15 minutos durante o período de faturamento, em kW (quilowatts);

XIII. distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

XIV. energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, em kWh (quilowatts-hora).

XV. energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada sem produzir trabalho, em kvarh (quilovolt-ampèrreativo-hora);

XVI. fator de carga: razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorridas no mesmo intervalo de tempo;

XVII. fator de demanda: razão entre a demanda máxima num intervalo de tempo e a carga instalada na unidade consumidora;

XVIII. fator de potência: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período;

XIX. fatura: documento emitido pela distribuidora com a quantia monetária total a ser paga pelo consumidor e demais usuários pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica e por outros serviços e atividades, função que pode ser cumprida pelo documento fiscal denominado “Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica”;

XX. grupo A: grupamento composto de unidades consumidoras com conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão menor que 2,3 kV, e subdividido em subgrupos;

XXI. grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com conexão em tensão menor que 2,3 kV e subdividido em subgrupos;

XXII. inspeção: fiscalização posterior à conexão para verificar a adequação aos padrões técnicos e de segurança da distribuidora, o funcionamento do sistema de medição e a confirmação dos dados cadastrais;

XXIII. medição: processo realizado por equipamento que possibilite a quantificação e o registro de grandezas elétricas associadas ao consumo ou geração de energia elétrica e à potência ativa ou reativa, caso aplicável;

XXIV. modalidade tarifária: conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda, conforme Capítulo VII do Título I da REN 1.000/2021;

XXV. ponto de entrega: conjunto de materiais e equipamentos que se destina a estabelecer a conexão entre as instalações da distribuidora e do consumidor e demais usuários;

XXVI. posto de transformação: compreende o transformador de distribuição e seus acessórios, tais como os dispositivos de manobra, controle, proteção e demais materiais necessários para as obras civis e estruturas de montagem;

XXVII. posto tarifário: período em horas para aplicação das tarifas de forma diferenciada ao longo do dia, considerando a seguinte divisão:

- a) **posto tarifário ponta:** período composto por 3 (três) horas diárias consecutivas definidas pela distribuidora considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão ou permissão, não se aplicando aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e aos feriados nacionais dos dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 dezembro;
- b) **posto tarifário fora de ponta:** período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta e, para o grupo B, intermediário;
- c) **posto tarifário intermediário:** período de 2 (duas) horas, sendo uma hora imediatamente anterior e outra imediatamente posterior ao horário de ponta, aplicado apenas para o grupo B.

XXVIII. potência ativa: quantidade de energia elétrica solicitada por unidade de tempo, em kW (quilowatts);

XXIX. potência disponibilizada: potência que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos e instalações do consumidor e demais usuários;

XXX. ramal de entrada: conjunto de condutores e acessórios instalados pelo consumidor entre o ponto de conexão e a medição ou a proteção de suas instalações;

XXXI. ramal de conexão: conjunto de condutores e acessórios instalados pela distribuidora entre o ponto de derivação de sua rede e o ponto de conexão;

XXXII. sistema de medição para faturamento: sistema composto por medidor principal, demais equipamentos necessários para a realização da medição para faturamento e, caso existentes, medidor de retaguarda, transformadores para instrumentos (transformadores de potencial e de corrente), canais de comunicação e sistemas de coleta de dados;

XXXIII. subestação: parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem;

XXXIV. tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em R\$ (Reais) por unidade de energia elétrica ou de demanda de potência, sendo:

- a) **tarifa de energia – TE:** valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh (reais por megawatt-hora), utilizado para o faturamento mensal do consumo de energia; e
- b) **tarifa de uso do sistema de distribuição – TUSD:** valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh (reais megawatt-hora) ou em R\$/kW (reais por quilowatt), utilizado para o faturamento mensal do consumidor e demais usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema.

XXXV. unidade consumidora: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores, acessórios e, no caso de conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV, a subestação, sendo caracterizado por:

- a) recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de conexão;
- b) medição individualizada;
- c) pertencente a um único consumidor; e
- d) localizado em um mesmo imóvel ou em imóveis contíguos.

XXXVI.usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, do serviço público de distribuição de energia elétrica, a exemplo de consumidor, gerador, produtor independente, autoprodutor, outra distribuidora e agente importador ou exportador.

TÍTULO II: DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2. O presente Contrato tem como objeto regular a compra e venda de energia elétrica entre o CONSUMIDOR e a DISTRIBUIDORA, para uso exclusivo na Unidade Consumidora descrita nas Condições Específicas.

CLÁUSULA 3. O presente Contrato entra em vigor na data da assinatura, com vigência por prazo indeterminado.

TÍTULO III: DO MONTANTE DE ENERGIA CONTRATADA E DA MEDIÇÃO

CLÁUSULA 4. Para cumprimento do objeto deste Contrato, o montante de energia contratada pelo CONSUMIDOR será o **montante de energia elétrica medido**.

CLÁUSULA 5. A energia medida será obtida pela DISTRIBUIDORA por meio do sistema de medição de faturamento, instalado no ponto de conexão.

CLÁUSULA 6. O sistema de medição de faturamento atenderá o padrão estabelecido pela DISTRIBUIDORA e de acordo com os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO.

CLÁUSULA 7. Os lacres instalados nos medidores e demais equipamentos de medição, caixas e cubículos somente podem ser rompidos por representante credenciado da DISTRIBUIDORA.

TÍTULO IV: DA MODALIDADE TARIFÁRIA

CLÁUSULA 8. Para fins de faturamento do objeto do presente Contrato, será aplicada a modalidade tarifária escolhida pelo CONSUMIDOR, indicada nas Condições Específicas, nos termos da legislação vigente, considerando-se o seguinte:

I. Modalidade Tarifária Horária Verde:

- a) tarifa única para a demanda de potência (R\$/kW); e
- b) para o consumo de energia (MWh):
 - 1. uma tarifa para o posto tarifário ponta (R\$/MWh); e
 - 2. uma tarifa para o posto tarifário fora de ponta (R\$/MWh).

II. Modalidade Tarifária Horária Azul:

- a) para a demanda de potência (R\$/kW):
 - 1. uma tarifa para o posto tarifário ponta; e
 - 2. uma tarifa para o posto tarifário fora de ponta.
- b) para o consumo de energia (MWh):
 - 1. uma tarifa para o posto tarifário ponta (R\$/MWh); e
 - 2. uma tarifa para o posto tarifário fora de ponta (R\$/MWh).

III. Modalidade Tarifária Convencional: uma única tarifa para o consumo de energia, sem segmentação horária do dia.

IV. Modalidade Tarifária Horária Branca: tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia, sendo segmentada em três postos tarifários:

- a) uma tarifa para o posto tarifário ponta;
- b) uma tarifa para o posto tarifário intermediário; e
- c) uma tarifa para o posto tarifário fora de ponta.

Parágrafo 1 – O posto tarifário ponta da Distribuidora compreende o período das **20 horas às 22h59min**, exceções descritas no Art. 1º, inciso XXVII deste Contrato. As demais horas consecutivas e complementares são consideradas como posto tarifário fora de ponta.

Parágrafo 2 – A alteração de modalidade tarifária deve ser efetuada a pedido do CONSUMIDOR, desde que a alteração anterior tenha sido anterior aos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento ou o pedido seja apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da distribuidora.

CLÁUSULA 9. O consumidor pode optar por faturamento com aplicação da tarifa do grupo B para sua unidade consumidora do Grupo A, desde que atendido um dos seguintes critérios:

- a) a soma das potências nominais dos transformadores da unidade consumidora for menor ou igual a 112,5 kVA;
- b) a soma das potências nominais dos transformadores da unidade consumidora for menor ou igual a 1.125 kVA, se classificada na subclasse cooperativa de eletrificação rural;
- c) a atividade desenvolvida na unidade consumidora for a exploração de serviços de hotelaria ou pousada e estiver localizada em área de veraneio ou turismo, independentemente da potência nominal total dos transformadores; ou

d) a carga instalada dos refletores utilizados na iluminação for maior ou igual a 2/3 (dois terços) da carga instalada total em instalações permanentes para a prática de atividades esportivas ou parques de exposições agropecuárias.

Parágrafo Único – A aplicação da tarifa do grupo B ou o retorno ao faturamento com aplicação de tarifa do grupo A, será realizado até o segundo ciclo de faturamento subsequente à formalização da opção de faturamento.

TÍTULO V: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 10. O faturamento do consumo de energia elétrica ativa da unidade consumidora objeto deste Contrato será efetuado pela DISTRIBUIDORA em periodicidade mensal, de acordo com a modalidade tarifária escolhida pelo CONSUMIDOR, observando-se toda a legislação vigente aplicável, e será realizado utilizando a seguinte fórmula:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TE_{COMP}(p)$$

em que:

FEA(p) = faturamento da energia elétrica ativa, por posto tarifário “p”, em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de energia elétrica ativa medido em cada posto tarifário “p” do ciclo de faturamento, em megawatt-hora (MWh);

TE_{COMP}(p) = tarifa final de energia elétrica ativa homologada por posto tarifário “p”;

p = indica posto tarifário, ponta ou fora de ponta, para as modalidades tarifárias horárias.

Parágrafo 1 – O faturamento será realizado considerando-se o consumo de energia elétrica ativa, e incluindo, quando couber, as cobranças de energia reativas excedentes, e demais estabelecidas pela ANEEL.

Parágrafo 2 – O faturamento do consumo de energia elétrica e demais cobranças, será efetuado com periodicidade mensal, conforme intervalo de tempo informado na Cláusula 16ª.

CLÁUSULA 11. Serão adicionadas ao faturamento regular as cobranças devidas relativas aos montantes de energia elétrica reativos, nos termos da legislação em vigor, caso verificado pela medição que o fator de potência, indutivo ou capacitivo, das instalações do CONSUMIDOR, tenha sido inferior a **0,92**. Para apuração, será considerado:

I. O período compreendido entre **zero hora e 06 horas**, apenas os fatores de potência **capacitivo**;

II. O período diário complementar ao definido no inciso I, apenas os fatores de potência **indutivo**.

CLÁUSULA 12. De acordo com a legislação e demais normas vigentes, as tarifas para o cálculo das faturas de energia elétrica serão as que estiverem homologadas pela ANEEL para a DISTRIBUIDORA, em vigor na ocasião do faturamento.

CLÁUSULA 13. Serão aplicados no faturamento os tributos e demais encargos previstos pela legislação e normas em vigor na época, os quais incidirão sobre os valores constantes na fatura.

CLÁUSULA 14. Eventuais descontos que o CONSUMIDOR tenha direito serão aplicados conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 15. As unidades consumidoras da classe rural têm direito ao benefício tarifário de redução nas tarifas aplicáveis ao consumo destinado às atividades de irrigação e de aquicultura, quando solicitados pelo consumidor e atendidos os critérios, conforme condições estabelecidas pela ANEEL.

CLÁUSULA 16. Para o Grupo A, a leitura deve possibilitar o faturamento correspondente ao consumo do mês civil.

Parágrafo Único – Ocorrendo impedimento de acesso para fins de leitura, a DSTRIBUIDORA deve observar as disposições do Módulo 5 do PRODIST.

CLÁUSULA 17. A distribuidora deve adicionar aos valores medidos de energia, ativas e reativas excedentes, a compensação de perdas de **2,5%** para a unidade consumidora conectada do Grupo A com equipamentos de medição instalados no secundário do transformador de responsabilidade do consumidor e demais usuários.

CLÁUSULA 18. As faturas mensais serão apresentadas ao CONSUMIDOR com suficientes detalhes para que os cálculos possam ser conferidos. Entretanto, os prazos para pagamento não serão afetados por discussões entre as partes sobre o faturamento, devendo a diferença, quando houver, ser compensada em faturamento mensal subsequente.

CLÁUSULA 19. As faturas entregues pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR, por força do presente contrato, serão consideradas devidas a partir da sua apresentação e deverão ser pagas através de rede bancária por ela designada, impreterivelmente, até a data do vencimento constante nas mesmas. O prazo de vencimento da fatura, contado da data da apresentação, deve ser de pelo menos **05** (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 20. No caso de atraso no pagamento da fatura, sem prejuízo da legislação vigente, computar-se-ão os acréscimos moratórios e penalidades previstas pela regulação da ANEEL, com cobrança de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* e atualização monetária com base na variação do IPCA, ou outro índice que venha a ser substituído pela ANEEL.

TÍTULO VI: DO PERÍODO DE TESTES E AJUSTES

CLÁUSULA 21. A DISTRIBUIDORA aplicará o período de testes na unidade consumidora para escolha da modalidade tarifária, nas seguintes situações:

- I. início do fornecimento de energia elétrica;
- II. mudança para faturamento aplicável à unidade consumidora do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
- III. enquadramento na modalidade tarifária horária azul

Parágrafo Primeiro– O período de testes deve ter duração de 3 ciclos consecutivos e completos de faturamento.

Parágrafo Segundo – A DISTRIBUIDORA pode prorrogar o período de testes, mediante solicitação fundamentada do CONSUMIDOR.

CLÁUSULA 22. Será concedido um período de ajustes no início do fornecimento de energia elétrica, para adequação do fator de potência, com duração de 3 ciclos consecutivos e completos de faturamento.

Parágrafo 1 – A DISTRIBUIDORA pode prorrogar o período de ajustes mediante solicitação fundamentada do CONSUMIDOR.

Parágrafo 2 – Durante o período de ajustes será realizado o cálculo e informado ao CONSUMIDOR os valores de energia elétrica reativa excedente, sem efetuar a cobrança.

TÍTULO VII: DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 23. O ponto de entrega de energia elétrica, para fins deste Contrato, fica definido como sendo o ponto de conexão do sistema elétrico da Distribuidora com a unidade consumidora, caracterizando-se como limite de responsabilidade de fornecimento.

CLÁUSULA 24. A DISTRIBUIDORA fornecerá ao CONSUMIDOR, no ponto de entrega, energia elétrica em corrente alternada, trifásica, na frequência nominal de 60 Hertz e na tensão primária nominal de 13.800 Volts (13,8 kV) entre fases, respeitando os limites de variação.

Parágrafo Único - O CONSUMIDOR envidará seus melhores esforços para usar sempre a energia trifásica de tal maneira que a corrente seja tomada igualmente nas três fases, não devendo a diferença entre duas fases quaisquer ser maior do que 5% (cinco por cento) da média das correntes nas três fases

CLÁUSULA 25. As instalações de conexão estão estabelecidas no CUSD, celebrado entre o CONSUMIDOR e a DISTRIBUIDORA, bem como as responsabilidades sobre os bens e equipamentos que compõe a instalação da conexão.

CLÁUSULA 26. A instalação de equipamentos geradores de energia elétrica na unidade consumidora e a conexão desses equipamentos em paralelo com o sistema elétrico dependerão de prévia aprovação e autorização da DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA 27. O CONSUMIDOR se compromete a não contratar com terceiros a compra de energia elétrica para uso em suas instalações aqui especificadas, ainda que a título precário, sem o prévio e expresso consentimento da DISTRIBUIDORA e autorização da ANEEL.

CLÁUSULA 28. O CONSUMIDOR não poderá revender ou ceder a terceiros a energia recebida na forma aqui contratada.

CLÁUSULA 29. O CONSUMIDOR deve submeter previamente à apreciação da DISTRIBUIDORA o aumento da carga instalada que exigir a elevação da potência injetada ou da potência demandada, com vistas à verificação da necessidade de adequação do sistema elétrico, observados os procedimentos dispostos na Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021.

CLÁUSULA 30. Às partes se obrigam a observância das normas e padrões vigentes.

TÍTULO VIII: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA 31. A DISTRIBUIDORA se reserva o direito de suspender o fornecimento de energia elétrica prestado ao CONSUMIDOR nos seguintes casos e condições:

I. de forma imediata:

- a) quando constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica, sem que haja relação de consumo;
- b) quando por responsabilidade exclusiva do consumidor inexistir contrato vigente, após adotados os devidos procedimentos estabelecidos pela ANEEL;
- c) quando constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros daquele que não tenha outorga federal para distribuição de energia;
- d) quando constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico, ou quando por inobservância, pelo CONSUMIDOR, deste Contrato;
- e) quando caracterizado que o CONSUMIDOR promoveu aumento de carga à revelia da DISTRIBUIDORA de forma a prejudicar o atendimento a outras unidades consumidoras ou que praticou procedimento irregular previstos na legislação e normas específicas de energia elétrica.

II. mediante aviso prévio:

- a) pelo não pagamento da fatura relativa à prestação do serviço de distribuição de energia elétrica, demais serviços cobráveis ou prejuízos causados pelo consumidor nas instalações da Distribuidora,
- b) pelo impedimento de acesso para fins de leitura, substituição de medidor e inspeções;

c) pela inexecução das correções indicadas no prazo informado pela DISTRIBUIDORA, quando da constatação de deficiência não emergencial na unidade consumidora, em especial no padrão de entrada de energia elétrica;

d) pela inexecução das adequações indicadas no prazo informado pela DISTRIBUIDORA, quando, à sua revelia, o CONSUMIDOR utilizar na unidade consumidora carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico da distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores.

Parágrafo Único – Caberá igualmente ao CONSUMIDOR informar à DISTRIBUIDORA, sobre as paralisações programadas do seu sistema a fim de permitir conciliarem-se os interesses bilaterais nas interrupções do fornecimento.

CLÁUSULA 32. O fato da DISTRIBUIDORA conceder a ligação, suspender ou interromper o fornecimento, ou reatá-lo, não acarreta para ela nenhuma responsabilidade, penalidade ou indenização por danos, prejuízos ou acidentes consequentes desse fato acaso advindos ao CONSUMIDOR ou a terceiros, salvo se comprovada, de maneira inquestionável, sua culpa.

Parágrafo Único – Não caracteriza culpa da DISTRIBUIDORA danos, prejuízos ou acidentes consequentes de mau estado de conservação, mau uso e funcionamento ou por qualquer outro problema advindo das instalações elétricas internas do CONSUMIDOR.

TÍTULO IX: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA 33. O encerramento do vínculo contratual entre a DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR e demais usuários ocorre nas seguintes situações:

- I. solicitação do CONSUMIDOR e demais usuários;
- II. pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo consumidor ou demais usuários para as mesmas instalações; ou
- III. término da vigência do contrato;
- IV. rescisão ocasionada por desligamento do consumidor livre ou especial inadimplente da CCER.

Parágrafo Único – A distribuidora pode encerrar o contrato quando ocorrer o decurso do prazo de 2 ciclos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento de energia elétrica, desde que o consumidor e demais usuários sejam notificados com antecedência de pelo menos 15 dias, que pode ser impressa em destaque na própria fatura.

CLÁUSULA 34. O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outras obrigações, cobrança do valor correspondente ao faturamento dos meses que faltam para o término da vigência do contrato, limitado a 12 (doze) meses, que deve ser calculado considerando a tarifa de energia vigente na data da solicitação do encerramento, e os seguintes valores:

- I. montantes médios contratados, para o consumidor livre e especial; ou
- II. média dos consumos de energia elétrica disponíveis anteriores ao encerramento, limitada aos 12 últimos ciclos, para os demais consumidores.

Parágrafo Primeiro - Para unidade consumidora do grupo A optante por tarifa do grupo B, a cobrança é definida pelo faturamento dos meses que faltam para o término da vigência do contrato, devendo ser calculada considerando:

- I - a TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento; e
- II - a média dos consumos de energia elétrica disponíveis anteriores à data do encerramento, limitada aos 12 últimos ciclos.

Parágrafo Segundo - Nos contratos com vigência por prazo indeterminado, para fins das cobranças citadas nesta cláusula, a DISTRIBUIDORA deve utilizar como data de término do contrato a obtida pela análise da diferença entre a data de solicitação de encerramento e a do próximo aniversário do contrato:

- I - se maior que 180 dias: data do próximo aniversário do contrato; e
- II - se menor que 180 dias: segunda data de aniversário do contrato subsequente à data de solicitação.

Parágrafo Terceiro - Nos casos em que tenha sido realizado investimento para viabilizar a conexão, serão avaliados os custos para incluir no faturamento, conforme estabelecido no art. 143 da Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021.

TÍTULO X: DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

CLÁUSULA 35. As comunicações, tais como correspondências, avisos, instruções, propostas, registros, aceitações, notificações, serão feitas em português, por escrito, entregues em mãos, sob protocolo, por meio de carta com aviso de recebimento ou e-mail, conforme dados informados nas Condições Específicas.

Parágrafo Único - A alteração dos responsáveis e respectivos dados de contato deverá ser formalmente comunicada à outra PARTE. A ausência desta comunicação implicará na manutenção dos dados de contato acima mencionados, para todos os efeitos, como válidos e eficazes.

TÍTULO XI: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 36. Os direitos e obrigações do presente contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando porém entendido que, sem o prévio consentimento por escrito da DISTRIBUIDORA, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo CONSUMIDOR.

CLÁUSULA 37. É de responsabilidade do CONSUMIDOR:

- I. manter atualizados os dados cadastrais da unidade consumidora.
- II. solicitar, ao mudar-se da unidade consumidora, a rescisão deste Contrato, sob pena de continuar responsável por futuros débitos provenientes de consumo na referida unidade consumidora;
- III. pelos danos causados a pessoas ou bens, decorrentes de defeitos na sua unidade consumidora, em razão da má utilização e conservação das instalações ou do uso inadequado de energia;
- IV. pelas adaptações na unidade consumidora, necessárias ao recebimento dos equipamentos de medição decorrentes de mudança de grupo tarifário, exercício de opção de faturamento ou fruição do desconto tarifário referido na Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021;
- V. pelos danos causados aos equipamentos de medição ou ao sistema elétrico da DISTRIBUIDORA, decorrentes de qualquer procedimento irregular ou deficiência técnica da unidade consumidora;
- VI. pela custódia dos equipamentos fornecidos pela DISTRIBUIDORA, para medição ou para o acompanhamento da leitura, na qualidade de depositário a título gratuito, quando instalados no interior de sua propriedade;
- VII. manter, enquanto usuário da rede de distribuição, o livre acesso da distribuidora ao sistema de medição.

CLÁUSULA 38. As cláusulas contempladas neste contrato estão fundamentadas em normas e legislação vigente legais que regulamentam o fornecimento de energia elétrica, sendo as condições gerais regulamentadas pela Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021. Alterações na legislação específica serão automaticamente incorporadas ao contrato visando refletir a legislação vigente à ocasião.

CLÁUSULA 39. Para os casos omissos no presente Contrato e relativos às condições de fornecimento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas específicas de energia elétrica em vigor, cabendo ainda, em última instância, recursos a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

CLÁUSULA 40. A abstenção eventual de qualquer das partes, no uso de qualquer das faculdades às mesmas concedidas no presente Contrato, não implicará em renúncia à utilização de tal faculdade.

CLÁUSULA 41. A partir da data de assinatura deste Contrato, em conjunto com o CUSD, ficam extintos outros contratos anteriormente celebrados entre as PARTES referentes à unidade consumidora objeto deste Contrato, e/ou, cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à extinção, tendo a Distribuidora o direito de a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, exigir o pagamento de eventual débito existente.

CLÁUSULA 42. O Contrato poderá ser firmado por assinatura digital, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA 43. O CONSUMIDOR declara ter sido devidamente informado pela DISTRIBUIDORA a respeito das opções das modalidades tarifárias disponíveis para faturamento, das condições de mudanças e das cobranças pelo encerramento contratual antecipado.

CLÁUSULA 44. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista, Estado Roraima, para dirimir qualquer pendência decorrente deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim ajustado, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Boa Vista – RR, 14 de fevereiro de 2023.

Pela **RORAIMA ENERGIA (DISTRIBUIDORA)**:

DILEAN VIEIRA GONZAGA FARIAS

Especialista Comercial

Departamento Comercial

CPF 660.721.072-49

Pela **PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA (CONSUMIDOR)**:

JANAÍNA CARNEIRO COSTA

Procuradora Geral de Justiça

CPF xxxx

TESTEMUNHAS:

THAYNARA CRISTIANE DOS SANTOS

CPF 082.796.814-00

DAVISON FELÍCIO SILVA

CPF: 632.460.662-72CPF

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A RORAIMA ENERGIA S.A E A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DISTRIBUIDORA		
Razão Social: RORAIMA ENERGIA S.A.		
CNPJ/MF: 02.341.470/0001-44	Inscrição Estadual: 240070223	
Endereço: AVENIDA CAPITÃO ENE GARCEZ, Nº 691 - CENTRO		
CEP: 69.301-160	Município: BOA VISTA	UF: RR
Representante: DILEAN VIEIRA GONZAGA FARIAS		CPF: 660.721.072-49

CONSUMIDOR		
Razão Social: PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA		
Nome de Fantasia: P G J RR (MPRR)		
CNPJ/MF: 84.012.533/0001-83	Inscrição Estadual: ISENTO	
Endereço: AV. SANTOS DUMONT, 710 – SÃO PEDRO		
CEP: 69306-680	Município: BOA VISTA	UF: RR
Representante legal:		CPF:
Cargo/Função:		

UNIDADE CONSUMIDORA		
Código Único: 625060	Código Cliente: 745286	
Endereço: AV. SANTOS DUMONT, 710 – SÃO PEDRO		
CEP: 69306-680	Município: BOA VISTA	UF: RR
Classe: PODER PÚBLICO	Atividade: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL	

INFORMAÇÕES TÉCNICAS												
MUSD Contratado (kW)												
Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Ponta	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240
F. Ponta	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240	240
Vigência: PRAZO INDETERMINADO							Início: DATA DA ASSINATURA					

Período de Testes: SEM APLICAÇÃO		Período de Ajustes: SEM APLICAÇÃO	
Classificação Consumidor: CATIVO		Data de Conexão: 03/09/2018	
Grupo: A		Subgrupo: A4	
Tensão: 13,8 kV		Frequência: 60 Hz	
Potência da Subestação:		Perdas na Transformação: ****	
Capacidade de conexão: MUSD CONTRATADO, COM TOLERÂNCIA DE 5% (CINCO POR CENTO)			
Posto Tarifário Ponta: 20h às 22h59min	Posto Tarifário Fora de Ponta: 23h às 19h59min	Posto Tarifário Intermediário: 19h às 19h59; e 23h às 23h59.	
Horário Capacitivo: 0 às 6h		Horário Indutivo: 6h01min às 24h	
Modalidade Tarifária: HORÁRIA VERDE			

CONSUMIDOR SUBMETIDO À LEI DE LICITAÇÕES

Ato Autorizativo da Contratação: XXX
Número do Processo de Dispensa de Licitação: XXX
Classificação funcional programática do crédito previsto para as despesas: XXX
Valor Contratual (12 meses): XXX

COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Dados	DISTRIBUIDORA	CONSUMIDOR
Nome	RORAIMA ENERGIA S.A.	PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA
Endereço	AV. CAP.ENE GARCEZ, 691 – CENTRO	AV. SANTOS DUMONT, 710 – SÃO PEDRO
Cidade/UF	BOA VISTA – RR	BOA VISTA – RR
CEP	69.301-160	69306-680
Telefones	(95) 2121-1446 / 98407-5351	(95)
E-mail	grandescientes@roraimaenergia.com.br	pgi@mpr.mp.br janiolira@mpr.mp.br

CONDIÇÕES GERAIS

CONSIDERANDO QUE:

- I. a DISTRIBUIDORA é a concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, usuária da Rede Básica, que opera e mantém o Sistema de Distribuição de energia elétrica;
- II. o CONSUMIDOR é responsável por instalações que se conectam ao Sistema de Distribuição;
- III. o uso e a conexão ao Sistema de Distribuição são regidos pelas Leis nº 9.074/95, nº 9.648/98, nº 10.438/02 e nº 10.848/04, pelos Decretos nº 2.003/96, nº 4.562/02 e nº 5.163/04, pela Resolução ANEEL nº 281/1999, pela Resolução ANEEL nº 1.000/2021, pelos Procedimentos de Distribuição – PRODIST, por normas e padrões técnicos da DISTRIBUIDORA, e demais normas e legislações pertinentes;
- IV. a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021, estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, nas quais estão dispostos os direitos e deveres do consumidor e demais usuários do serviço;
- V. é assegurado ao CONSUMIDOR o acesso ao Sistema de Distribuição;

As partes designadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, consoante às disposições e regulamentos que disciplinam a prestação do serviço público de energia elétrica, aos quais se vincula o presente Contrato, o fazendo mediante as cláusulas e condições descritas neste Contrato e ainda, caso o CONSUMIDOR seja órgão integrante dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, em conformidade com as disposições na Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), no que couber.

**TÍTULO I:
DAS DEFINIÇÕES**

CLÁUSULA 1. Para os fins e efeitos deste instrumento contratual, são adotadas as seguintes definições:

I - Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL: autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal;

II - carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em kW (quilowatts);

III - ciclo de faturamento: intervalo de tempo correspondente ao faturamento de determinada unidade consumidora;

IV - concessionária: agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, de agora em diante denominado distribuidora;

V - consumidor: pessoa física ou jurídica que solicite o fornecimento do serviço à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes desta prestação à sua unidade consumidora;

VI - consumidor especial: consumidor livre ou o conjunto de consumidores livres reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que tenha adquirido energia elétrica na forma estabelecida no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;

VII - consumidor livre: consumidor, atendido em qualquer tensão, que tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições estabelecidas no art. 15 e no art.16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

VIII - consumidor potencialmente livre: consumidor que cumpre as condições estabelecidas para

tornar-se livre, mas é atendido de forma regulada;

IX - contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD: Contrato celebrado entre a concessionária e o consumidor, estabelecendo as condições gerais do serviço prestado, os montantes de uso contratados por ponto de conexão, bem como as condições técnicas e comerciais a serem observadas para uso do sistema de distribuição.

X - demanda: média das potências elétricas ativas ou reativas, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição durante um intervalo de tempo especificado;

XI - demanda contratada: demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora no ponto de conexão, conforme valor e período de vigência fixados em contrato, em kW (quilowatts);

XII - demanda medida: maior demanda de potência ativa injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela carga ou geração, verificada por medição e integralizada em intervalos de 15 minutos durante o período de faturamento, em kW (quilowatts);

XIII - distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

XIV - energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, em kWh (quilowatts-hora).

XV - energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada sem produzir trabalho, em kvarh (quilovolt-ampèrereativo-hora);

XVI - fator de carga: razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorridas no mesmo intervalo de tempo;

XVII - fator de demanda: razão entre a demanda máxima num intervalo de tempo e a carga instalada na unidade consumidora;

XVIII - fator de potência: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período;

XIX - fatura: documento emitido pela distribuidora com a quantia monetária total a ser paga pelo consumidor e demais usuários pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica e por outros serviços e atividades, função que pode ser cumprida pelo documento fiscal denominado “Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica”;

XX - grupo A: grupamento composto de unidades consumidoras com conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão menor que 2,3 kV, e subdividido em subgrupos;

XXI - grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com conexão em tensão menor que 2,3 kV e subdividido em subgrupos;

XXII - inspeção: fiscalização posterior à conexão para verificar a adequação aos padrões técnicos e de segurança da distribuidora, o funcionamento do sistema de medição e a confirmação dos dados cadastrais;

XXIII - medição: processo realizado por equipamento que possibilite a quantificação e o registro de grandezas elétricas associadas ao consumo ou geração de energia elétrica e à potência ativa ou reativa, caso aplicável;

XXIV - modalidade tarifária: conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda, conforme Capítulo VII do Título I da REN 1.000/2021;

XXV - ponto de entrega: conjunto de materiais e equipamentos que se destina a estabelecer a conexão entre as instalações da distribuidora e do consumidor e demais usuários;

XXVI - posto de transformação: compreende o transformador de distribuição e seus acessórios, tais como os dispositivos de manobra, controle, proteção e demais materiais necessários para as obras civis e estruturas de montagem;

XXVII - posto tarifário: período em horas para aplicação das tarifas de forma diferenciada ao longo do dia, considerando a seguinte divisão:

- a) **posto tarifário ponta:** período composto por 3 horas diárias consecutivas definidas pela distribuidora considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão ou permissão, não se aplicando aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e aos feriados nacionais dos dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 dezembro;
- b) **posto tarifário fora de ponta:** período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta e, para o grupo B, intermediário;
- c) **posto tarifário intermediário:** período de 2 (duas) horas, sendo uma hora imediatamente anterior e outra imediatamente posterior ao horário de ponta, aplicado apenas para o grupo B.

XXVIII - potência ativa: quantidade de energia elétrica solicitada por unidade de tempo, em kW (quilowatts);

XXIX - potência disponibilizada: potência que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos e instalações do consumidor e demais usuários;

XXX - ramal de entrada: conjunto de condutores e acessórios instalados pelo consumidor entre o ponto de conexão e a medição ou a proteção de suas instalações;

XXXI - ramal de conexão: conjunto de condutores e acessórios instalados pela distribuidora entre o ponto de derivação de sua rede e o ponto de conexão;

XXXII - sistema de medição para faturamento: sistema composto por medidor principal, demais equipamentos necessários para a realização da medição para faturamento e, caso existentes, medidor de retaguarda, transformadores para instrumentos (transformadores de potencial e de corrente), canais de comunicação e sistemas de coleta de dados;

XXXIII - subestação: parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem;

XXXIV - tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em R\$ (Reais) por unidade de energia elétrica ou de demanda de potência, sendo:

a) **tarifa de energia – TE:** valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh (reais por megawatt-hora), utilizado para o faturamento mensal do consumo de energia; e

b) **tarifa de uso do sistema de distribuição – TUSD:** valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh (reais megawatt-hora) ou em R\$/kW (reais por quilowatt), utilizado para o faturamento mensal do consumidor e demais usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema.

XXXV - unidade consumidora: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores, acessórios e, no caso de conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV, a subestação, sendo caracterizado por:

- a) recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de conexão;
- b) medição individualizada;
- c) pertencente a um único consumidor; e
- d) localizado em um mesmo imóvel ou em imóveis contíguos.

XXXVI - usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, do serviço público de distribuição de energia elétrica, a exemplo de consumidor, gerador, produtor independente, autoprodutor, outra distribuidora e agente importador ou exportador.

TÍTULO II: DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2. O presente Contrato tem como objeto estabelecer os termos e condições no uso do Sistema de Distribuição para conexão da Unidade Consumidora descrita nas Condições Específicas, observado o MUSD contratado e o pagamento dos Encargos de Uso.

Parágrafo 1 – O uso e a conexão ao Sistema de Distribuição de que trata este Contrato estão subordinados à legislação aplicável ao serviço de energia elétrica, aos Procedimentos de Rede e aos Procedimentos de Distribuição, os quais prevalecem nos casos omissos ou em caso de eventuais divergências.

Parágrafo 2 – A eficácia e execução das obrigações e compromissos disciplinados neste Contrato ficam condicionadas à assinatura pelo CONSUMIDOR do Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER com a DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA 3. O presente Contrato entra em vigor na data da assinatura e regulará as condições de uso do sistema de distribuição, por prazo indeterminado.

TÍTULO III: DO MUSD CONTRATADO E CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA 4. Para cumprimento do objeto deste Contrato, a DISTRIBUIDORA irá disponibilizar ao CONSUMIDOR o MUSD contratado, também denominada demanda contratada, conforme valor indicado nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.

Parágrafo Único - A data de início de faturamento da demanda contratada, ocorrerá por ocasião da leitura dos medidores a ser realizada de acordo com o respectivo calendário da Cláusula 28ª.

CLÁUSULA 5. A DISTRIBUIDORA deve avaliar as solicitações de aumento da demanda contratada nos prazos dispostos no art. 64 da Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021.

Parágrafo Único – O acréscimo do MUSD contratado fica condicionado à:

- a) disponibilidade de potência do sistema elétrico;
- b) ao pagamento da participação financeira, se houver, conforme regulação aplicável;
- c) adimplência do CONSUMIDOR relativo ao presente Contrato.

CLÁUSULA 6. A Distribuidora atenderá às solicitações de redução da demanda contratada não contempladas na Cláusula 9ª, desde que efetuadas por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4 ou 180 (cento e oitenta) dias para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos, sendo vedada mais de uma redução de demanda em um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo 1 – A redução da demanda contratada será efetivada a partir da data de leitura do ciclo de faturamento subsequente ao prazo acima estabelecido, desde que esteja firmado o aditivo contratual.

Parágrafo 2 – Caso tenha sido realizado investimento específico pela DISTRIBUIDORA para viabilizar o fornecimento, esta deverá ser ressarcida pelos eventuais compromissos relativos aos investimentos realizados, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA 7. Este Contrato será ajustado a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo CONSUMIDOR, em razão da implementação de medidas de eficiência energética, assim como a instalação de micro ou minigeração distribuída, conforme regulamentação específica, que resultem em redução da demanda de potência e do consumo de energia elétrica ativa, comprováveis pela DISTRIBUIDORA, ressalvado o ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA 8. O CONSUMIDOR deve submeter previamente à Distribuidora os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela DISTRIBUIDORA, que em até 30 (trinta) dias da apresentação dos projetos, deve informar ao CONSUMIDOR as condições para a revisão da demanda contratada.

CLÁUSULA 9. O CONSUMIDOR que deseja rever os montantes contratados quando da instalação de micro ou minigeração distribuída deve informar na solicitação de acesso a proposta com os novos valores a serem contratados.

**TÍTULO IV:
DO PERÍODO DE TESTES E AJUSTES**

CLÁUSULA 10. A DISTRIBUIDORA aplicará o período de testes na unidade consumidora para permitir a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifária, nas seguintes situações:

- I. início do fornecimento;
- II. mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
- III. enquadramento na modalidade tarifária horária azul; e
- IV. acréscimo de demanda quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

Parágrafo 1 – Durante o período de testes, observado o disposto no § 2º, para fins de faturamento deve ser considerada a demanda medida, exceto na situação prevista no inciso IV, em que deve ser considerado o maior valor entre a demanda medida e a demanda contratada anteriormente à solicitação de acréscimo.

Parágrafo 2 – Deve ser faturado, ao menos em um dos postos tarifários, valor de demanda mínimo de 30 kW, sendo que para os consumidores livres o valor é de 3 MW e para consumidores especiais, responsáveis por unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito, o valor é de 500 kW.

Parágrafo 3 – Durante o período de teste, observado o disposto na Cláusula 22ª, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda ou do MUSD quando os valores medidos excederem o somatório de:

- I – a nova demanda contratada ou inicial;
- II – 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e
- III – 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

Parágrafo 4 – Quando do enquadramento na modalidade tarifária horária azul, o período de testes abrangerá exclusivamente o montante contratado para o posto tarifário ponta.

Parágrafo 5 – Faculta-se ao consumidor solicitar durante o período de testes, novos acréscimos de demanda; e ao final do período de testes, redução de até 50% (cinquenta por cento) da demanda adicional ou inicial contratada, devendo, nos casos de acréscimo de demanda, resultar em um montante superior a 105% (cento e cinco por cento) da demanda contratada anteriormente.

Parágrafo 6 – A DISTRIBUIDORA pode prorrogar o período de testes, mediante solicitação fundamentada do CONSUMIDOR.

CLÁUSULA 11. Será concedido um período de ajustes no início do fornecimento de energia elétrica, para adequação do fator de potência, com duração de 3 ciclos consecutivos e completos de faturamento.

Parágrafo 1 – A DISTRIBUIDORA pode prorrogar o período de ajustes mediante solicitação fundamentada do CONSUMIDOR.

Parágrafo 2 – Durante o período de ajustes será realizado o cálculo e informado ao CONSUMIDOR os valores de demanda de potência reativa excedente, sem efetuar a cobrança.

TÍTULO V: DA MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

CLÁUSULA 12. O sistema de medição de faturamento atenderá o padrão estabelecido pela DISTRIBUIDORA e de acordo com o PRODIST.

CLÁUSULA 13. O medidor e demais equipamentos de medição devem ser fornecidos e instalados pela DISTRIBUIDORA, às suas expensas, exceto quando previsto o contrário em legislação específica.

CLÁUSULA 14. O CONSUMIDOR é responsável pelas adaptações na unidade consumidora necessárias à instalação do sistema de medição, permitindo livre acesso de representantes da DISTRIBUIDORA às caixas, cubículos, painéis e aos equipamentos de medição, para leitura e manutenção.

CLÁUSULA 15. Os equipamentos de medição devem ser instalados no ponto de entrega, podendo ser instalados em local diverso nas situações previstas na Seção 5.1 do Módulo 5 do PRODIST.

CLÁUSULA 16. Os lacres instalados nos medidores e demais equipamentos de medição, caixas e cubículos somente podem ser rompidos por representante da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Único - Presumir-se-á a responsabilidade do CONSUMIDOR se da violação dos lacres ou de danos nos mencionados equipamentos decorrerem registros irreais de energia ou de potência que venham a beneficiar o CONSUMIDOR ou a terceiros.

CLÁUSULA 17. As manutenções e inspeções no sistema de medição de faturamento serão efetuadas pela DISTRIBUIDORA em conformidade com a legislação aplicável, devendo o CONSUMIDOR assegurar o livre acesso dos representantes da DISTRIBUIDORA aos locais onde os equipamentos estejam instalados.

**TÍTULO VI:
DOS ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**

CLÁUSULA 18. O CONSUMIDOR pagará mensalmente à DISTRIBUIDORA os encargos de uso do sistema de distribuição, referente à disponibilização do MUSD contratado e ao consumo de energia, e demais cobranças estabelecidas pela ANEEL.

CLÁUSULA 19. Os encargos de uso serão cobrados do CONSUMIDOR de acordo com a regulamentação em vigor.

**TÍTULO VII:
DA MODALIDADE TARIFÁRIA**

CLÁUSULA 20. Para fins de faturamento do objeto do presente Contrato, será aplicada a modalidade tarifária escolhida pelo CONSUMIDOR, indicada nas Condições Específicas, nos termos da legislação vigente, considerando-se o seguinte:

I. Modalidade Tarifária Horária Verde:

- a) tarifa única para a demanda de potência (R\$/kW); e
- b) para o consumo de energia (MWh):
 - 1. uma tarifa para o posto tarifário ponta (R\$/MWh); e
 - 2. uma tarifa para o posto tarifário fora de ponta (R\$/MWh).

II. Modalidade Tarifária Horária Azul:

para a demanda de potência (R\$/kW): 19h às 19h59; e

- a) 23h às 23h59.
 - 1. uma tarifa para o posto tarifário ponta; e
 - 2. uma tarifa para o posto tarifário fora de ponta.
- b) para o consumo de energia (MWh):
 - 1. uma tarifa para o posto tarifário ponta (R\$/MWh); e
 - 2. uma tarifa para o posto tarifário fora de ponta (R\$/MWh).

III. Modalidade Tarifária Convencional: uma única tarifa para o consumo de energia, sem segmentação horária do dia.

IV. Modalidade Tarifária Horária Branca: tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia, sendo segmentada em três postos tarifários:

- a) uma tarifa para o posto tarifário ponta;
- b) uma tarifa para o posto tarifário intermediário; e
- c) uma tarifa para o posto tarifário fora de ponta.

Parágrafo 1 – O posto tarifário ponta da DISTRIBUIDORA compreende o período das **20 horas às 22h59min**, exceções descritas no Art. 1º, inciso XXIX deste Contrato. As demais horas consecutivas e complementares são consideradas como posto tarifário fora de ponta.

Parágrafo 2 – A alteração de modalidade tarifária deve ser efetuada a pedido do CONSUMIDOR, desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento ou desde que o pedido seja apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da distribuidora.

CLÁUSULA 21. Para a unidade consumidora ligada em tensão primária, o consumidor poderá optar por faturamento com aplicação da tarifa do grupo B, correspondente à respectiva classe, se atendido pelo menos um dos seguintes critérios:

- a) a potência nominal total dos transformadores for igual ou inferior a 112,5 kVA;
- b) a unidade consumidora se localizar em área de veraneio ou turismo (aquela oficialmente reconhecida como estância balneária, hidromineral, climática ou turística) cuja atividade seja exploração de serviços de hotelaria ou pousada;
- c) quando em instalações permanentes para a prática de atividades esportivas ou parques de exposições agropecuárias, a carga instalada dos refletores utilizados na iluminação do local for igual ou superior a 2/3 (dois terços) da carga instalada total.

Parágrafo Único – A aplicação da tarifa do grupo B ou o retorno ao faturamento com aplicação de tarifa do grupo A, será realizado até o segundo ciclo de faturamento subsequente à formalização da opção de faturamento.

TÍTULO VIII: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 22. O faturamento dos encargos de uso do sistema de distribuição será efetuado pela DISTRIBUIDORA em periodicidade mensal, de acordo com a modalidade tarifária escolhida pelo CONSUMIDOR, observando-se toda a legislação vigente aplicável, com base nos valores identificados por meio dos critérios descritos a seguir, exceto nos casos em que o CONSUMIDOR optar pelo faturamento com aplicação da tarifa do Grupo B:

I. Para a demanda faturável: um único valor, por posto tarifário, correspondente ao **maior** valor dentre os definidos abaixo:

- a) demanda contratada ou demanda medida, exceto para unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal;
- b) demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em um dos 11 (onze) ciclos de faturamento anteriores, no caso de unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal.

II. Para o consumo de energia elétrica ativa, será utilizada a seguinte fórmula:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TE_{COMP}(p)$$

onde:

FEA(p) = faturamento da energia elétrica ativa, por posto tarifário “p”, em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de energia elétrica ativa medido em cada posto tarifário “p” do ciclo de faturamento, em megawatt-hora (MWh);

TE_{COMP}(p) = tarifa final de energia elétrica ativa homologada por posto tarifário “p”.

p = indica posto tarifário, ponta ou fora de ponta, para as modalidades tarifárias horárias.

Parágrafo 1 – Será incluído no faturamento, quando couber, as cobranças de ultrapassagem, demanda reativas excedentes, demanda complementar e demais estabelecidas pela ANEEL.

Parágrafo 2 – Deve ser adicionado ao faturamento regular a cobrança pela ultrapassagem se a demanda medida exceder valores em relação à contratada, sendo que para o consumidor o valor é de **5% (cinco por cento)**, conforme estabelecido no art. 301 da Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021.

Parágrafo 3 – Serão adicionadas ao faturamento regular as cobranças devidas relativas aos montantes de demanda de potência reativa excedente, nos termos da legislação em vigor, caso verificado pela medição que o fator de potência, indutivo ou capacitivo, das instalações do CONSUMIDOR, tenha sido inferior a **0,92**. Para apuração, será considerado:

I. O período compreendido entre **zero hora e 06 horas**, apenas os fatores de potência **capacitivo**;

II. O período diário complementar ao definido no inciso I, apenas os fatores de potência **indutivo**.

Parágrafo 4 – Quando da suspensão do fornecimento, será efetuada a cobrança da demanda contratada enquanto vigente a relação contratual, observadas as demais condições estabelecidas pela ANEEL.

CLÁUSULA 23. As unidades consumidoras da classe rural e as reconhecidas como sazonal devem pagar **demandas complementares** se não registrarem por posto tarifário, a cada 12 ciclos de faturamento, no mínimo três demandas faturadas maiores ou iguais às contratadas, observadas as seguintes condições:

I - a distribuidora deve verificar o disposto no caput a cada 12 ciclos, a partir do início da vigência dos contratos ou do reconhecimento da sazonalidade;

II - as demandas complementares devem ser cobradas, por posto tarifário, em número igual ao de ciclos em que não tenha sido verificado o mínimo de três demandas disposto no caput;

III - as demandas complementares devem ser obtidas pelas maiores diferenças entre as demandas contratadas e as demandas faturadas no período analisado, por posto tarifário, excluindo os ciclos em que o critério foi satisfeito;

IV - a cobrança deve ser adicionada ao faturamento regular; e

V - devem ser consideradas as demandas efetivamente contratadas a cada ciclo, por posto tarifário, ainda que tenha ocorrido a alteração das demandas contratadas no decorrer do período avaliado.

CLÁUSULA 24. As tarifas para o cálculo das faturas serão as que estiverem homologadas pela ANEEL para a DISTRIBUIDORA, em vigor na ocasião do faturamento.

CLÁUSULA 25. Serão aplicados no faturamento os tributos e demais encargos previstos pela legislação e normas em vigor na época, os quais incidirão sobre os valores constantes na fatura.

CLÁUSULA 26. Eventuais descontos que o CONSUMIDOR tenha direito serão aplicados conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 27. As unidades consumidoras da classe rural têm direito ao benefício tarifário de redução nas tarifas aplicáveis ao consumo destinado às atividades de irrigação e de aquicultura, quando solicitados pelo consumidor e atendidos os critérios, conforme condições estabelecidas pela ANEEL.

CLÁUSULA 28. A DISTRIBUIDORA efetuará as leituras em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura.

Parágrafo 1 – Para o primeiro faturamento da unidade ou havendo necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras podem ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de no mínimo 15 (quinze) e no máximo de 47 (quarenta e sete) dias.

Parágrafo 2 – Ocorrendo impedimento de acesso para fins de leitura, a DISTRIBUIDORA deve observar o disposto na Seção 5.3 do Módulo 5 do PRODIST.

CLÁUSULA 29. Aos valores medidos de demanda ativas e reativas serão acrescidos a seguinte compensação das perdas na transformação:

- I. 1% (um por cento) nos fornecimentos em tensão superior a 44 kV; ou
- II. 2,5% (dois e meio por cento) nos fornecimentos em tensão igual ou inferior a 44 kV.

CLÁUSULA 30. As faturas mensais serão apresentadas ao CONSUMIDOR com suficientes detalhes para que os cálculos possam ser conferidos. Entretanto, os prazos para pagamento não serão afetados por discussões entre as partes sobre o faturamento, devendo a diferença, quando houver, ser compensada em faturamento mensal subsequente.

CLÁUSULA 31. As faturas entregues pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR, por força do presente contrato, serão consideradas devidas a partir da sua apresentação e deverão ser pagas através de rede bancária por ela designada, impreterivelmente, até a data de vencimento constante nas mesmas.

CLÁUSULA 32. O prazo mínimo para vencimento da fatura deve ser de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva apresentação.

Parágrafo Único – Para unidades consumidoras enquadradas nas classes Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, o prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA 33. Na hipótese de atraso no pagamento da fatura, sem prejuízo da legislação vigente, computar-se-ão os acréscimos moratórios e penalidades previstas pela regulação da ANEEL, com cobrança de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* e atualização monetária com base na variação do IPCA, ou outro índice que venha a ser substituído pela ANEEL.

Parágrafo 1 – Os valores correspondentes à multa, juros e atualização monetária serão cobrados em fatura após a liquidação da respectiva conta em atraso.

Parágrafo 2 – Os dispositivos desta Cláusula permanecerão válidos após a extinção do CONTRATO, até que suas obrigações sejam cumpridas.

CLÁUSULA 34. Após o vencimento da fatura sem a efetiva quitação, a DISTRIBUIDORA poderá enviar as respectivas duplicatas para protesto, a inscrição do CONSUMIDOR em cadastro restritivo de créditos (SPC/SERASA), sem prejuízo das demais sanções previstas no CONTRATO.

Parágrafo Único - Todos os ônus relativos à remessa e/ou protesto das duplicatas, sejam eles relativos a encargos bancários ou cartoriais, serão de inteira responsabilidade do CONSUMIDOR. Além destas despesas, caso a DISTRIBUIDORA recorra aos meios judiciais ou a serviços de cobrança executados por terceiros, o CONSUMIDOR será responsável por todas as despesas de cobrança, como honorários advocatícios, custas judiciais, extrajudiciais e administrativas.

CLÁUSULA 35. Em caso de inadimplemento do CONSUMIDOR de mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação de débitos, a DISTRIBUIDORA poderá exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor inadimplido, conforme disposto na normativa.

TÍTULO IX: DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 36. A DISTRIBUIDORA fornecerá ao CONSUMIDOR, no ponto de entrega, energia elétrica em corrente alternada, trifásica, na frequência nominal de 60 Hertz e na tensão primária nominal de 13.800 Volts (13,8 kV) entre fases, respeitando os limites de variação e de acordo com o MUSD Contratado.

Parágrafo 1 –. O ponto de conexão é o ponto de entrega da unidade consumidora e caracteriza-se como limite de responsabilidades entre a DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR.

Parágrafo 2 – As características técnicas no uso do Sistema de Distribuição são aquelas estabelecidas na legislação e regulamentos aplicáveis no setor elétrico.

CLÁUSULA 37. A conexão do CONSUMIDOR ao Sistema da DISTRIBUIDORA se faz através das instalações de conexão da subestação particular da unidade consumidora.

CLÁUSULA 38. A capacidade do ponto de conexão será equivalente ao valor do MUSD contratado, com tolerância de 5% (cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA 39. É de responsabilidade do Consumidor, após o ponto de conexão, as instalações necessárias ao abaixamento de tensão, transporte de energia e proteção dos sistemas, devendo manter a adequação técnica, de segurança, de condições operativas e de proteção de suas instalações internas, em conformidade com os padrões de continuidade e qualidade estabelecidos pela ANEEL para a DISTRIBUIDORA, mitigando os efeitos que contingências imprevisíveis, características do fornecimento de energia elétrica, possam causar aos equipamentos elétricos e ao processo produtivo.

Parágrafo Único – Conforme estabelecido na Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021 e de acordo com o PRODIST, nenhuma responsabilidade caberá à DISTRIBUIDORA por qualquer tipo de danos elétricos ao CONSUMIDOR, salvo se comprovada a sua culpa, e a impossibilidade de os equipamentos de proteção da consumidora evitar os danos.

CLÁUSULA 40. O CONSUMIDOR envidará seus melhores esforços para usar sempre a energia trifásica de tal maneira que a corrente seja tomada igualmente nas três fases, não devendo a diferença entre duas fases quaisquer ser maior do que 5% (cinco por cento) da média das correntes nas três fases.

CLÁUSULA 41. A DISTRIBUIDORA se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo e à vista de entendimentos com o CONSUMIDOR, que instale, dentro do prazo razoável a ser determinado por acordo entre as partes, equipamentos destinados a resguardar o sistema elétrico da influência de harmônicos em níveis prejudiciais, originários das instalações do CONSUMIDOR, ou para reduzir as flutuações de tensão e frequência devidas a oscilações bruscas de carga ou quaisquer outras perturbações igualmente prejudiciais, provenientes das instalações a serem energizadas, ocorrendo as diligências e custos correspondentes à exclusiva e direta responsabilidade do CONSUMIDOR.

CLÁUSULA 42. O fator de potência de referência “ f_R ”, indutivo ou capacitivo, deve ser mantido o mais próximo possível da unidade (1), tendo como limite mínimo permitido o valor de **0,92**.

Parágrafo 1 – Se o fator de potência, indutivo ou capacitivo, das instalações do CONSUMIDOR, verificado pela medição, for inferior a 0,92, aplicar-se-ão, por parte da DISTRIBUIDORA, as cobranças devidas relativas aos montantes de energia elétrica e demanda de potência reativos, a serem adicionadas ao faturamento regular, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 2 – O CONSUMIDOR é responsável pelas instalações de equipamentos corretivos necessários para a melhoria do fator de potência, de forma a mantê-lo acima do limite permitido.

Parágrafo 3 – A DISTRIBUIDORA, se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo e à vista de entendimentos com o CONSUMIDOR, que instale, dentro do prazo razoável, determinado por acordo entre as partes, equipamentos destinados a correção desse fator.

CLÁUSULA 43. A instalação de equipamentos geradores de energia elétrica na unidade consumidora e a conexão desses equipamentos em paralelo com o sistema elétrico dependerão de prévia aprovação e autorização da DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA 44. O CONSUMIDOR deve submeter previamente à apreciação da DISTRIBUIDORA o aumento da carga instalada que exigir a elevação da potência injetada ou da potência demandada, com vistas à verificação da necessidade de adequação do sistema elétrico, observados os procedimentos dispostos na Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021.

CLÁUSULA 45. Às partes se obrigam a observância dos Procedimentos de Distribuição e aos Procedimentos de Rede, quando aplicáveis, bem como à legislação específica e às normas e padrões técnicos de caráter geral da DISTRIBUIDORA proprietária das instalações acessadas.

TÍTULO X: DAS CONDIÇÕES OPERATIVAS

CLÁUSULA 46. É de inteira responsabilidade do CONSUMIDOR operar e manter as instalações de conexão de sua responsabilidade, de acordo com os procedimentos e padrões especificados no PRODIST, bem como nas normas e padrões da DISTRIBUIDORA, quando aplicável.

CLÁUSULA 47. É de responsabilidade da DISTRIBUIDORA a operação e manutenção do sistema elétrico de distribuição até o ponto de conexão, em conformidade com os padrões técnicos e indicadores de qualidade e continuidade de fornecimento, estabelecidos pela ANEEL, desde que o CONSUMIDOR não ultrapasse o montante da capacidade contratada.

Parágrafo Único– A infração dos indicadores de continuidade e qualidade será objeto de compensação ao CONSUMIDOR, na forma e prazo estabelecidos no PRODIST.

CLÁUSULA 48. A DISTRIBUIDORA poderá exigir, em qualquer tempo, proteção contra quaisquer perturbações que se produzam no seu sistema ou nos equipamentos de outros consumidores adjacentes, em consequência de funcionamento anormal de equipamentos de utilização do CONSUMIDOR.

CLÁUSULA 49. O CONSUMIDOR deve assegurar o livre acesso de representantes da DISTRIBUIDORA, devidamente credenciados, às instalações dos equipamentos de medição e

subestação instalados na unidade consumidora e fornecerá os dados e informações que solicitarem sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados à rede elétrica.

CLÁUSULA 50. O CONSUMIDOR será responsável pela custódia dos equipamentos de medição, na qualidade de depositário a título gratuito, quando instalados em sua propriedade pela DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA 51. O fato da DISTRIBUIDORA conceder a ligação, suspender ou interromper o fornecimento, ou reatá-lo, não acarreta para ela nenhuma responsabilidade, penalidade ou indenização por danos, prejuízos ou acidentes consequentes desse fato acaso advindos ao CONSUMIDOR ou a terceiros, salvo se comprovada, de maneira inquestionável, sua culpa.

Parágrafo 1 – Não caracteriza culpa da DISTRIBUIDORA danos, prejuízos ou acidentes consequentes de mau estado de conservação, mau uso e funcionamento ou por qualquer outro problema advindo das instalações elétricas internas do CONSUMIDOR.

Parágrafo 2 – Nenhuma responsabilidade pode ser atribuída à DISTRIBUIDORA por prejuízos que o CONSUMIDOR eventualmente venha a sofrer em decorrência de interrupções ou deficiências provenientes de caso fortuito ou força maior.

TÍTULO XI: DA SUSPENSÃO DO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA 52. A DISTRIBUIDORA se reserva o direito de suspender o uso do sistema de distribuição de energia elétrica nos seguintes casos e condições:

I. de forma imediata:

- a) quando constatada a conexão de qualquer carga ou sistema de geração de energia elétrica de forma clandestina;
- b) quando por responsabilidade exclusiva do consumidor inexistir contrato vigente, após adotados os devidos procedimentos estabelecidos pela ANEEL;
- c) quando constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros daquele que não tenha outorga federal para distribuição de energia;
- d) quando constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico;

II. mediante aviso prévio:

- a) por inadimplemento do CONSUMIDOR;
- b) pelo impedimento de acesso para fins de leitura, substituição de medidor e inspeções;
- c) pela inexecução das correções indicadas no prazo informado pela DISTRIBUIDORA, quando da constatação de deficiência não emergencial na unidade consumidora;
- d) pela inexecução das adequações indicadas no prazo informado pela DISTRIBUIDORA, quando, à sua revelia, o CONSUMIDOR utilizar na unidade consumidora carga que provoque

distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores.

TÍTULO XII: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA 53. O encerramento do vínculo contratual entre a DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR e demais usuários ocorre nas seguintes situações:

- I. solicitação do CONSUMIDOR e demais usuários;
- II. pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo consumidor ou demais usuários para as mesmas instalações; ou
- III. término da vigência do contrato;
- IV. rescisão ocasionada por desligamento do consumidor livre ou especial inadimplente da CCER.

Parágrafo Primeiro – A distribuidora pode encerrar o contrato quando ocorrer o decurso do prazo de 2 ciclos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento de energia elétrica, desde que o consumidor e demais usuários sejam notificados com antecedência de pelo menos 15 dias, que pode ser impressa em destaque na própria fatura.

Parágrafo Segundo – O encerramento deste Contrato não afeta quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua ocorrência.

CLÁUSULA 54. O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outras obrigações, na cobrança dos seguintes valores:

- I. o correspondente aos faturamentos da demanda contratada para os postos tarifários de ponta e fora de ponta subsequentes à data prevista para o encerramento, limitado a 3 meses para os subgrupos AS ou A4 e 6 meses para os demais; e
- II. o correspondente ao faturamento do montante mínimo disposto no art. 148 da Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021 pelos meses que faltam para o término da vigência do contrato além do período cobrado no inciso I, sendo que para a modalidade tarifária horária azul a cobrança deve ser realizada apenas para o posto tarifário fora de ponta.

Parágrafo Primeiro - Para unidade consumidora do grupo A optante por tarifa do grupo B, a cobrança é definida pelo faturamento dos meses que faltam para o término da vigência do contrato, devendo ser calculada considerando:

- I - a TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento; e
- II - a média dos consumos de energia elétrica disponíveis anteriores à data do encerramento, limitada aos 12 últimos ciclos.

Parágrafo Segundo– Nos contratos com vigência por prazo indeterminado, para fins das cobranças citadas nesta cláusula, a DISTRIBUIDORA deve utilizar como data de término do contrato a obtida

pela análise da diferença entre a data de solicitação de encerramento e a do próximo aniversário do contrato:

I - se maior que 180 dias: data do próximo aniversário do contrato; e

II - se menor que 180 dias: segunda data de aniversário do contrato subsequente à data de solicitação.

Parágrafo Terceiro – Nos casos em que tenha sido realizado investimento para viabilizar a conexão, serão avaliados os custos para incluir no faturamento, conforme estabelecido no art. 143 da Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021.

TÍTULO XIII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 55. Os direitos e obrigações do presente Contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CONSUMIDOR terá validade se antes não for formalmente aceita pela DISTRIBUIDORA, que deve ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para proceder aos ajustes que se fizerem necessários neste Contrato e no que dele decorrer.

CLÁUSULA 56. É de responsabilidade do CONSUMIDOR:

I. manter atualizados os dados cadastrais da unidade consumidora.

II. solicitar, ao mudar-se da unidade consumidora, a rescisão deste Contrato, sob pena de continuar responsável por futuros débitos provenientes de consumo na referida unidade consumidora;

III. pelos danos causados a pessoas ou bens, decorrentes de defeitos na sua unidade consumidora, em razão da má utilização e conservação das instalações ou do uso inadequado de energia;

IV. pelas adaptações na unidade consumidora, necessárias ao recebimento dos equipamentos de medição decorrentes de mudança de grupo tarifário, exercício de opção de faturamento ou fruição do desconto tarifário referido na Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021;

V. pelos danos causados aos equipamentos de medição ou ao sistema elétrico da DISTRIBUIDORA, decorrentes de qualquer procedimento irregular ou deficiência técnica da unidade consumidora;

VI. pela custódia dos equipamentos fornecidos pela Distribuidora, para medição ou para o acompanhamento da leitura, na qualidade de depositário a título gratuito, quando instalados no interior de sua propriedade;

VII. instalar e manter o padrão de entrada, quando solicitado pela DISTRIBUIDORA, de modo que seja possível a realização da leitura a partir da via pública; e

VIII. manter, enquanto usuário da rede de distribuição, o livre acesso da distribuidora ao sistema de medição.

CLÁUSULA 57. As cláusulas contempladas neste contrato estão fundamentadas em normas e legislação vigente legais que regulamentam o fornecimento de energia elétrica, sendo as regras gerais regulamentadas pela Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021. Alterações na legislação

específica serão automaticamente incorporadas ao contrato visando refletir a legislação vigente à ocasião.

CLÁUSULA 58. Para os casos omissos no presente Contrato e relativos às condições de fornecimento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas específicas de energia elétrica em vigor, cabendo ainda, em última instância, recursos a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

CLÁUSULA 59. A abstenção eventual de qualquer das partes, no uso de qualquer das faculdades às mesmas concedidas no presente Contrato, não implicará em renúncia à utilização de tal faculdade.

CLÁUSULA 60. A partir da data de assinatura deste Contrato, em conjunto com o CCER, ficam extintos outros contratos anteriormente celebrados entre as PARTES referentes à unidade consumidora objeto deste Contrato, e/ou, cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à extinção, tendo a DISTRIBUIDORA o direito de a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, exigir o pagamento de eventual débito existente.

CLÁUSULA 61. O Contrato poderá ser firmado por assinatura digital, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA 62. O CONSUMIDOR declara ter sido devidamente informado pela DISTRIBUIDORA a respeito das opções das modalidades tarifárias disponíveis para faturamento, das condições de mudanças e das cobranças pelo encerramento contratual antecipado.

CLÁUSULA 63. Os nomes dos títulos e cláusulas deste Contrato não serão considerados para efeitos de interpretação deste Contrato, prestando-se tão somente para a indicação do conteúdo respectivo.

CLÁUSULA 64. Este Contrato é reconhecido pelas PARTES como título executivo extrajudicial, na forma do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas.

CLÁUSULA 65. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista, Estado Roraima, para dirimir qualquer pendência decorrente deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim ajustado, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Boa Vista – RR, 14 de fevereiro de 2023.

Pela **RORAIMA ENERGIA (DISTRIBUIDORA)**:

DILEAN VIEIRA GONZAGA FARIAS

Assistente Comercial

Departamento Comercial

CPF 660.721.072-49

Pela **PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA**
(CONSUMIDOR):

JANAÍNA CARNEIRO COSTA

Procuradora Geral de Justiça

CPF xxxx

TESTEMUNHAS:

THAYNARA CRISTIANE DOS SANTOS

CPF 082.796.814-00

DAVISON FELÍCIO SILVA

CPF: 632.460.662-72

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
QUE ENTRE SI FAZEM A RORAIMA ENERGIA S.A E
A PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO
ESTADO DE RORAIMA.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DISTRIBUIDORA		
Razão Social: RORAIMA ENERGIA S.A		
CNPJ/MF: 02.341.470/0001-44	Inscrição Estadual: 240070223	
Endereço: AVENIDA CAPITÃO ENE GARCEZ, Nº 691 - CENTRO		
CEP: 69.301-160	Município: BOA VISTA	UF: RR
Representante: DILEAN VIEIRA GONZAGA FARIAS	CPF: 660.721.072-49	

CONSUMIDOR		
Razão Social: PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA		
Nome de Fantasia: P G J RR (MPRR)		
CNPJ/MF: 84.012.533/0001-83	Inscrição Estadual: ISENTO	
Endereço: AV. SANTOS DUMONT, 710 – SÃO PEDRO		
CEP: 69306-680	Município: BOA VISTA	UF: RR
Representante legal:	CPF:	
Cargo/Função:		

UNIDADE CONSUMIDORA		
Código Único: 415910	Código Cliente: 745286	
Endereço: AV. VILLE ROY, 5584 – CENTRO		
CEP: 69301-000	Município: BOA VISTA	UF: RR
Classe: PODER PÚBLICO	Atividade: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL	

DADOS CONTRATUAIS E TÉCNICOS		
Montante de Energia Elétrica Contratada: ENERGIA ELÉTRICA MEDIDA		
Vigência: 12 MESES (com prorrogação automática)	Início: DATA DA ASSINATURA	
Classificação Consumidor: CATIVO	Data de Conexão: 28/12/1993	
Grupo: A	Subgrupo: A4	

Tensão: 13,8 kV		Frequência: 60 Hz	
Potência da Subestação: 112,5 kVA		Perdas na Transformação: 2,5%	
Posto Tarifário Ponta: 20h às 22h59min	Posto Tarifário Fora de Ponta: 23h às 19h59min	Posto Tarifário Intermediário: 19h às 19h59; e 23h às 23h59.	
Horário Capacitivo: 0 às 6h		Horário Indutivo: 6h01min às 24h	
Modalidade Tarifária: CONVENCIONAL		Período de Ajustes: SEM APLICAÇÃO	

CONSUMIDOR SUBMETIDO À LEI DE LICITAÇÕES

Ato Autorizativo da Contratação: XX
Número do Processo de Dispensa de Licitação: XX
Classificação funcional programática do crédito previsto para as despesas: XX
Valor Contratual (12 meses): XX

COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Dados	DISTRIBUIDORA	CONSUMIDOR
Nome	RORAIMA ENERGIA S.A.	PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA
Endereço	AV. CAP.ENE GARCEZ, 691 – CENTRO	AV. SANTOS DUMONT, 710 – SÃO PEDRO
Cidade/UF	BOA VISTA – RR	BOA VISTA – RR
CEP	69.301-160	69306-680
Telefones	(95) 2121-1446 / 98407-5351	(95)
E-mail	grandesclientes@roraimaenergia.com.br	pgj@mpr.mp.br janiolira@mpr.mp.br

CONDIÇÕES GERAIS

CONSIDERANDO QUE:

- I. a DISTRIBUIDORA é a concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica que opera e mantém o Sistema de Distribuição de energia elétrica;
- II. o CONSUMIDOR é responsável pelas instalações elétricas da unidade consumidora que se conectam ao Sistema de Distribuição;
- III. a regulamentação vigente estabelece que a DISTRIBUIDORA deva celebrar com os consumidores cativos responsáveis por unidades consumidoras do Grupo A o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD e o Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER separadamente, porém, vinculados entre si.

As partes acima designadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Compra de Energia Regulada, consoante às disposições da Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021, os Procedimentos de Distribuição - PRODIST e demais regulamentos que disciplinam a prestação do serviço público de energia elétrica, aos quais se vincula o presente Contrato, o fazendo mediante as cláusulas e condições descritas neste Contrato e ainda, caso o CONSUMIDOR seja órgão integrante dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, em conformidade com as disposições na Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) no que couber.

TÍTULO I: DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA 1. Para os fins e efeitos deste instrumento contratual, são adotadas as seguintes definições:

I. Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL: autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal;

II. carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em kW (quilowatts);

III. ciclo de faturamento: intervalo de tempo correspondente ao faturamento de determinada unidade consumidora;

IV. concessionária: agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, de agora em diante denominado distribuidora;

V. consumidor: pessoa física ou jurídica que solicite o fornecimento do serviço à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes desta prestação à sua unidade consumidora;

VI. consumidor especial: consumidor livre ou o conjunto de consumidores livres reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que tenha adquirido energia elétrica na forma estabelecida no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;

VII. consumidor livre: consumidor, atendido em qualquer tensão, que tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições estabelecidas no art. 15 e no art.16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

VIII. consumidor potencialmente livre: consumidor que cumpre as condições estabelecidas para

tornar-se livre, mas é atendido de forma regulada;

IX. contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD: Contrato celebrado entre a concessionária e o consumidor, estabelecendo as condições gerais do serviço prestado, os montantes de uso contratados por ponto de conexão, bem como as condições técnicas e comerciais a serem observadas para uso do sistema de distribuição.

X. demanda: média das potências elétricas ativas ou reativas, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição durante um intervalo de tempo especificado;

XI. demanda contratada: demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora no ponto de conexão, conforme valor e período de vigência fixados em contrato, em kW (quilowatts);

XII. demanda medida: maior demanda de potência ativa injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela carga ou geração, verificada por medição e integralizada em intervalos de 15 minutos durante o período de faturamento, em kW (quilowatts);

XIII. distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

XIV. energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, em kWh (quilowatts-hora).

XV. energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada sem produzir trabalho, em kvarh (quilovolt-ampèrreativo-hora);

XVI. fator de carga: razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorridas no mesmo intervalo de tempo;

XVII. fator de demanda: razão entre a demanda máxima num intervalo de tempo e a carga instalada na unidade consumidora;

XVIII. fator de potência: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período;

XIX. fatura: documento emitido pela distribuidora com a quantia monetária total a ser paga pelo consumidor e demais usuários pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica e por outros serviços e atividades, função que pode ser cumprida pelo documento fiscal denominado “Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica”;

XX. grupo A: grupamento composto de unidades consumidoras com conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão menor que 2,3 kV, e subdividido em subgrupos;

XXI. grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com conexão em tensão menor que 2,3 kV e subdividido em subgrupos;

XXII. inspeção: fiscalização posterior à conexão para verificar a adequação aos padrões técnicos e de segurança da distribuidora, o funcionamento do sistema de medição e a confirmação dos dados cadastrais;

XXIII. medição: processo realizado por equipamento que possibilite a quantificação e o registro de grandezas elétricas associadas ao consumo ou geração de energia elétrica e à potência ativa ou reativa, caso aplicável;

XXIV. modalidade tarifária: conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda, conforme Capítulo VII do Título I da REN 1.000/2021;

XXV. ponto de entrega: conjunto de materiais e equipamentos que se destina a estabelecer a conexão entre as instalações da distribuidora e do consumidor e demais usuários;

XXVI. posto de transformação: compreende o transformador de distribuição e seus acessórios, tais como os dispositivos de manobra, controle, proteção e demais materiais necessários para as obras civis e estruturas de montagem;

XXVII. posto tarifário: período em horas para aplicação das tarifas de forma diferenciada ao longo do dia, considerando a seguinte divisão:

- a) **posto tarifário ponta:** período composto por 3 (três) horas diárias consecutivas definidas pela distribuidora considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão ou permissão, não se aplicando aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e aos feriados nacionais dos dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 dezembro;
- b) **posto tarifário fora de ponta:** período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta e, para o grupo B, intermediário;
- c) **posto tarifário intermediário:** período de 2 (duas) horas, sendo uma hora imediatamente anterior e outra imediatamente posterior ao horário de ponta, aplicado apenas para o grupo B.

XXVIII. potência ativa: quantidade de energia elétrica solicitada por unidade de tempo, em kW (quilowatts);

XXIX. potência disponibilizada: potência que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos e instalações do consumidor e demais usuários;

XXX. ramal de entrada: conjunto de condutores e acessórios instalados pelo consumidor entre o ponto de conexão e a medição ou a proteção de suas instalações;

XXXI. ramal de conexão: conjunto de condutores e acessórios instalados pela distribuidora entre o ponto de derivação de sua rede e o ponto de conexão;

XXXII. sistema de medição para faturamento: sistema composto por medidor principal, demais equipamentos necessários para a realização da medição para faturamento e, caso existentes, medidor de retaguarda, transformadores para instrumentos (transformadores de potencial e de corrente), canais de comunicação e sistemas de coleta de dados;

XXXIII. subestação: parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem;

XXXIV. tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em R\$ (Reais) por unidade de energia elétrica ou de demanda de potência, sendo:

- a) **tarifa de energia – TE:** valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh (reais por megawatt-hora), utilizado para o faturamento mensal do consumo de energia; e
- b) **tarifa de uso do sistema de distribuição – TUSD:** valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh (reais megawatt-hora) ou em R\$/kW (reais por quilowatt), utilizado para o faturamento mensal do consumidor e demais usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema.

XXXV. unidade consumidora: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores, acessórios e, no caso de conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV, a subestação, sendo caracterizado por:

- a) recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de conexão;
- b) medição individualizada;
- c) pertencente a um único consumidor; e
- d) localizado em um mesmo imóvel ou em imóveis contíguos.

XXXVI.usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, do serviço público de distribuição de energia elétrica, a exemplo de consumidor, gerador, produtor independente, autoprodutor, outra distribuidora e agente importador ou exportador.

TÍTULO II: DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2. O presente Contrato tem como objeto regular a compra e venda de energia elétrica entre o CONSUMIDOR e a DISTRIBUIDORA, para uso exclusivo na Unidade Consumidora descrita nas Condições Específicas.

CLÁUSULA 3. O presente Contrato entra em vigor na data da assinatura, com vigência por prazo indeterminado.

TÍTULO III: DO MONTANTE DE ENERGIA CONTRATADA E DA MEDIÇÃO

CLÁUSULA 4. Para cumprimento do objeto deste Contrato, o montante de energia contratada pelo CONSUMIDOR será o **montante de energia elétrica medido**.

CLÁUSULA 5. A energia medida será obtida pela DISTRIBUIDORA por meio do sistema de medição de faturamento, instalado no ponto de conexão.

CLÁUSULA 6. O sistema de medição de faturamento atenderá o padrão estabelecido pela DISTRIBUIDORA e de acordo com os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO.

CLÁUSULA 7. Os lacres instalados nos medidores e demais equipamentos de medição, caixas e cubículos somente podem ser rompidos por representante credenciado da DISTRIBUIDORA.

TÍTULO IV: DA MODALIDADE TARIFÁRIA

CLÁUSULA 8. Para fins de faturamento do objeto do presente Contrato, será aplicada a modalidade tarifária escolhida pelo CONSUMIDOR, indicada nas Condições Específicas, nos termos da legislação vigente, considerando-se o seguinte:

I. Modalidade Tarifária Horária Verde:

- a) tarifa única para a demanda de potência (R\$/kW); e
- b) para o consumo de energia (MWh):
 - 1. uma tarifa para o posto tarifário ponta (R\$/MWh); e
 - 2. uma tarifa para o posto tarifário fora de ponta (R\$/MWh).

II. Modalidade Tarifária Horária Azul:

- a) para a demanda de potência (R\$/kW):
 - 1. uma tarifa para o posto tarifário ponta; e
 - 2. uma tarifa para o posto tarifário fora de ponta.
- b) para o consumo de energia (MWh):
 - 1. uma tarifa para o posto tarifário ponta (R\$/MWh); e
 - 2. uma tarifa para o posto tarifário fora de ponta (R\$/MWh).

III. Modalidade Tarifária Convencional: uma única tarifa para o consumo de energia, sem segmentação horária do dia.

IV. Modalidade Tarifária Horária Branca: tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia, sendo segmentada em três postos tarifários:

- a) uma tarifa para o posto tarifário ponta;
- b) uma tarifa para o posto tarifário intermediário; e
- c) uma tarifa para o posto tarifário fora de ponta.

Parágrafo 1 – O posto tarifário ponta da Distribuidora compreende o período das **20 horas às 22h59min**, exceções descritas no Art. 1º, inciso XXVII deste Contrato. As demais horas consecutivas e complementares são consideradas como posto tarifário fora de ponta.

Parágrafo 2 – A alteração de modalidade tarifária deve ser efetuada a pedido do CONSUMIDOR, desde que a alteração anterior tenha sido anterior aos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento ou o pedido seja apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da distribuidora.

CLÁUSULA 9. O consumidor pode optar por faturamento com aplicação da tarifa do grupo B para sua unidade consumidora do Grupo A, desde que atendido um dos seguintes critérios:

- a) a soma das potências nominais dos transformadores da unidade consumidora for menor ou igual a 112,5 kVA;
- b) a soma das potências nominais dos transformadores da unidade consumidora for menor ou igual a 1.125 kVA, se classificada na subclasse cooperativa de eletrificação rural;
- c) a atividade desenvolvida na unidade consumidora for a exploração de serviços de hotelaria ou pousada e estiver localizada em área de veraneio ou turismo, independentemente da potência nominal total dos transformadores; ou

d) a carga instalada dos refletores utilizados na iluminação for maior ou igual a 2/3 (dois terços) da carga instalada total em instalações permanentes para a prática de atividades esportivas ou parques de exposições agropecuárias.

Parágrafo Único – A aplicação da tarifa do grupo B ou o retorno ao faturamento com aplicação de tarifa do grupo A, será realizado até o segundo ciclo de faturamento subsequente à formalização da opção de faturamento.

TÍTULO V: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 10. O faturamento do consumo de energia elétrica ativa da unidade consumidora objeto deste Contrato será efetuado pela DISTRIBUIDORA em periodicidade mensal, de acordo com a modalidade tarifária escolhida pelo CONSUMIDOR, observando-se toda a legislação vigente aplicável, e será realizado utilizando a seguinte fórmula:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TE_{COMP}(p)$$

em que:

FEA(p) = faturamento da energia elétrica ativa, por posto tarifário “p”, em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de energia elétrica ativa medido em cada posto tarifário “p” do ciclo de faturamento, em megawatt-hora (MWh);

TE_{COMP}(p) = tarifa final de energia elétrica ativa homologada por posto tarifário “p”;

p = indica posto tarifário, ponta ou fora de ponta, para as modalidades tarifárias horárias.

Parágrafo 1 – O faturamento será realizado considerando-se o consumo de energia elétrica ativa, e incluindo, quando couber, as cobranças de energia reativas excedentes, e demais estabelecidas pela ANEEL.

Parágrafo 2 – O faturamento do consumo de energia elétrica e demais cobranças, será efetuado com periodicidade mensal, conforme intervalo de tempo informado na Cláusula 16ª.

CLÁUSULA 11. Serão adicionadas ao faturamento regular as cobranças devidas relativas aos montantes de energia elétrica reativos, nos termos da legislação em vigor, caso verificado pela medição que o fator de potência, indutivo ou capacitivo, das instalações do CONSUMIDOR, tenha sido inferior a **0,92**. Para apuração, será considerado:

I. O período compreendido entre **zero hora e 06 horas**, apenas os fatores de potência **capacitivo**;

II. O período diário complementar ao definido no inciso I, apenas os fatores de potência **indutivo**.

CLÁUSULA 12. De acordo com a legislação e demais normas vigentes, as tarifas para o cálculo das faturas de energia elétrica serão as que estiverem homologadas pela ANEEL para a DISTRIBUIDORA, em vigor na ocasião do faturamento.

CLÁUSULA 13. Serão aplicados no faturamento os tributos e demais encargos previstos pela legislação e normas em vigor na época, os quais incidirão sobre os valores constantes na fatura.

CLÁUSULA 14. Eventuais descontos que o CONSUMIDOR tenha direito serão aplicados conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 15. As unidades consumidoras da classe rural têm direito ao benefício tarifário de redução nas tarifas aplicáveis ao consumo destinado às atividades de irrigação e de aquicultura, quando solicitados pelo consumidor e atendidos os critérios, conforme condições estabelecidas pela ANEEL.

CLÁUSULA 16. Para o Grupo A, a leitura deve possibilitar o faturamento correspondente ao consumo do mês civil.

Parágrafo Único – Ocorrendo impedimento de acesso para fins de leitura, a DISTRIBUIDORA deve observar as disposições do Módulo 5 do PRODIST.

CLÁUSULA 17. A distribuidora deve adicionar aos valores medidos de energia, ativas e reativas excedentes, a compensação de perdas de **2,5%** para a unidade consumidora conectada do Grupo A com equipamentos de medição instalados no secundário do transformador de responsabilidade do consumidor e demais usuários.

CLÁUSULA 18. As faturas mensais serão apresentadas ao CONSUMIDOR com suficientes detalhes para que os cálculos possam ser conferidos. Entretanto, os prazos para pagamento não serão afetados por discussões entre as partes sobre o faturamento, devendo a diferença, quando houver, ser compensada em faturamento mensal subsequente.

CLÁUSULA 19. As faturas entregues pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR, por força do presente contrato, serão consideradas devidas a partir da sua apresentação e deverão ser pagas através de rede bancária por ela designada, impreterivelmente, até a data do vencimento constante nas mesmas. O prazo de vencimento da fatura, contado da data da apresentação, deve ser de pelo menos **05** (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 20. No caso de atraso no pagamento da fatura, sem prejuízo da legislação vigente, computar-se-ão os acréscimos moratórios e penalidades previstas pela regulação da ANEEL, com cobrança de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* e atualização monetária com base na variação do IPCA, ou outro índice que venha a ser substituído pela ANEEL.

TÍTULO VI: DO PERÍODO DE TESTES E AJUSTES

CLÁUSULA 21. A DISTRIBUIDORA aplicará o período de testes na unidade consumidora para escolha da modalidade tarifária, nas seguintes situações:

- I. início do fornecimento de energia elétrica;
- II. mudança para faturamento aplicável à unidade consumidora do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
- III. enquadramento na modalidade tarifária horária azul

Parágrafo Primeiro– O período de testes deve ter duração de 3 ciclos consecutivos e completos de faturamento.

Parágrafo Segundo – A DISTRIBUIDORA pode prorrogar o período de testes, mediante solicitação fundamentada do CONSUMIDOR.

CLÁUSULA 22. Será concedido um período de ajustes no início do fornecimento de energia elétrica, para adequação do fator de potência, com duração de 3 ciclos consecutivos e completos de faturamento.

Parágrafo 1 – A DISTRIBUIDORA pode prorrogar o período de ajustes mediante solicitação fundamentada do CONSUMIDOR.

Parágrafo 2 – Durante o período de ajustes será realizado o cálculo e informado ao CONSUMIDOR os valores de energia elétrica reativa excedente, sem efetuar a cobrança.

TÍTULO VII: DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 23. O ponto de entrega de energia elétrica, para fins deste Contrato, fica definido como sendo o ponto de conexão do sistema elétrico da Distribuidora com a unidade consumidora, caracterizando-se como limite de responsabilidade de fornecimento.

CLÁUSULA 24. A DISTRIBUIDORA fornecerá ao CONSUMIDOR, no ponto de entrega, energia elétrica em corrente alternada, trifásica, na frequência nominal de 60 Hertz e na tensão primária nominal de 13.800 Volts (13,8 kV) entre fases, respeitando os limites de variação.

Parágrafo Único - O CONSUMIDOR envidará seus melhores esforços para usar sempre a energia trifásica de tal maneira que a corrente seja tomada igualmente nas três fases, não devendo a diferença entre duas fases quaisquer ser maior do que 5% (cinco por cento) da média das correntes nas três fases

CLÁUSULA 25. As instalações de conexão estão estabelecidas no CUSD, celebrado entre o CONSUMIDOR e a DISTRIBUIDORA, bem como as responsabilidades sobre os bens e equipamentos que compõe a instalação da conexão.

CLÁUSULA 26. A instalação de equipamentos geradores de energia elétrica na unidade consumidora e a conexão desses equipamentos em paralelo com o sistema elétrico dependerão de prévia aprovação e autorização da DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA 27. O CONSUMIDOR se compromete a não contratar com terceiros a compra de energia elétrica para uso em suas instalações aqui especificadas, ainda que a título precário, sem o prévio e expresso consentimento da DISTRIBUIDORA e autorização da ANEEL.

CLÁUSULA 28. O CONSUMIDOR não poderá revender ou ceder a terceiros a energia recebida na forma aqui contratada.

CLÁUSULA 29. O CONSUMIDOR deve submeter previamente à apreciação da DISTRIBUIDORA o aumento da carga instalada que exigir a elevação da potência injetada ou da potência demandada, com vistas à verificação da necessidade de adequação do sistema elétrico, observados os procedimentos dispostos na Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021.

CLÁUSULA 30. Às partes se obrigam a observância das normas e padrões vigentes.

TÍTULO VIII: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA 31. A DISTRIBUIDORA se reserva o direito de suspender o fornecimento de energia elétrica prestado ao CONSUMIDOR nos seguintes casos e condições:

I. de forma imediata:

a) quando constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica, sem que haja relação de consumo;

b) quando por responsabilidade exclusiva do consumidor inexistir contrato vigente, após adotados os devidos procedimentos estabelecidos pela ANEEL;

c) quando constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros daquele que não tenha outorga federal para distribuição de energia;

d) quando constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico, ou quando por inobservância, pelo CONSUMIDOR, deste Contrato;

e) quando caracterizado que o CONSUMIDOR promoveu aumento de carga à revelia da DISTRIBUIDORA de forma a prejudicar o atendimento a outras unidades consumidoras ou que praticou procedimento irregular previstos na legislação e normas específicas de energia elétrica.

II. mediante aviso prévio:

a) pelo não pagamento da fatura relativa à prestação do serviço de distribuição de energia elétrica, demais serviços cobráveis ou prejuízos causados pelo consumidor nas instalações da Distribuidora,

b) pelo impedimento de acesso para fins de leitura, substituição de medidor e inspeções;

c) pela inexecução das correções indicadas no prazo informado pela DISTRIBUIDORA, quando da constatação de deficiência não emergencial na unidade consumidora, em especial no padrão de entrada de energia elétrica;

d) pela inexecução das adequações indicadas no prazo informado pela DISTRIBUIDORA, quando, à sua revelia, o CONSUMIDOR utilizar na unidade consumidora carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico da distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores.

Parágrafo Único – Caberá igualmente ao CONSUMIDOR informar à DISTRIBUIDORA, sobre as paralisações programadas do seu sistema a fim de permitir conciliarem-se os interesses bilaterais nas interrupções do fornecimento.

CLÁUSULA 32. O fato da DISTRIBUIDORA conceder a ligação, suspender ou interromper o fornecimento, ou reatá-lo, não acarreta para ela nenhuma responsabilidade, penalidade ou indenização por danos, prejuízos ou acidentes consequentes desse fato acaso advindos ao CONSUMIDOR ou a terceiros, salvo se comprovada, de maneira inquestionável, sua culpa.

Parágrafo Único – Não caracteriza culpa da DISTRIBUIDORA danos, prejuízos ou acidentes consequentes de mau estado de conservação, mau uso e funcionamento ou por qualquer outro problema advindo das instalações elétricas internas do CONSUMIDOR.

TÍTULO IX: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA 33. O encerramento do vínculo contratual entre a DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR e demais usuários ocorre nas seguintes situações:

- I. solicitação do CONSUMIDOR e demais usuários;
- II. pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo consumidor ou demais usuários para as mesmas instalações; ou
- III. término da vigência do contrato;
- IV. rescisão ocasionada por desligamento do consumidor livre ou especial inadimplente da CCER.

Parágrafo Único – A distribuidora pode encerrar o contrato quando ocorrer o decurso do prazo de 2 ciclos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento de energia elétrica, desde que o consumidor e demais usuários sejam notificados com antecedência de pelo menos 15 dias, que pode ser impressa em destaque na própria fatura.

CLÁUSULA 34. O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outras obrigações, cobrança do valor correspondente ao faturamento dos meses que faltam para o término da vigência do contrato, limitado a 12 (doze) meses, que deve ser calculado considerando a tarifa de energia vigente na data da solicitação do encerramento, e os seguintes valores:

- I. montantes médios contratados, para o consumidor livre e especial; ou
- II. média dos consumos de energia elétrica disponíveis anteriores ao encerramento, limitada aos 12 últimos ciclos, para os demais consumidores.

Parágrafo Primeiro - Para unidade consumidora do grupo A optante por tarifa do grupo B, a cobrança é definida pelo faturamento dos meses que faltam para o término da vigência do contrato, devendo ser calculada considerando:

- I - a TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento; e
- II - a média dos consumos de energia elétrica disponíveis anteriores à data do encerramento, limitada aos 12 últimos ciclos.

Parágrafo Segundo - Nos contratos com vigência por prazo indeterminado, para fins das cobranças citadas nesta cláusula, a DISTRIBUIDORA deve utilizar como data de término do contrato a obtida pela análise da diferença entre a data de solicitação de encerramento e a do próximo aniversário do contrato:

- I - se maior que 180 dias: data do próximo aniversário do contrato; e
- II - se menor que 180 dias: segunda data de aniversário do contrato subsequente à data de solicitação.

Parágrafo Terceiro - Nos casos em que tenha sido realizado investimento para viabilizar a conexão, serão avaliados os custos para incluir no faturamento, conforme estabelecido no art. 143 da Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021.

TÍTULO X: DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

CLÁUSULA 35. As comunicações, tais como correspondências, avisos, instruções, propostas, registros, aceitações, notificações, serão feitas em português, por escrito, entregues em mãos, sob protocolo, por meio de carta com aviso de recebimento ou e-mail, conforme dados informados nas Condições Específicas.

Parágrafo Único - A alteração dos responsáveis e respectivos dados de contato deverá ser formalmente comunicada à outra PARTE. A ausência desta comunicação implicará na manutenção dos dados de contato acima mencionados, para todos os efeitos, como válidos e eficazes.

TÍTULO XI: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 36. Os direitos e obrigações do presente contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando porém entendido que, sem o prévio consentimento por escrito da DISTRIBUIDORA, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo CONSUMIDOR.

CLÁUSULA 37. É de responsabilidade do CONSUMIDOR:

- I. manter atualizados os dados cadastrais da unidade consumidora.
- II. solicitar, ao mudar-se da unidade consumidora, a rescisão deste Contrato, sob pena de continuar responsável por futuros débitos provenientes de consumo na referida unidade consumidora;
- III. pelos danos causados a pessoas ou bens, decorrentes de defeitos na sua unidade consumidora, em razão da má utilização e conservação das instalações ou do uso inadequado de energia;
- IV. pelas adaptações na unidade consumidora, necessárias ao recebimento dos equipamentos de medição decorrentes de mudança de grupo tarifário, exercício de opção de faturamento ou fruição do desconto tarifário referido na Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021;
- V. pelos danos causados aos equipamentos de medição ou ao sistema elétrico da DISTRIBUIDORA, decorrentes de qualquer procedimento irregular ou deficiência técnica da unidade consumidora;
- VI. pela custódia dos equipamentos fornecidos pela DISTRIBUIDORA, para medição ou para o acompanhamento da leitura, na qualidade de depositário a título gratuito, quando instalados no interior de sua propriedade;
- VII. manter, enquanto usuário da rede de distribuição, o livre acesso da distribuidora ao sistema de medição.

CLÁUSULA 38. As cláusulas contempladas neste contrato estão fundamentadas em normas e legislação vigente legais que regulamentam o fornecimento de energia elétrica, sendo as condições gerais regulamentadas pela Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021. Alterações na legislação específica serão automaticamente incorporadas ao contrato visando refletir a legislação vigente à ocasião.

CLÁUSULA 39. Para os casos omissos no presente Contrato e relativos às condições de fornecimento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas específicas de energia elétrica em vigor, cabendo ainda, em última instância, recursos a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

CLÁUSULA 40. A abstenção eventual de qualquer das partes, no uso de qualquer das faculdades às mesmas concedidas no presente Contrato, não implicará em renúncia à utilização de tal faculdade.

CLÁUSULA 41. A partir da data de assinatura deste Contrato, em conjunto com o CUSD, ficam extintos outros contratos anteriormente celebrados entre as PARTES referentes à unidade consumidora objeto deste Contrato, e/ou, cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à extinção, tendo a Distribuidora o direito de a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, exigir o pagamento de eventual débito existente.

CLÁUSULA 42. O Contrato poderá ser firmado por assinatura digital, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA 43. O CONSUMIDOR declara ter sido devidamente informado pela DISTRIBUIDORA a respeito das opções das modalidades tarifárias disponíveis para faturamento, das condições de mudanças e das cobranças pelo encerramento contratual antecipado.

CLÁUSULA 44. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista, Estado Roraima, para dirimir qualquer pendência decorrente deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim ajustado, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Boa Vista – RR, 14 de fevereiro de 2023.

Pela **RORAIMA ENERGIA (DISTRIBUIDORA)**:

DILEAN VIEIRA GONZAGA FARIAS

Especialista Comercial
Departamento Comercial
CPF 660.721.072-49

Pela **PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA (CONSUMIDOR)**:

JANAÍNA CARNEIRO COSTA

Procuradora Geral de Justiça
CPF xxxx

TESTEMUNHAS:

THAYNARA CRISTIANE DOS SANTOS
CPF 082.796.814-00

DAVISON FELÍCIO SILVA
CPF: 632.460.662-72CPF

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A RORAIMA ENERGIA S.A E A PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DISTRIBUIDORA		
Razão Social: RORAIMA ENERGIA S.A.		
CNPJ/MF: 02.341.470/0001-44	Inscrição Estadual: 240070223	
Endereço: AVENIDA CAPITÃO ENE GARCEZ, Nº 691 - CENTRO		
CEP: 69.301-160	Município: BOA VISTA	UF: RR
Representante: DILEAN VIEIRA GONZAGA FARIAS		CPF: 660.721.072-49

CONSUMIDOR		
Razão Social: PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA		
Nome de Fantasia: P G J RR (MPRR)		
CNPJ/MF: 84.012.533/0001-83	Inscrição Estadual: ISENTO	
Endereço: AV. SANTOS DUMONT, 710 – SÃO PEDRO		
CEP: 69306-680	Município: BOA VISTA	UF: RR
Representante legal:		CPF:
Cargo/Função:		

UNIDADE CONSUMIDORA		
Código Único: 415910	Código Cliente: 745286	
Endereço: AV. VILLE ROY, 5584 – CENTRO		
CEP: 69301-000	Município: BOA VISTA	UF: RR
Classe: PODER PÚBLICO	Atividade: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL	

INFORMAÇÕES TÉCNICAS												
MUSD Contratado (kW)												
Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Ponta	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61
F. Ponta	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61
Vigência: PRAZO INDETERMINADO							Início: DATA DA ASSINATURA					

Período de Testes: SEM APLICAÇÃO		Período de Ajustes: SEM APLICAÇÃO	
Classificação Consumidor: CATIVO		Data de Conexão: 28/12/1993	
Grupo: A		Subgrupo: A4	
Tensão: 13,8 kV		Frequência: 60 Hz	
Potência da Subestação: 112,5 KVA		Perdas na Transformação: 2,5%	
Capacidade de conexão: MUSD CONTRATADO, COM TOLERÂNCIA DE 5% (CINCO POR CENTO)			
Posto Tarifário Ponta: 20h às 22h59min	Posto Tarifário Fora de Ponta: 23h às 19h59min	Posto Tarifário Intermediário: 19h às 19h59; e 23h às 23h59.	
Horário Capacitivo: 0 às 6h		Horário Indutivo: 6h01min às 24h	
Modalidade Tarifária: CONVENCIONAL			

CONSUMIDOR SUBMETIDO À LEI DE LICITAÇÕES

Ato Autorizativo da Contratação: XXX
Número do Processo de Dispensa de Licitação: XXX
Classificação funcional programática do crédito previsto para as despesas: XXX
Valor Contratual (12 meses): XXX

COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Dados	DISTRIBUIDORA	CONSUMIDOR
Nome	RORAIMA ENERGIA S.A.	PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA
Endereço	AV. CAP.ENE GARCEZ, 691 – CENTRO	AV. SANTOS DUMONT, 710 – SÃO PEDRO
Cidade/UF	BOA VISTA – RR	BOA VISTA – RR
CEP	69.301-160	69306-680
Telefones	(95) 2121-1446 / 98407-5351	(95)
E-mail	grandescientes@roraimaenergia.com.br	pgi@mpr.mp.br janiolira@mpr.mp.br

CONDIÇÕES GERAIS

CONSIDERANDO QUE:

- I. a DISTRIBUIDORA é a concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, usuária da Rede Básica, que opera e mantém o Sistema de Distribuição de energia elétrica;
- II. o CONSUMIDOR é responsável por instalações que se conectam ao Sistema de Distribuição;
- III. o uso e a conexão ao Sistema de Distribuição são regidos pelas Leis nº 9.074/95, nº 9.648/98, nº 10.438/02 e nº 10.848/04, pelos Decretos nº 2.003/96, nº 4.562/02 e nº 5.163/04, pela Resolução ANEEL nº 281/1999, pela Resolução ANEEL nº 1.000/2021, pelos Procedimentos de Distribuição – PRODIST, por normas e padrões técnicos da DISTRIBUIDORA, e demais normas e legislações pertinentes;
- IV. a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021, estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, nas quais estão dispostos os direitos e deveres do consumidor e demais usuários do serviço;
- V. é assegurado ao CONSUMIDOR o acesso ao Sistema de Distribuição;

As partes designadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, consoante às disposições e regulamentos que disciplinam a prestação do serviço público de energia elétrica, aos quais se vincula o presente Contrato, o fazendo mediante as cláusulas e condições descritas neste Contrato e ainda, caso o CONSUMIDOR seja órgão integrante dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, em conformidade com as disposições na Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), no que couber.

**TÍTULO I:
DAS DEFINIÇÕES**

CLÁUSULA 1. Para os fins e efeitos deste instrumento contratual, são adotadas as seguintes definições:

I - Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL: autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal;

II - carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em kW (quilowatts);

III - ciclo de faturamento: intervalo de tempo correspondente ao faturamento de determinada unidade consumidora;

IV - concessionária: agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, de agora em diante denominado distribuidora;

V - consumidor: pessoa física ou jurídica que solicite o fornecimento do serviço à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes desta prestação à sua unidade consumidora;

VI - consumidor especial: consumidor livre ou o conjunto de consumidores livres reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que tenha adquirido energia elétrica na forma estabelecida no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;

VII - consumidor livre: consumidor, atendido em qualquer tensão, que tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições estabelecidas no art. 15 e no art.16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

VIII - consumidor potencialmente livre: consumidor que cumpre as condições estabelecidas para

tornar-se livre, mas é atendido de forma regulada;

IX - contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD: Contrato celebrado entre a concessionária e o consumidor, estabelecendo as condições gerais do serviço prestado, os montantes de uso contratados por ponto de conexão, bem como as condições técnicas e comerciais a serem observadas para uso do sistema de distribuição.

X - demanda: média das potências elétricas ativas ou reativas, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição durante um intervalo de tempo especificado;

XI - demanda contratada: demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora no ponto de conexão, conforme valor e período de vigência fixados em contrato, em kW (quilowatts);

XII - demanda medida: maior demanda de potência ativa injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela carga ou geração, verificada por medição e integralizada em intervalos de 15 minutos durante o período de faturamento, em kW (quilowatts);

XIII - distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

XIV - energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, em kWh (quilowatts-hora).

XV - energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada sem produzir trabalho, em kvarh (quilovolt-ampèrereativo-hora);

XVI - fator de carga: razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorridas no mesmo intervalo de tempo;

XVII - fator de demanda: razão entre a demanda máxima num intervalo de tempo e a carga instalada na unidade consumidora;

XVIII - fator de potência: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período;

XIX - fatura: documento emitido pela distribuidora com a quantia monetária total a ser paga pelo consumidor e demais usuários pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica e por outros serviços e atividades, função que pode ser cumprida pelo documento fiscal denominado “Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica”;

XX - grupo A: grupamento composto de unidades consumidoras com conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão menor que 2,3 kV, e subdividido em subgrupos;

XXI - grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com conexão em tensão menor que 2,3 kV e subdividido em subgrupos;

XXII - inspeção: fiscalização posterior à conexão para verificar a adequação aos padrões técnicos e de segurança da distribuidora, o funcionamento do sistema de medição e a confirmação dos dados cadastrais;

XXIII - medição: processo realizado por equipamento que possibilite a quantificação e o registro de grandezas elétricas associadas ao consumo ou geração de energia elétrica e à potência ativa ou reativa, caso aplicável;

XXIV - modalidade tarifária: conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda, conforme Capítulo VII do Título I da REN 1.000/2021;

XXV - ponto de entrega: conjunto de materiais e equipamentos que se destina a estabelecer a conexão entre as instalações da distribuidora e do consumidor e demais usuários;

XXVI - posto de transformação: compreende o transformador de distribuição e seus acessórios, tais como os dispositivos de manobra, controle, proteção e demais materiais necessários para as obras civis e estruturas de montagem;

XXVII - posto tarifário: período em horas para aplicação das tarifas de forma diferenciada ao longo do dia, considerando a seguinte divisão:

- a) **posto tarifário ponta:** período composto por 3 horas diárias consecutivas definidas pela distribuidora considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão ou permissão, não se aplicando aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e aos feriados nacionais dos dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 dezembro;
- b) **posto tarifário fora de ponta:** período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta e, para o grupo B, intermediário;
- c) **posto tarifário intermediário:** período de 2 (duas) horas, sendo uma hora imediatamente anterior e outra imediatamente posterior ao horário de ponta, aplicado apenas para o grupo B.

XXVIII - potência ativa: quantidade de energia elétrica solicitada por unidade de tempo, em kW (quilowatts);

XXIX - potência disponibilizada: potência que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos e instalações do consumidor e demais usuários;

XXX - ramal de entrada: conjunto de condutores e acessórios instalados pelo consumidor entre o ponto de conexão e a medição ou a proteção de suas instalações;

XXXI - ramal de conexão: conjunto de condutores e acessórios instalados pela distribuidora entre o ponto de derivação de sua rede e o ponto de conexão;

XXXII - sistema de medição para faturamento: sistema composto por medidor principal, demais equipamentos necessários para a realização da medição para faturamento e, caso existentes, medidor de retaguarda, transformadores para instrumentos (transformadores de potencial e de corrente), canais de comunicação e sistemas de coleta de dados;

XXXIII - subestação: parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem;

XXXIV - tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em R\$ (Reais) por unidade de energia elétrica ou de demanda de potência, sendo:

a) **tarifa de energia – TE:** valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh (reais por megawatt-hora), utilizado para o faturamento mensal do consumo de energia; e

b) **tarifa de uso do sistema de distribuição – TUSD:** valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh (reais megawatt-hora) ou em R\$/kW (reais por quilowatt), utilizado para o faturamento mensal do consumidor e demais usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema.

XXXV - unidade consumidora: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores, acessórios e, no caso de conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV, a subestação, sendo caracterizado por:

- a) recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de conexão;
- b) medição individualizada;
- c) pertencente a um único consumidor; e
- d) localizado em um mesmo imóvel ou em imóveis contíguos.

XXXVI - usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, do serviço público de distribuição de energia elétrica, a exemplo de consumidor, gerador, produtor independente, autoprodutor, outra distribuidora e agente importador ou exportador.

TÍTULO II: DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2. O presente Contrato tem como objeto estabelecer os termos e condições no uso do Sistema de Distribuição para conexão da Unidade Consumidora descrita nas Condições Específicas, observado o MUSD contratado e o pagamento dos Encargos de Uso.

Parágrafo 1 – O uso e a conexão ao Sistema de Distribuição de que trata este Contrato estão subordinados à legislação aplicável ao serviço de energia elétrica, aos Procedimentos de Rede e aos Procedimentos de Distribuição, os quais prevalecem nos casos omissos ou em caso de eventuais divergências.

Parágrafo 2 – A eficácia e execução das obrigações e compromissos disciplinados neste Contrato ficam condicionadas à assinatura pelo CONSUMIDOR do Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER com a DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA 3. O presente Contrato entra em vigor na data da assinatura e regulará as condições de uso do sistema de distribuição, por prazo indeterminado.

TÍTULO III: DO MUSD CONTRATADO E CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA 4. Para cumprimento do objeto deste Contrato, a DISTRIBUIDORA irá disponibilizar ao CONSUMIDOR o MUSD contratado, também denominada demanda contratada, conforme valor indicado nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.

Parágrafo Único - A data de início de faturamento da demanda contratada, ocorrerá por ocasião da leitura dos medidores a ser realizada de acordo com o respectivo calendário da Cláusula 28ª.

CLÁUSULA 5. A DISTRIBUIDORA deve avaliar as solicitações de aumento da demanda contratada nos prazos dispostos no art. 64 da Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021.

Parágrafo Único – O acréscimo do MUSD contratado fica condicionado à:

- a) disponibilidade de potência do sistema elétrico;
- b) ao pagamento da participação financeira, se houver, conforme regulação aplicável;
- c) adimplência do CONSUMIDOR relativo ao presente Contrato.

CLÁUSULA 6. A Distribuidora atenderá às solicitações de redução da demanda contratada não contempladas na Cláusula 9ª, desde que efetuadas por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4 ou 180 (cento e oitenta) dias para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos, sendo vedada mais de uma redução de demanda em um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo 1 – A redução da demanda contratada será efetivada a partir da data de leitura do ciclo de faturamento subsequente ao prazo acima estabelecido, desde que esteja firmado o aditivo contratual.

Parágrafo 2 – Caso tenha sido realizado investimento específico pela DISTRIBUIDORA para viabilizar o fornecimento, esta deverá ser ressarcida pelos eventuais compromissos relativos aos investimentos realizados, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA 7. Este Contrato será ajustado a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo CONSUMIDOR, em razão da implementação de medidas de eficiência energética, assim como a instalação de micro ou minigeração distribuída, conforme regulamentação específica, que resultem em redução da demanda de potência e do consumo de energia elétrica ativa, comprováveis pela DISTRIBUIDORA, ressalvado o ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA 8. O CONSUMIDOR deve submeter previamente à Distribuidora os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela DISTRIBUIDORA, que em até 30 (trinta) dias da apresentação dos projetos, deve informar ao CONSUMIDOR as condições para a revisão da demanda contratada.

CLÁUSULA 9. O CONSUMIDOR que deseja rever os montantes contratados quando da instalação de micro ou minigeração distribuída deve informar na solicitação de acesso a proposta com os novos valores a serem contratados.

**TÍTULO IV:
DO PERÍODO DE TESTES E AJUSTES**

CLÁUSULA 10. A DISTRIBUIDORA aplicará o período de testes na unidade consumidora para permitir a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifária, nas seguintes situações:

- I. início do fornecimento;
- II. mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
- III. enquadramento na modalidade tarifária horária azul; e
- IV. acréscimo de demanda quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

Parágrafo 1 – Durante o período de testes, observado o disposto no § 2º, para fins de faturamento deve ser considerada a demanda medida, exceto na situação prevista no inciso IV, em que deve ser considerado o maior valor entre a demanda medida e a demanda contratada anteriormente à solicitação de acréscimo.

Parágrafo 2 – Deve ser faturado, ao menos em um dos postos tarifários, valor de demanda mínimo de 30 kW, sendo que para os consumidores livres o valor é de 3 MW e para consumidores especiais, responsáveis por unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito, o valor é de 500 kW.

Parágrafo 3 – Durante o período de teste, observado o disposto na Cláusula 22ª, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda ou do MUSD quando os valores medidos excederem o somatório de:

- I – a nova demanda contratada ou inicial;
- II – 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e
- III – 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

Parágrafo 4 – Quando do enquadramento na modalidade tarifária horária azul, o período de testes abrangerá exclusivamente o montante contratado para o posto tarifário ponta.

Parágrafo 5 – Faculta-se ao consumidor solicitar durante o período de testes, novos acréscimos de demanda; e ao final do período de testes, redução de até 50% (cinquenta por cento) da demanda adicional ou inicial contratada, devendo, nos casos de acréscimo de demanda, resultar em um montante superior a 105% (cento e cinco por cento) da demanda contratada anteriormente.

Parágrafo 6 – A DISTRIBUIDORA pode prorrogar o período de testes, mediante solicitação fundamentada do CONSUMIDOR.

CLÁUSULA 11. Será concedido um período de ajustes no início do fornecimento de energia elétrica, para adequação do fator de potência, com duração de 3 ciclos consecutivos e completos de faturamento.

Parágrafo 1 – A DISTRIBUIDORA pode prorrogar o período de ajustes mediante solicitação fundamentada do CONSUMIDOR.

Parágrafo 2 – Durante o período de ajustes será realizado o cálculo e informado ao CONSUMIDOR os valores de demanda de potência reativa excedente, sem efetuar a cobrança.

TÍTULO V: DA MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

CLÁUSULA 12. O sistema de medição de faturamento atenderá o padrão estabelecido pela DISTRIBUIDORA e de acordo com o PRODIST.

CLÁUSULA 13. O medidor e demais equipamentos de medição devem ser fornecidos e instalados pela DISTRIBUIDORA, às suas expensas, exceto quando previsto o contrário em legislação específica.

CLÁUSULA 14. O CONSUMIDOR é responsável pelas adaptações na unidade consumidora necessárias à instalação do sistema de medição, permitindo livre acesso de representantes da DISTRIBUIDORA às caixas, cubículos, painéis e aos equipamentos de medição, para leitura e manutenção.

CLÁUSULA 15. Os equipamentos de medição devem ser instalados no ponto de entrega, podendo ser instalados em local diverso nas situações previstas na Seção 5.1 do Módulo 5 do PRODIST.

CLÁUSULA 16. Os lacres instalados nos medidores e demais equipamentos de medição, caixas e cubículos somente podem ser rompidos por representante da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Único - Presumir-se-á a responsabilidade do CONSUMIDOR se da violação dos lacres ou de danos nos mencionados equipamentos decorrerem registros irreais de energia ou de potência que venham a beneficiar o CONSUMIDOR ou a terceiros.

CLÁUSULA 17. As manutenções e inspeções no sistema de medição de faturamento serão efetuadas pela DISTRIBUIDORA em conformidade com a legislação aplicável, devendo o CONSUMIDOR assegurar o livre acesso dos representantes da DISTRIBUIDORA aos locais onde os equipamentos estejam instalados.

**TÍTULO VI:
DOS ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**

CLÁUSULA 18. O CONSUMIDOR pagará mensalmente à DISTRIBUIDORA os encargos de uso do sistema de distribuição, referente à disponibilização do MUSD contratado e ao consumo de energia, e demais cobranças estabelecidas pela ANEEL.

CLÁUSULA 19. Os encargos de uso serão cobrados do CONSUMIDOR de acordo com a regulamentação em vigor.

**TÍTULO VII:
DA MODALIDADE TARIFÁRIA**

CLÁUSULA 20. Para fins de faturamento do objeto do presente Contrato, será aplicada a modalidade tarifária escolhida pelo CONSUMIDOR, indicada nas Condições Específicas, nos termos da legislação vigente, considerando-se o seguinte:

I. Modalidade Tarifária Horária Verde:

- a) tarifa única para a demanda de potência (R\$/kW); e
- b) para o consumo de energia (MWh):
 - 1. uma tarifa para o posto tarifário ponta (R\$/MWh); e
 - 2. uma tarifa para o posto tarifário fora de ponta (R\$/MWh).

II. Modalidade Tarifária Horária Azul:

para a demanda de potência (R\$/kW): 19h às 19h59; e

- a) 23h às 23h59.
 - 1. uma tarifa para o posto tarifário ponta; e
 - 2. uma tarifa para o posto tarifário fora de ponta.
- b) para o consumo de energia (MWh):
 - 1. uma tarifa para o posto tarifário ponta (R\$/MWh); e
 - 2. uma tarifa para o posto tarifário fora de ponta (R\$/MWh).

III. Modalidade Tarifária Convencional: uma única tarifa para o consumo de energia, sem segmentação horária do dia.

IV. Modalidade Tarifária Horária Branca: tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia, sendo segmentada em três postos tarifários:

- a) uma tarifa para o posto tarifário ponta;
- b) uma tarifa para o posto tarifário intermediário; e
- c) uma tarifa para o posto tarifário fora de ponta.

Parágrafo 1 – O posto tarifário ponta da DISTRIBUIDORA compreende o período das **20 horas às 22h59min**, exceções descritas no Art. 1º, inciso XXIX deste Contrato. As demais horas consecutivas e complementares são consideradas como posto tarifário fora de ponta.

Parágrafo 2 – A alteração de modalidade tarifária deve ser efetuada a pedido do CONSUMIDOR, desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento ou desde que o pedido seja apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da distribuidora.

CLÁUSULA 21. Para a unidade consumidora ligada em tensão primária, o consumidor poderá optar por faturamento com aplicação da tarifa do grupo B, correspondente à respectiva classe, se atendido pelo menos um dos seguintes critérios:

- a) a potência nominal total dos transformadores for igual ou inferior a 112,5 kVA;
- b) a unidade consumidora se localizar em área de veraneio ou turismo (aquela oficialmente reconhecida como estância balneária, hidromineral, climática ou turística) cuja atividade seja exploração de serviços de hotelaria ou pousada;
- c) quando em instalações permanentes para a prática de atividades esportivas ou parques de exposições agropecuárias, a carga instalada dos refletores utilizados na iluminação do local for igual ou superior a 2/3 (dois terços) da carga instalada total.

Parágrafo Único – A aplicação da tarifa do grupo B ou o retorno ao faturamento com aplicação de tarifa do grupo A, será realizado até o segundo ciclo de faturamento subsequente à formalização da opção de faturamento.

TÍTULO VIII: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 22. O faturamento dos encargos de uso do sistema de distribuição será efetuado pela DISTRIBUIDORA em periodicidade mensal, de acordo com a modalidade tarifária escolhida pelo CONSUMIDOR, observando-se toda a legislação vigente aplicável, com base nos valores identificados por meio dos critérios descritos a seguir, exceto nos casos em que o CONSUMIDOR optar pelo faturamento com aplicação da tarifa do Grupo B:

I. Para a demanda faturável: um único valor, por posto tarifário, correspondente ao **maior** valor dentre os definidos abaixo:

- a) demanda contratada ou demanda medida, exceto para unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal;
- b) demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em um dos 11 (onze) ciclos de faturamento anteriores, no caso de unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal.

II. Para o consumo de energia elétrica ativa, será utilizada a seguinte fórmula:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TE_{COMP}(p)$$

onde:

FEA(p) = faturamento da energia elétrica ativa, por posto tarifário “p”, em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de energia elétrica ativa medido em cada posto tarifário “p” do ciclo de faturamento, em megawatt-hora (MWh);

TE_{COMP}(p) = tarifa final de energia elétrica ativa homologada por posto tarifário “p”.

p = indica posto tarifário, ponta ou fora de ponta, para as modalidades tarifárias horárias.

Parágrafo 1 – Será incluído no faturamento, quando couber, as cobranças de ultrapassagem, demanda reativas excedentes, demanda complementar e demais estabelecidas pela ANEEL.

Parágrafo 2 – Deve ser adicionado ao faturamento regular a cobrança pela ultrapassagem se a demanda medida exceder valores em relação à contratada, sendo que para o consumidor o valor é de **5% (cinco por cento)**, conforme estabelecido no art. 301 da Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021.

Parágrafo 3 – Serão adicionadas ao faturamento regular as cobranças devidas relativas aos montantes de demanda de potência reativa excedente, nos termos da legislação em vigor, caso verificado pela medição que o fator de potência, indutivo ou capacitivo, das instalações do CONSUMIDOR, tenha sido inferior a **0,92**. Para apuração, será considerado:

I. O período compreendido entre **zero hora e 06 horas**, apenas os fatores de potência **capacitivo**;

II. O período diário complementar ao definido no inciso I, apenas os fatores de potência **indutivo**.

Parágrafo 4 – Quando da suspensão do fornecimento, será efetuada a cobrança da demanda contratada enquanto vigente a relação contratual, observadas as demais condições estabelecidas pela ANEEL.

CLÁUSULA 23. As unidades consumidoras da classe rural e as reconhecidas como sazonal devem pagar **demandas complementares** se não registrarem por posto tarifário, a cada 12 ciclos de faturamento, no mínimo três demandas faturadas maiores ou iguais às contratadas, observadas as seguintes condições:

I - a distribuidora deve verificar o disposto no caput a cada 12 ciclos, a partir do início da vigência dos contratos ou do reconhecimento da sazonalidade;

II - as demandas complementares devem ser cobradas, por posto tarifário, em número igual ao de ciclos em que não tenha sido verificado o mínimo de três demandas disposto no caput;

III - as demandas complementares devem ser obtidas pelas maiores diferenças entre as demandas contratadas e as demandas faturadas no período analisado, por posto tarifário, excluindo os ciclos em que o critério foi satisfeito;

IV - a cobrança deve ser adicionada ao faturamento regular; e

V - devem ser consideradas as demandas efetivamente contratadas a cada ciclo, por posto tarifário, ainda que tenha ocorrido a alteração das demandas contratadas no decorrer do período avaliado.

CLÁUSULA 24. As tarifas para o cálculo das faturas serão as que estiverem homologadas pela ANEEL para a DISTRIBUIDORA, em vigor na ocasião do faturamento.

CLÁUSULA 25. Serão aplicados no faturamento os tributos e demais encargos previstos pela legislação e normas em vigor na época, os quais incidirão sobre os valores constantes na fatura.

CLÁUSULA 26. Eventuais descontos que o CONSUMIDOR tenha direito serão aplicados conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 27. As unidades consumidoras da classe rural têm direito ao benefício tarifário de redução nas tarifas aplicáveis ao consumo destinado às atividades de irrigação e de aquicultura, quando solicitados pelo consumidor e atendidos os critérios, conforme condições estabelecidas pela ANEEL.

CLÁUSULA 28. A DISTRIBUIDORA efetuará as leituras em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura.

Parágrafo 1 – Para o primeiro faturamento da unidade ou havendo necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras podem ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de no mínimo 15 (quinze) e no máximo de 47 (quarenta e sete) dias.

Parágrafo 2 – Ocorrendo impedimento de acesso para fins de leitura, a DISTRIBUIDORA deve observar o disposto na Seção 5.3 do Módulo 5 do PRODIST.

CLÁUSULA 29. Aos valores medidos de demanda ativas e reativas serão acrescidos a seguinte compensação das perdas na transformação:

- I. 1% (um por cento) nos fornecimentos em tensão superior a 44 kV; ou
- II. 2,5% (dois e meio por cento) nos fornecimentos em tensão igual ou inferior a 44 kV.

CLÁUSULA 30. As faturas mensais serão apresentadas ao CONSUMIDOR com suficientes detalhes para que os cálculos possam ser conferidos. Entretanto, os prazos para pagamento não serão afetados por discussões entre as partes sobre o faturamento, devendo a diferença, quando houver, ser compensada em faturamento mensal subsequente.

CLÁUSULA 31. As faturas entregues pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR, por força do presente contrato, serão consideradas devidas a partir da sua apresentação e deverão ser pagas através de rede bancária por ela designada, impreterivelmente, até a data de vencimento constante nas mesmas.

CLÁUSULA 32. O prazo mínimo para vencimento da fatura deve ser de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva apresentação.

Parágrafo Único – Para unidades consumidoras enquadradas nas classes Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, o prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA 33. Na hipótese de atraso no pagamento da fatura, sem prejuízo da legislação vigente, computar-se-ão os acréscimos moratórios e penalidades previstas pela regulação da ANEEL, com cobrança de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* e atualização monetária com base na variação do IPCA, ou outro índice que venha a ser substituído pela ANEEL.

Parágrafo 1 – Os valores correspondentes à multa, juros e atualização monetária serão cobrados em fatura após a liquidação da respectiva conta em atraso.

Parágrafo 2 – Os dispositivos desta Cláusula permanecerão válidos após a extinção do CONTRATO, até que suas obrigações sejam cumpridas.

CLÁUSULA 34. Após o vencimento da fatura sem a efetiva quitação, a DISTRIBUIDORA poderá enviar as respectivas duplicatas para protesto, a inscrição do CONSUMIDOR em cadastro restritivo de créditos (SPC/SERASA), sem prejuízo das demais sanções previstas no CONTRATO.

Parágrafo Único - Todos os ônus relativos à remessa e/ou protesto das duplicatas, sejam eles relativos a encargos bancários ou cartoriais, serão de inteira responsabilidade do CONSUMIDOR. Além destas despesas, caso a DISTRIBUIDORA recorra aos meios judiciais ou a serviços de cobrança executados por terceiros, o CONSUMIDOR será responsável por todas as despesas de cobrança, como honorários advocatícios, custas judiciais, extrajudiciais e administrativas.

CLÁUSULA 35. Em caso de inadimplemento do CONSUMIDOR de mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação de débitos, a DISTRIBUIDORA poderá exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor inadimplido, conforme disposto na normativa.

TÍTULO IX: DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 36. A DISTRIBUIDORA fornecerá ao CONSUMIDOR, no ponto de entrega, energia elétrica em corrente alternada, trifásica, na frequência nominal de 60 Hertz e na tensão primária nominal de 13.800 Volts (13,8 kV) entre fases, respeitando os limites de variação e de acordo com o MUSD Contratado.

Parágrafo 1 –. O ponto de conexão é o ponto de entrega da unidade consumidora e caracteriza-se como limite de responsabilidades entre a DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR.

Parágrafo 2 – As características técnicas no uso do Sistema de Distribuição são aquelas estabelecidas na legislação e regulamentos aplicáveis no setor elétrico.

CLÁUSULA 37. A conexão do CONSUMIDOR ao Sistema da DISTRIBUIDORA se faz através das instalações de conexão da subestação particular da unidade consumidora.

CLÁUSULA 38. A capacidade do ponto de conexão será equivalente ao valor do MUSD contratado, com tolerância de 5% (cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA 39. É de responsabilidade do Consumidor, após o ponto de conexão, as instalações necessárias ao abaixamento de tensão, transporte de energia e proteção dos sistemas, devendo manter a adequação técnica, de segurança, de condições operativas e de proteção de suas instalações internas, em conformidade com os padrões de continuidade e qualidade estabelecidos pela ANEEL para a DISTRIBUIDORA, mitigando os efeitos que contingências imprevisíveis, características do fornecimento de energia elétrica, possam causar aos equipamentos elétricos e ao processo produtivo.

Parágrafo Único – Conforme estabelecido na Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021 e de acordo com o PRODIST, nenhuma responsabilidade caberá à DISTRIBUIDORA por qualquer tipo de danos elétricos ao CONSUMIDOR, salvo se comprovada a sua culpa, e a impossibilidade de os equipamentos de proteção da consumidora evitar os danos.

CLÁUSULA 40. O CONSUMIDOR envidará seus melhores esforços para usar sempre a energia trifásica de tal maneira que a corrente seja tomada igualmente nas três fases, não devendo a diferença entre duas fases quaisquer ser maior do que 5% (cinco por cento) da média das correntes nas três fases.

CLÁUSULA 41. A DISTRIBUIDORA se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo e à vista de entendimentos com o CONSUMIDOR, que instale, dentro do prazo razoável a ser determinado por acordo entre as partes, equipamentos destinados a resguardar o sistema elétrico da influência de harmônicos em níveis prejudiciais, originários das instalações do CONSUMIDOR, ou para reduzir as flutuações de tensão e frequência devidas a oscilações bruscas de carga ou quaisquer outras perturbações igualmente prejudiciais, provenientes das instalações a serem energizadas, ocorrendo as diligências e custos correspondentes à exclusiva e direta responsabilidade do CONSUMIDOR.

CLÁUSULA 42. O fator de potência de referência “ f_R ”, indutivo ou capacitivo, deve ser mantido o mais próximo possível da unidade (1), tendo como limite mínimo permitido o valor de **0,92**.

Parágrafo 1 – Se o fator de potência, indutivo ou capacitivo, das instalações do CONSUMIDOR, verificado pela medição, for inferior a 0,92, aplicar-se-ão, por parte da DISTRIBUIDORA, as cobranças devidas relativas aos montantes de energia elétrica e demanda de potência reativos, a serem adicionadas ao faturamento regular, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 2 – O CONSUMIDOR é responsável pelas instalações de equipamentos corretivos necessários para a melhoria do fator de potência, de forma a mantê-lo acima do limite permitido.

Parágrafo 3 – A DISTRIBUIDORA, se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo e à vista de entendimentos com o CONSUMIDOR, que instale, dentro do prazo razoável, determinado por acordo entre as partes, equipamentos destinados a correção desse fator.

CLÁUSULA 43. A instalação de equipamentos geradores de energia elétrica na unidade consumidora e a conexão desses equipamentos em paralelo com o sistema elétrico dependerão de prévia aprovação e autorização da DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA 44. O CONSUMIDOR deve submeter previamente à apreciação da DISTRIBUIDORA o aumento da carga instalada que exigir a elevação da potência injetada ou da potência demandada, com vistas à verificação da necessidade de adequação do sistema elétrico, observados os procedimentos dispostos na Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021.

CLÁUSULA 45. Às partes se obrigam a observância dos Procedimentos de Distribuição e aos Procedimentos de Rede, quando aplicáveis, bem como à legislação específica e às normas e padrões técnicos de caráter geral da DISTRIBUIDORA proprietária das instalações acessadas.

TÍTULO X: DAS CONDIÇÕES OPERATIVAS

CLÁUSULA 46. É de inteira responsabilidade do CONSUMIDOR operar e manter as instalações de conexão de sua responsabilidade, de acordo com os procedimentos e padrões especificados no PRODIST, bem como nas normas e padrões da DISTRIBUIDORA, quando aplicável.

CLÁUSULA 47. É de responsabilidade da DISTRIBUIDORA a operação e manutenção do sistema elétrico de distribuição até o ponto de conexão, em conformidade com os padrões técnicos e indicadores de qualidade e continuidade de fornecimento, estabelecidos pela ANEEL, desde que o CONSUMIDOR não ultrapasse o montante da capacidade contratada.

Parágrafo Único– A infração dos indicadores de continuidade e qualidade será objeto de compensação ao CONSUMIDOR, na forma e prazo estabelecidos no PRODIST.

CLÁUSULA 48. A DISTRIBUIDORA poderá exigir, em qualquer tempo, proteção contra quaisquer perturbações que se produzam no seu sistema ou nos equipamentos de outros consumidores adjacentes, em consequência de funcionamento anormal de equipamentos de utilização do CONSUMIDOR.

CLÁUSULA 49. O CONSUMIDOR deve assegurar o livre acesso de representantes da DISTRIBUIDORA, devidamente credenciados, às instalações dos equipamentos de medição e

subestação instalados na unidade consumidora e fornecerá os dados e informações que solicitarem sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados à rede elétrica.

CLÁUSULA 50. O CONSUMIDOR será responsável pela custódia dos equipamentos de medição, na qualidade de depositário a título gratuito, quando instalados em sua propriedade pela DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA 51. O fato da DISTRIBUIDORA conceder a ligação, suspender ou interromper o fornecimento, ou reatá-lo, não acarreta para ela nenhuma responsabilidade, penalidade ou indenização por danos, prejuízos ou acidentes consequentes desse fato acaso advindos ao CONSUMIDOR ou a terceiros, salvo se comprovada, de maneira inquestionável, sua culpa.

Parágrafo 1 – Não caracteriza culpa da DISTRIBUIDORA danos, prejuízos ou acidentes consequentes de mau estado de conservação, mau uso e funcionamento ou por qualquer outro problema advindo das instalações elétricas internas do CONSUMIDOR.

Parágrafo 2 – Nenhuma responsabilidade pode ser atribuída à DISTRIBUIDORA por prejuízos que o CONSUMIDOR eventualmente venha a sofrer em decorrência de interrupções ou deficiências provenientes de caso fortuito ou força maior.

TÍTULO XI: DA SUSPENSÃO DO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA 52. A DISTRIBUIDORA se reserva o direito de suspender o uso do sistema de distribuição de energia elétrica nos seguintes casos e condições:

I. de forma imediata:

- a) quando constatada a conexão de qualquer carga ou sistema de geração de energia elétrica de forma clandestina;
- b) quando por responsabilidade exclusiva do consumidor inexistir contrato vigente, após adotados os devidos procedimentos estabelecidos pela ANEEL;
- c) quando constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros daquele que não tenha outorga federal para distribuição de energia;
- d) quando constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico;

II. mediante aviso prévio:

- a) por inadimplemento do CONSUMIDOR;
- b) pelo impedimento de acesso para fins de leitura, substituição de medidor e inspeções;
- c) pela inexecução das correções indicadas no prazo informado pela DISTRIBUIDORA, quando da constatação de deficiência não emergencial na unidade consumidora;
- d) pela inexecução das adequações indicadas no prazo informado pela DISTRIBUIDORA, quando, à sua revelia, o CONSUMIDOR utilizar na unidade consumidora carga que provoque

distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores.

TÍTULO XII: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA 53. O encerramento do vínculo contratual entre a DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR e demais usuários ocorre nas seguintes situações:

- I. solicitação do CONSUMIDOR e demais usuários;
- II. pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo consumidor ou demais usuários para as mesmas instalações; ou
- III. término da vigência do contrato;
- IV. rescisão ocasionada por desligamento do consumidor livre ou especial inadimplente da CCER.

Parágrafo Primeiro – A distribuidora pode encerrar o contrato quando ocorrer o decurso do prazo de 2 ciclos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento de energia elétrica, desde que o consumidor e demais usuários sejam notificados com antecedência de pelo menos 15 dias, que pode ser impressa em destaque na própria fatura.

Parágrafo Segundo – O encerramento deste Contrato não afeta quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua ocorrência.

CLÁUSULA 54. O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outras obrigações, na cobrança dos seguintes valores:

- I. o correspondente aos faturamentos da demanda contratada para os postos tarifários de ponta e fora de ponta subsequentes à data prevista para o encerramento, limitado a 3 meses para os subgrupos AS ou A4 e 6 meses para os demais; e
- II. o correspondente ao faturamento do montante mínimo disposto no art. 148 da Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021 pelos meses que faltam para o término da vigência do contrato além do período cobrado no inciso I, sendo que para a modalidade tarifária horária azul a cobrança deve ser realizada apenas para o posto tarifário fora de ponta.

Parágrafo Primeiro - Para unidade consumidora do grupo A optante por tarifa do grupo B, a cobrança é definida pelo faturamento dos meses que faltam para o término da vigência do contrato, devendo ser calculada considerando:

- I - a TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento; e
- II - a média dos consumos de energia elétrica disponíveis anteriores à data do encerramento, limitada aos 12 últimos ciclos.

Parágrafo Segundo– Nos contratos com vigência por prazo indeterminado, para fins das cobranças citadas nesta cláusula, a DISTRIBUIDORA deve utilizar como data de término do contrato a obtida

pela análise da diferença entre a data de solicitação de encerramento e a do próximo aniversário do contrato:

I - se maior que 180 dias: data do próximo aniversário do contrato; e

II - se menor que 180 dias: segunda data de aniversário do contrato subsequente à data de solicitação.

Parágrafo Terceiro – Nos casos em que tenha sido realizado investimento para viabilizar a conexão, serão avaliados os custos para incluir no faturamento, conforme estabelecido no art. 143 da Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021.

TÍTULO XIII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 55. Os direitos e obrigações do presente Contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CONSUMIDOR terá validade se antes não for formalmente aceita pela DISTRIBUIDORA, que deve ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para proceder aos ajustes que se fizerem necessários neste Contrato e no que dele decorrer.

CLÁUSULA 56. É de responsabilidade do CONSUMIDOR:

I. manter atualizados os dados cadastrais da unidade consumidora.

II. solicitar, ao mudar-se da unidade consumidora, a rescisão deste Contrato, sob pena de continuar responsável por futuros débitos provenientes de consumo na referida unidade consumidora;

III. pelos danos causados a pessoas ou bens, decorrentes de defeitos na sua unidade consumidora, em razão da má utilização e conservação das instalações ou do uso inadequado de energia;

IV. pelas adaptações na unidade consumidora, necessárias ao recebimento dos equipamentos de medição decorrentes de mudança de grupo tarifário, exercício de opção de faturamento ou fruição do desconto tarifário referido na Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021;

V. pelos danos causados aos equipamentos de medição ou ao sistema elétrico da DISTRIBUIDORA, decorrentes de qualquer procedimento irregular ou deficiência técnica da unidade consumidora;

VI. pela custódia dos equipamentos fornecidos pela Distribuidora, para medição ou para o acompanhamento da leitura, na qualidade de depositário a título gratuito, quando instalados no interior de sua propriedade;

VII. instalar e manter o padrão de entrada, quando solicitado pela DISTRIBUIDORA, de modo que seja possível a realização da leitura a partir da via pública; e

VIII. manter, enquanto usuário da rede de distribuição, o livre acesso da distribuidora ao sistema de medição.

CLÁUSULA 57. As cláusulas contempladas neste contrato estão fundamentadas em normas e legislação vigente legais que regulamentam o fornecimento de energia elétrica, sendo as regras gerais regulamentadas pela Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021. Alterações na legislação

específica serão automaticamente incorporadas ao contrato visando refletir a legislação vigente à ocasião.

CLÁUSULA 58. Para os casos omissos no presente Contrato e relativos às condições de fornecimento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas específicas de energia elétrica em vigor, cabendo ainda, em última instância, recursos a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

CLÁUSULA 59. A abstenção eventual de qualquer das partes, no uso de qualquer das faculdades às mesmas concedidas no presente Contrato, não implicará em renúncia à utilização de tal faculdade.

CLÁUSULA 60. A partir da data de assinatura deste Contrato, em conjunto com o CCER, ficam extintos outros contratos anteriormente celebrados entre as PARTES referentes à unidade consumidora objeto deste Contrato, e/ou, cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à extinção, tendo a DISTRIBUIDORA o direito de a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, exigir o pagamento de eventual débito existente.

CLÁUSULA 61. O Contrato poderá ser firmado por assinatura digital, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA 62. O CONSUMIDOR declara ter sido devidamente informado pela DISTRIBUIDORA a respeito das opções das modalidades tarifárias disponíveis para faturamento, das condições de mudanças e das cobranças pelo encerramento contratual antecipado.

CLÁUSULA 63. Os nomes dos títulos e cláusulas deste Contrato não serão considerados para efeitos de interpretação deste Contrato, prestando-se tão somente para a indicação do conteúdo respectivo.

CLÁUSULA 64. Este Contrato é reconhecido pelas PARTES como título executivo extrajudicial, na forma do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas.

CLÁUSULA 65. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista, Estado Roraima, para dirimir qualquer pendência decorrente deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim ajustado, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Boa Vista – RR, 14 de fevereiro de 2023.

Pela **RORAIMA ENERGIA (DISTRIBUIDORA)**:

DILEAN VIEIRA GONZAGA FARIAS

Assistente Comercial

Departamento Comercial

CPF 660.721.072-49

Pela **PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA**
(CONSUMIDOR):

JANAÍNA CARNEIRO COSTA

Procuradora Geral de Justiça

CPF xxxx

TESTEMUNHAS:

THAYNARA CRISTIANE DOS SANTOS

CPF 082.796.814-00

DAVISON FELÍCIO SILVA

CPF: 632.460.662-72

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA
QUE ENTRE SI FAZEM A RORAIMA ENERGIA S.A E
A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE RORAIMA.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DISTRIBUIDORA		
Razão Social: RORAIMA ENERGIA S.A		
CNPJ/MF: 02.341.470/0001-44	Inscrição Estadual: 240070223	
Endereço: AVENIDA CAPITÃO ENE GARCEZ, Nº 691 - CENTRO		
CEP: 69.301-160	Município: BOA VISTA	UF: RR
Representante: DILEAN VIEIRA GONZAGA FARIAS	CPF: 660.721.072-49	

CONSUMIDOR		
Razão Social: PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA		
Nome de Fantasia: P G J RR (MPRR)		
CNPJ/MF: 84.012.533/0001-83	Inscrição Estadual: ISENTO	
Endereço: AV. SANTOS DUMONT, 710 – SÃO PEDRO		
CEP: 69306-680	Município: BOA VISTA	UF: RR
Representante legal:	CPF:	
Cargo/Função:		

UNIDADE CONSUMIDORA		
Código Único: 5294312	Código Cliente: 745286	
Endereço: RUA DR HITLER BRITO DE LUCENA, QD 15 LT 09 – VILA VELHA		
CEP: 69345-000	Município: PACARAIMA	UF: RR
Classe: PODER PÚBLICO	Atividade: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL	

DADOS CONTRATUAIS E TÉCNICOS		
Montante de Energia Elétrica Contratada: ENERGIA ELÉTRICA MEDIDA		
Vigência: 12 MESES (com prorrogação automática)	Início: DATA DA ASSINATURA	
Classificação Consumidor: CATIVO	Data de Conexão: 06/09/2021	
Grupo: A	Subgrupo: A4	

Tensão: 13,8 kV		Frequência: 60 Hz	
Potência da Subestação: 45 kVA		Perdas na Transformação: 2,5%	
Posto Tarifário Ponta: 20h às 22h59min	Posto Tarifário Fora de Ponta: 23h às 19h59min	Posto Tarifário Intermediário: 19h às 19h59; e 23h às 23h59.	
Horário Capacitivo: 0 às 6h		Horário Indutivo: 6h01min às 24h	
Modalidade Tarifária: CONVENCIONAL		Período de Ajustes: SEM APLICAÇÃO	

CONSUMIDOR SUBMETIDO À LEI DE LICITAÇÕES

Ato Autorizativo da Contratação: XX
Número do Processo de Dispensa de Licitação: XX
Classificação funcional programática do crédito previsto para as despesas: XX
Valor Contratual (12 meses): XX

COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Dados	DISTRIBUIDORA	CONSUMIDOR
Nome	RORAIMA ENERGIA S.A.	PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA
Endereço	AV. CAP.ENE GARCEZ, 691 – CENTRO	AV. SANTOS DUMONT, 710 – SÃO PEDRO
Cidade/UF	BOA VISTA – RR	BOA VISTA – RR
CEP	69.301-160	69306-680
Telefones	(95) 2121-1446 / 98407-5351	(95)
E-mail	grandesclientes@roraimaenergia.com.br	pgj@mpr.mp.br janiolira@mpr.mp.br

CONDIÇÕES GERAIS

CONSIDERANDO QUE:

- I. a DISTRIBUIDORA é a concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica que opera e mantém o Sistema de Distribuição de energia elétrica;
- II. o CONSUMIDOR é responsável pelas instalações elétricas da unidade consumidora que se conectam ao Sistema de Distribuição;
- III. a regulamentação vigente estabelece que a DISTRIBUIDORA deva celebrar com os consumidores cativos responsáveis por unidades consumidoras do Grupo A o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD e o Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER separadamente, porém, vinculados entre si.

As partes acima designadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Compra de Energia Regulada, consoante às disposições da Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021, os Procedimentos de Distribuição - PRODIST e demais regulamentos que disciplinam a prestação do serviço público de energia elétrica, aos quais se vincula o presente Contrato, o fazendo mediante as cláusulas e condições descritas neste Contrato e ainda, caso o CONSUMIDOR seja órgão integrante dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, em conformidade com as disposições na Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) no que couber.

TÍTULO I: DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA 1. Para os fins e efeitos deste instrumento contratual, são adotadas as seguintes definições:

I. Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL: autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal;

II. carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em kW (quilowatts);

III. ciclo de faturamento: intervalo de tempo correspondente ao faturamento de determinada unidade consumidora;

IV. concessionária: agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, de agora em diante denominado distribuidora;

V. consumidor: pessoa física ou jurídica que solicite o fornecimento do serviço à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes desta prestação à sua unidade consumidora;

VI. consumidor especial: consumidor livre ou o conjunto de consumidores livres reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que tenha adquirido energia elétrica na forma estabelecida no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;

VII. consumidor livre: consumidor, atendido em qualquer tensão, que tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições estabelecidas no art. 15 e no art.16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

VIII. consumidor potencialmente livre: consumidor que cumpre as condições estabelecidas para

tornar-se livre, mas é atendido de forma regulada;

IX. contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD: Contrato celebrado entre a concessionária e o consumidor, estabelecendo as condições gerais do serviço prestado, os montantes de uso contratados por ponto de conexão, bem como as condições técnicas e comerciais a serem observadas para uso do sistema de distribuição.

X. demanda: média das potências elétricas ativas ou reativas, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição durante um intervalo de tempo especificado;

XI. demanda contratada: demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora no ponto de conexão, conforme valor e período de vigência fixados em contrato, em kW (quilowatts);

XII. demanda medida: maior demanda de potência ativa injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela carga ou geração, verificada por medição e integralizada em intervalos de 15 minutos durante o período de faturamento, em kW (quilowatts);

XIII. distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

XIV. energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, em kWh (quilowatts-hora).

XV. energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada sem produzir trabalho, em kvarh (quilovolt-ampèrreativo-hora);

XVI. fator de carga: razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorridas no mesmo intervalo de tempo;

XVII. fator de demanda: razão entre a demanda máxima num intervalo de tempo e a carga instalada na unidade consumidora;

XVIII. fator de potência: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período;

XIX. fatura: documento emitido pela distribuidora com a quantia monetária total a ser paga pelo consumidor e demais usuários pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica e por outros serviços e atividades, função que pode ser cumprida pelo documento fiscal denominado “Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica”;

XX. grupo A: grupamento composto de unidades consumidoras com conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão menor que 2,3 kV, e subdividido em subgrupos;

XXI. grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com conexão em tensão menor que 2,3 kV e subdividido em subgrupos;

XXII. inspeção: fiscalização posterior à conexão para verificar a adequação aos padrões técnicos e de segurança da distribuidora, o funcionamento do sistema de medição e a confirmação dos dados cadastrais;

XXIII. medição: processo realizado por equipamento que possibilite a quantificação e o registro de grandezas elétricas associadas ao consumo ou geração de energia elétrica e à potência ativa ou reativa, caso aplicável;

XXIV. modalidade tarifária: conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda, conforme Capítulo VII do Título I da REN 1.000/2021;

XXV. ponto de entrega: conjunto de materiais e equipamentos que se destina a estabelecer a conexão entre as instalações da distribuidora e do consumidor e demais usuários;

XXVI. posto de transformação: compreende o transformador de distribuição e seus acessórios, tais como os dispositivos de manobra, controle, proteção e demais materiais necessários para as obras civis e estruturas de montagem;

XXVII. posto tarifário: período em horas para aplicação das tarifas de forma diferenciada ao longo do dia, considerando a seguinte divisão:

- a) **posto tarifário ponta:** período composto por 3 (três) horas diárias consecutivas definidas pela distribuidora considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão ou permissão, não se aplicando aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e aos feriados nacionais dos dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 dezembro;
- b) **posto tarifário fora de ponta:** período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta e, para o grupo B, intermediário;
- c) **posto tarifário intermediário:** período de 2 (duas) horas, sendo uma hora imediatamente anterior e outra imediatamente posterior ao horário de ponta, aplicado apenas para o grupo B.

XXVIII. potência ativa: quantidade de energia elétrica solicitada por unidade de tempo, em kW (quilowatts);

XXIX. potência disponibilizada: potência que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos e instalações do consumidor e demais usuários;

XXX. ramal de entrada: conjunto de condutores e acessórios instalados pelo consumidor entre o ponto de conexão e a medição ou a proteção de suas instalações;

XXXI. ramal de conexão: conjunto de condutores e acessórios instalados pela distribuidora entre o ponto de derivação de sua rede e o ponto de conexão;

XXXII. sistema de medição para faturamento: sistema composto por medidor principal, demais equipamentos necessários para a realização da medição para faturamento e, caso existentes, medidor de retaguarda, transformadores para instrumentos (transformadores de potencial e de corrente), canais de comunicação e sistemas de coleta de dados;

XXXIII. subestação: parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem;

XXXIV. tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em R\$ (Reais) por unidade de energia elétrica ou de demanda de potência, sendo:

- a) **tarifa de energia – TE:** valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh (reais por megawatt-hora), utilizado para o faturamento mensal do consumo de energia; e
- b) **tarifa de uso do sistema de distribuição – TUSD:** valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh (reais megawatt-hora) ou em R\$/kW (reais por quilowatt), utilizado para o faturamento mensal do consumidor e demais usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema.

XXXV. unidade consumidora: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores, acessórios e, no caso de conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV, a subestação, sendo caracterizado por:

- a) recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de conexão;
- b) medição individualizada;
- c) pertencente a um único consumidor; e
- d) localizado em um mesmo imóvel ou em imóveis contíguos.

XXXVI.usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, do serviço público de distribuição de energia elétrica, a exemplo de consumidor, gerador, produtor independente, autoprodutor, outra distribuidora e agente importador ou exportador.

TÍTULO II: DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2. O presente Contrato tem como objeto regular a compra e venda de energia elétrica entre o CONSUMIDOR e a DISTRIBUIDORA, para uso exclusivo na Unidade Consumidora descrita nas Condições Específicas.

CLÁUSULA 3. O presente Contrato entra em vigor na data da assinatura, com vigência por prazo indeterminado.

TÍTULO III: DO MONTANTE DE ENERGIA CONTRATADA E DA MEDIÇÃO

CLÁUSULA 4. Para cumprimento do objeto deste Contrato, o montante de energia contratada pelo CONSUMIDOR será o **montante de energia elétrica medido**.

CLÁUSULA 5. A energia medida será obtida pela DISTRIBUIDORA por meio do sistema de medição de faturamento, instalado no ponto de conexão.

CLÁUSULA 6. O sistema de medição de faturamento atenderá o padrão estabelecido pela DISTRIBUIDORA e de acordo com os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO.

CLÁUSULA 7. Os lacres instalados nos medidores e demais equipamentos de medição, caixas e cubículos somente podem ser rompidos por representante credenciado da DISTRIBUIDORA.

TÍTULO IV: DA MODALIDADE TARIFÁRIA

CLÁUSULA 8. Para fins de faturamento do objeto do presente Contrato, será aplicada a modalidade tarifária escolhida pelo CONSUMIDOR, indicada nas Condições Específicas, nos termos da legislação vigente, considerando-se o seguinte:

I. Modalidade Tarifária Horária Verde:

- a) tarifa única para a demanda de potência (R\$/kW); e
- b) para o consumo de energia (MWh):
 - 1. uma tarifa para o posto tarifário ponta (R\$/MWh); e
 - 2. uma tarifa para o posto tarifário fora de ponta (R\$/MWh).

II. Modalidade Tarifária Horária Azul:

- a) para a demanda de potência (R\$/kW):
 - 1. uma tarifa para o posto tarifário ponta; e
 - 2. uma tarifa para o posto tarifário fora de ponta.
- b) para o consumo de energia (MWh):
 - 1. uma tarifa para o posto tarifário ponta (R\$/MWh); e
 - 2. uma tarifa para o posto tarifário fora de ponta (R\$/MWh).

III. Modalidade Tarifária Convencional: uma única tarifa para o consumo de energia, sem segmentação horária do dia.

IV. Modalidade Tarifária Horária Branca: tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia, sendo segmentada em três postos tarifários:

- a) uma tarifa para o posto tarifário ponta;
- b) uma tarifa para o posto tarifário intermediário; e
- c) uma tarifa para o posto tarifário fora de ponta.

Parágrafo 1 – O posto tarifário ponta da Distribuidora compreende o período das **20 horas às 22h59min**, exceções descritas no Art. 1º, inciso XXVII deste Contrato. As demais horas consecutivas e complementares são consideradas como posto tarifário fora de ponta.

Parágrafo 2 – A alteração de modalidade tarifária deve ser efetuada a pedido do CONSUMIDOR, desde que a alteração anterior tenha sido anterior aos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento ou o pedido seja apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da distribuidora.

CLÁUSULA 9. O consumidor pode optar por faturamento com aplicação da tarifa do grupo B para sua unidade consumidora do Grupo A, desde que atendido um dos seguintes critérios:

- a) a soma das potências nominais dos transformadores da unidade consumidora for menor ou igual a 112,5 kVA;
- b) a soma das potências nominais dos transformadores da unidade consumidora for menor ou igual a 1.125 kVA, se classificada na subclasse cooperativa de eletrificação rural;
- c) a atividade desenvolvida na unidade consumidora for a exploração de serviços de hotelaria ou pousada e estiver localizada em área de veraneio ou turismo, independentemente da potência nominal total dos transformadores; ou

d) a carga instalada dos refletores utilizados na iluminação for maior ou igual a 2/3 (dois terços) da carga instalada total em instalações permanentes para a prática de atividades esportivas ou parques de exposições agropecuárias.

Parágrafo Único – A aplicação da tarifa do grupo B ou o retorno ao faturamento com aplicação de tarifa do grupo A, será realizado até o segundo ciclo de faturamento subsequente à formalização da opção de faturamento.

TÍTULO V: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 10. O faturamento do consumo de energia elétrica ativa da unidade consumidora objeto deste Contrato será efetuado pela DISTRIBUIDORA em periodicidade mensal, de acordo com a modalidade tarifária escolhida pelo CONSUMIDOR, observando-se toda a legislação vigente aplicável, e será realizado utilizando a seguinte fórmula:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TE_{COMP}(p)$$

em que:

FEA(p) = faturamento da energia elétrica ativa, por posto tarifário “p”, em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de energia elétrica ativa medido em cada posto tarifário “p” do ciclo de faturamento, em megawatt-hora (MWh);

TE_{COMP}(p) = tarifa final de energia elétrica ativa homologada por posto tarifário “p”;

p = indica posto tarifário, ponta ou fora de ponta, para as modalidades tarifárias horárias.

Parágrafo 1 – O faturamento será realizado considerando-se o consumo de energia elétrica ativa, e incluindo, quando couber, as cobranças de energia reativas excedentes, e demais estabelecidas pela ANEEL.

Parágrafo 2 – O faturamento do consumo de energia elétrica e demais cobranças, será efetuado com periodicidade mensal, conforme intervalo de tempo informado na Cláusula 16ª.

CLÁUSULA 11. Serão adicionadas ao faturamento regular as cobranças devidas relativas aos montantes de energia elétrica reativos, nos termos da legislação em vigor, caso verificado pela medição que o fator de potência, indutivo ou capacitivo, das instalações do CONSUMIDOR, tenha sido inferior a **0,92**. Para apuração, será considerado:

I. O período compreendido entre **zero hora e 06 horas**, apenas os fatores de potência **capacitivo**;

II. O período diário complementar ao definido no inciso I, apenas os fatores de potência **indutivo**.

CLÁUSULA 12. De acordo com a legislação e demais normas vigentes, as tarifas para o cálculo das faturas de energia elétrica serão as que estiverem homologadas pela ANEEL para a DISTRIBUIDORA, em vigor na ocasião do faturamento.

CLÁUSULA 13. Serão aplicados no faturamento os tributos e demais encargos previstos pela legislação e normas em vigor na época, os quais incidirão sobre os valores constantes na fatura.

CLÁUSULA 14. Eventuais descontos que o CONSUMIDOR tenha direito serão aplicados conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 15. As unidades consumidoras da classe rural têm direito ao benefício tarifário de redução nas tarifas aplicáveis ao consumo destinado às atividades de irrigação e de aquicultura, quando solicitados pelo consumidor e atendidos os critérios, conforme condições estabelecidas pela ANEEL.

CLÁUSULA 16. Para o Grupo A, a leitura deve possibilitar o faturamento correspondente ao consumo do mês civil.

Parágrafo Único – Ocorrendo impedimento de acesso para fins de leitura, a DSTRIBUIDORA deve observar as disposições do Módulo 5 do PRODIST.

CLÁUSULA 17. A distribuidora deve adicionar aos valores medidos de energia, ativas e reativas excedentes, a compensação de perdas de **2,5%** para a unidade consumidora conectada do Grupo A com equipamentos de medição instalados no secundário do transformador de responsabilidade do consumidor e demais usuários.

CLÁUSULA 18. As faturas mensais serão apresentadas ao CONSUMIDOR com suficientes detalhes para que os cálculos possam ser conferidos. Entretanto, os prazos para pagamento não serão afetados por discussões entre as partes sobre o faturamento, devendo a diferença, quando houver, ser compensada em faturamento mensal subsequente.

CLÁUSULA 19. As faturas entregues pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR, por força do presente contrato, serão consideradas devidas a partir da sua apresentação e deverão ser pagas através de rede bancária por ela designada, impreterivelmente, até a data do vencimento constante nas mesmas. O prazo de vencimento da fatura, contado da data da apresentação, deve ser de pelo menos **05** (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 20. No caso de atraso no pagamento da fatura, sem prejuízo da legislação vigente, computar-se-ão os acréscimos moratórios e penalidades previstas pela regulação da ANEEL, com cobrança de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* e atualização monetária com base na variação do IPCA, ou outro índice que venha a ser substituído pela ANEEL.

TÍTULO VI: DO PERÍODO DE TESTES E AJUSTES

CLÁUSULA 21. A DISTRIBUIDORA aplicará o período de testes na unidade consumidora para escolha da modalidade tarifária, nas seguintes situações:

- I. início do fornecimento de energia elétrica;
- II. mudança para faturamento aplicável à unidade consumidora do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
- III. enquadramento na modalidade tarifária horária azul

Parágrafo Primeiro– O período de testes deve ter duração de 3 ciclos consecutivos e completos de faturamento.

Parágrafo Segundo – A DISTRIBUIDORA pode prorrogar o período de testes, mediante solicitação fundamentada do CONSUMIDOR.

CLÁUSULA 22. Será concedido um período de ajustes no início do fornecimento de energia elétrica, para adequação do fator de potência, com duração de 3 ciclos consecutivos e completos de faturamento.

Parágrafo 1 – A DISTRIBUIDORA pode prorrogar o período de ajustes mediante solicitação fundamentada do CONSUMIDOR.

Parágrafo 2 – Durante o período de ajustes será realizado o cálculo e informado ao CONSUMIDOR os valores de energia elétrica reativa excedente, sem efetuar a cobrança.

TÍTULO VII: DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 23. O ponto de entrega de energia elétrica, para fins deste Contrato, fica definido como sendo o ponto de conexão do sistema elétrico da Distribuidora com a unidade consumidora, caracterizando-se como limite de responsabilidade de fornecimento.

CLÁUSULA 24. A DISTRIBUIDORA fornecerá ao CONSUMIDOR, no ponto de entrega, energia elétrica em corrente alternada, trifásica, na frequência nominal de 60 Hertz e na tensão primária nominal de 13.800 Volts (13,8 kV) entre fases, respeitando os limites de variação.

Parágrafo Único - O CONSUMIDOR envidará seus melhores esforços para usar sempre a energia trifásica de tal maneira que a corrente seja tomada igualmente nas três fases, não devendo a diferença entre duas fases quaisquer ser maior do que 5% (cinco por cento) da média das correntes nas três fases

CLÁUSULA 25. As instalações de conexão estão estabelecidas no CUSD, celebrado entre o CONSUMIDOR e a DISTRIBUIDORA, bem como as responsabilidades sobre os bens e equipamentos que compõe a instalação da conexão.

CLÁUSULA 26. A instalação de equipamentos geradores de energia elétrica na unidade consumidora e a conexão desses equipamentos em paralelo com o sistema elétrico dependerão de prévia aprovação e autorização da DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA 27. O CONSUMIDOR se compromete a não contratar com terceiros a compra de energia elétrica para uso em suas instalações aqui especificadas, ainda que a título precário, sem o prévio e expresso consentimento da DISTRIBUIDORA e autorização da ANEEL.

CLÁUSULA 28. O CONSUMIDOR não poderá revender ou ceder a terceiros a energia recebida na forma aqui contratada.

CLÁUSULA 29. O CONSUMIDOR deve submeter previamente à apreciação da DISTRIBUIDORA o aumento da carga instalada que exigir a elevação da potência injetada ou da potência demandada, com vistas à verificação da necessidade de adequação do sistema elétrico, observados os procedimentos dispostos na Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021.

CLÁUSULA 30. Às partes se obrigam a observância das normas e padrões vigentes.

TÍTULO VIII: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA 31. A DISTRIBUIDORA se reserva o direito de suspender o fornecimento de energia elétrica prestado ao CONSUMIDOR nos seguintes casos e condições:

I. de forma imediata:

- a) quando constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica, sem que haja relação de consumo;
- b) quando por responsabilidade exclusiva do consumidor inexistir contrato vigente, após adotados os devidos procedimentos estabelecidos pela ANEEL;
- c) quando constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros daquele que não tenha outorga federal para distribuição de energia;
- d) quando constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico, ou quando por inobservância, pelo CONSUMIDOR, deste Contrato;
- e) quando caracterizado que o CONSUMIDOR promoveu aumento de carga à revelia da DISTRIBUIDORA de forma a prejudicar o atendimento a outras unidades consumidoras ou que praticou procedimento irregular previstos na legislação e normas específicas de energia elétrica.

II. mediante aviso prévio:

- a) pelo não pagamento da fatura relativa à prestação do serviço de distribuição de energia elétrica, demais serviços cobráveis ou prejuízos causados pelo consumidor nas instalações da Distribuidora,
- b) pelo impedimento de acesso para fins de leitura, substituição de medidor e inspeções;

c) pela inexecução das correções indicadas no prazo informado pela DISTRIBUIDORA, quando da constatação de deficiência não emergencial na unidade consumidora, em especial no padrão de entrada de energia elétrica;

d) pela inexecução das adequações indicadas no prazo informado pela DISTRIBUIDORA, quando, à sua revelia, o CONSUMIDOR utilizar na unidade consumidora carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico da distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores.

Parágrafo Único – Caberá igualmente ao CONSUMIDOR informar à DISTRIBUIDORA, sobre as paralisações programadas do seu sistema a fim de permitir conciliarem-se os interesses bilaterais nas interrupções do fornecimento.

CLÁUSULA 32. O fato da DISTRIBUIDORA conceder a ligação, suspender ou interromper o fornecimento, ou reatá-lo, não acarreta para ela nenhuma responsabilidade, penalidade ou indenização por danos, prejuízos ou acidentes consequentes desse fato acaso advindos ao CONSUMIDOR ou a terceiros, salvo se comprovada, de maneira inquestionável, sua culpa.

Parágrafo Único – Não caracteriza culpa da DISTRIBUIDORA danos, prejuízos ou acidentes consequentes de mau estado de conservação, mau uso e funcionamento ou por qualquer outro problema advindo das instalações elétricas internas do CONSUMIDOR.

TÍTULO IX: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA 33. O encerramento do vínculo contratual entre a DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR e demais usuários ocorre nas seguintes situações:

- I. solicitação do CONSUMIDOR e demais usuários;
- II. pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo consumidor ou demais usuários para as mesmas instalações; ou
- III. término da vigência do contrato;
- IV. rescisão ocasionada por desligamento do consumidor livre ou especial inadimplente da CCER.

Parágrafo Único – A distribuidora pode encerrar o contrato quando ocorrer o decurso do prazo de 2 ciclos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento de energia elétrica, desde que o consumidor e demais usuários sejam notificados com antecedência de pelo menos 15 dias, que pode ser impressa em destaque na própria fatura.

CLÁUSULA 34. O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outras obrigações, cobrança do valor correspondente ao faturamento dos meses que faltam para o término da vigência do contrato, limitado a 12 (doze) meses, que deve ser calculado considerando a tarifa de energia vigente na data da solicitação do encerramento, e os seguintes valores:

- I. montantes médios contratados, para o consumidor livre e especial; ou
- II. média dos consumos de energia elétrica disponíveis anteriores ao encerramento, limitada aos 12 últimos ciclos, para os demais consumidores.

Parágrafo Primeiro - Para unidade consumidora do grupo A optante por tarifa do grupo B, a cobrança é definida pelo faturamento dos meses que faltam para o término da vigência do contrato, devendo ser calculada considerando:

- I - a TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento; e
- II - a média dos consumos de energia elétrica disponíveis anteriores à data do encerramento, limitada aos 12 últimos ciclos.

Parágrafo Segundo - Nos contratos com vigência por prazo indeterminado, para fins das cobranças citadas nesta cláusula, a DISTRIBUIDORA deve utilizar como data de término do contrato a obtida pela análise da diferença entre a data de solicitação de encerramento e a do próximo aniversário do contrato:

- I - se maior que 180 dias: data do próximo aniversário do contrato; e
- II - se menor que 180 dias: segunda data de aniversário do contrato subsequente à data de solicitação.

Parágrafo Terceiro - Nos casos em que tenha sido realizado investimento para viabilizar a conexão, serão avaliados os custos para incluir no faturamento, conforme estabelecido no art. 143 da Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021.

TÍTULO X: DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

CLÁUSULA 35. As comunicações, tais como correspondências, avisos, instruções, propostas, registros, aceitações, notificações, serão feitas em português, por escrito, entregues em mãos, sob protocolo, por meio de carta com aviso de recebimento ou e-mail, conforme dados informados nas Condições Específicas.

Parágrafo Único - A alteração dos responsáveis e respectivos dados de contato deverá ser formalmente comunicada à outra PARTE. A ausência desta comunicação implicará na manutenção dos dados de contato acima mencionados, para todos os efeitos, como válidos e eficazes.

TÍTULO XI: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 36. Os direitos e obrigações do presente contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando porém entendido que, sem o prévio consentimento por escrito da DISTRIBUIDORA, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo CONSUMIDOR.

CLÁUSULA 37. É de responsabilidade do CONSUMIDOR:

- I. manter atualizados os dados cadastrais da unidade consumidora.
- II. solicitar, ao mudar-se da unidade consumidora, a rescisão deste Contrato, sob pena de continuar responsável por futuros débitos provenientes de consumo na referida unidade consumidora;
- III. pelos danos causados a pessoas ou bens, decorrentes de defeitos na sua unidade consumidora, em razão da má utilização e conservação das instalações ou do uso inadequado de energia;
- IV. pelas adaptações na unidade consumidora, necessárias ao recebimento dos equipamentos de medição decorrentes de mudança de grupo tarifário, exercício de opção de faturamento ou fruição do desconto tarifário referido na Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021;
- V. pelos danos causados aos equipamentos de medição ou ao sistema elétrico da DISTRIBUIDORA, decorrentes de qualquer procedimento irregular ou deficiência técnica da unidade consumidora;
- VI. pela custódia dos equipamentos fornecidos pela DISTRIBUIDORA, para medição ou para o acompanhamento da leitura, na qualidade de depositário a título gratuito, quando instalados no interior de sua propriedade;
- VII. manter, enquanto usuário da rede de distribuição, o livre acesso da distribuidora ao sistema de medição.

CLÁUSULA 38. As cláusulas contempladas neste contrato estão fundamentadas em normas e legislação vigente legais que regulamentam o fornecimento de energia elétrica, sendo as condições gerais regulamentadas pela Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021. Alterações na legislação específica serão automaticamente incorporadas ao contrato visando refletir a legislação vigente à ocasião.

CLÁUSULA 39. Para os casos omissos no presente Contrato e relativos às condições de fornecimento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas específicas de energia elétrica em vigor, cabendo ainda, em última instância, recursos a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

CLÁUSULA 40. A abstenção eventual de qualquer das partes, no uso de qualquer das faculdades às mesmas concedidas no presente Contrato, não implicará em renúncia à utilização de tal faculdade.

CLÁUSULA 41. A partir da data de assinatura deste Contrato, em conjunto com o CUSD, ficam extintos outros contratos anteriormente celebrados entre as PARTES referentes à unidade consumidora objeto deste Contrato, e/ou, cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à extinção, tendo a Distribuidora o direito de a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, exigir o pagamento de eventual débito existente.

CLÁUSULA 42. O Contrato poderá ser firmado por assinatura digital, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA 43. O CONSUMIDOR declara ter sido devidamente informado pela DISTRIBUIDORA a respeito das opções das modalidades tarifárias disponíveis para faturamento, das condições de mudanças e das cobranças pelo encerramento contratual antecipado.

CLÁUSULA 44. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista, Estado Roraima, para dirimir qualquer pendência decorrente deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim ajustado, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Boa Vista – RR, 14 de fevereiro de 2023.

Pela **RORAIMA ENERGIA (DISTRIBUIDORA)**:

DILEAN VIEIRA GONZAGA FARIAS

Especialista Comercial

Departamento Comercial

CPF 660.721.072-49

Pela **PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA (CONSUMIDOR)**:

JANAÍNA CARNEIRO COSTA

Procuradora Geral de Justiça

CPF xxxx

TESTEMUNHAS:

THAYNARA CRISTIANE DOS SANTOS

CPF 082.796.814-00

DAVISON FELÍCIO SILVA

CPF: 632.460.662-72CPF

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
QUE ENTRE SI FAZEM A RORAIMA ENERGIA S.A E A
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO
DE RORAIMA.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DISTRIBUIDORA		
Razão Social: RORAIMA ENERGIA S.A.		
CNPJ/MF: 02.341.470/0001-44	Inscrição Estadual: 240070223	
Endereço: AVENIDA CAPITÃO ENE GARCEZ, Nº 691 - CENTRO		
CEP: 69.301-160	Município: BOA VISTA	UF: RR
Representante: DILEAN VIEIRA GONZAGA FARIAS		CPF: 660.721.072-49

CONSUMIDOR		
Razão Social: PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA		
Nome de Fantasia: P G J RR (MPRR)		
CNPJ/MF: 84.012.533/0001-83	Inscrição Estadual: ISENTO	
Endereço: AV. SANTOS DUMONT, 710 – SÃO PEDRO		
CEP: 69306-680	Município: BOA VISTA	UF: RR
Representante legal:		CPF:
Cargo/Função:		

UNIDADE CONSUMIDORA		
Código Único: 5294312	Código Cliente: 745286	
Endereço: RUA DR HITLER BRITO DE LUCENA, QD 15 LT 09 – VILA VELHA		
CEP: 69345-000	Município: PACARAIMA	UF: RR
Classe: PODER PÚBLICO	Atividade: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL	

INFORMAÇÕES TÉCNICAS												
MUSD Contratado (kW)												
Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Ponta	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
F. Ponta	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
Vigência: PRAZO INDETERMINADO							Início: DATA DA ASSINATURA					

Período de Testes: SEM APLICAÇÃO		Período de Ajustes: SEM APLICAÇÃO	
Classificação Consumidor: CATIVO		Data de Conexão: 06/09/2021	
Grupo: A		Subgrupo: A4	
Tensão: 13,8 kV		Frequência: 60 Hz	
Potência da Subestação: 45 KVA		Perdas na Transformação: 2,5%	
Capacidade de conexão: MUSD CONTRATADO, COM TOLERÂNCIA DE 5% (CINCO POR CENTO)			
Posto Tarifário Ponta: 20h às 22h59min	Posto Tarifário Fora de Ponta: 23h às 19h59min	Posto Tarifário Intermediário: 19h às 19h59; e 23h às 23h59.	
Horário Capacitivo: 0 às 6h		Horário Indutivo: 6h01min às 24h	
Modalidade Tarifária: CONVENCIONAL			

CONSUMIDOR SUBMETIDO À LEI DE LICITAÇÕES

Ato Autorizativo da Contratação: XXX
Número do Processo de Dispensa de Licitação: XXX
Classificação funcional programática do crédito previsto para as despesas: XXX
Valor Contratual (12 meses): XXX

COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Dados	DISTRIBUIDORA	CONSUMIDOR
Nome	RORAIMA ENERGIA S.A.	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Endereço	AV. CAP.ENE GARCEZ, 691 – CENTRO	AV. SANTOS DUMONT, 710 – SÃO PEDRO
Cidade/UF	BOA VISTA – RR	BOA VISTA – RR
CEP	69.301-160	69306-680
Telefones	(95) 2121-1446 / 98407-5351	(95)
E-mail	grandescientes@roraimaenergia.com.br	pgi@mpr.mp.br janiolira@mpr.mp.br

CONDIÇÕES GERAIS

CONSIDERANDO QUE:

- I. a DISTRIBUIDORA é a concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, usuária da Rede Básica, que opera e mantém o Sistema de Distribuição de energia elétrica;
- II. o CONSUMIDOR é responsável por instalações que se conectam ao Sistema de Distribuição;
- III. o uso e a conexão ao Sistema de Distribuição são regidos pelas Leis nº 9.074/95, nº 9.648/98, nº 10.438/02 e nº 10.848/04, pelos Decretos nº 2.003/96, nº 4.562/02 e nº 5.163/04, pela Resolução ANEEL nº 281/1999, pela Resolução ANEEL nº 1.000/2021, pelos Procedimentos de Distribuição – PRODIST, por normas e padrões técnicos da DISTRIBUIDORA, e demais normas e legislações pertinentes;
- IV. a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021, estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, nas quais estão dispostos os direitos e deveres do consumidor e demais usuários do serviço;
- V. é assegurado ao CONSUMIDOR o acesso ao Sistema de Distribuição;

As partes designadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, consoante às disposições e regulamentos que disciplinam a prestação do serviço público de energia elétrica, aos quais se vincula o presente Contrato, o fazendo mediante as cláusulas e condições descritas neste Contrato e ainda, caso o CONSUMIDOR seja órgão integrante dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, em conformidade com as disposições na Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), no que couber.

**TÍTULO I:
DAS DEFINIÇÕES**

CLÁUSULA 1. Para os fins e efeitos deste instrumento contratual, são adotadas as seguintes definições:

I - Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL: autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal;

II - carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em kW (quilowatts);

III - ciclo de faturamento: intervalo de tempo correspondente ao faturamento de determinada unidade consumidora;

IV - concessionária: agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, de agora em diante denominado distribuidora;

V - consumidor: pessoa física ou jurídica que solicite o fornecimento do serviço à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes desta prestação à sua unidade consumidora;

VI - consumidor especial: consumidor livre ou o conjunto de consumidores livres reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que tenha adquirido energia elétrica na forma estabelecida no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;

VII - consumidor livre: consumidor, atendido em qualquer tensão, que tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições estabelecidas no art. 15 e no art.16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

VIII - consumidor potencialmente livre: consumidor que cumpre as condições estabelecidas para

tornar-se livre, mas é atendido de forma regulada;

IX - contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD: Contrato celebrado entre a concessionária e o consumidor, estabelecendo as condições gerais do serviço prestado, os montantes de uso contratados por ponto de conexão, bem como as condições técnicas e comerciais a serem observadas para uso do sistema de distribuição.

X - demanda: média das potências elétricas ativas ou reativas, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição durante um intervalo de tempo especificado;

XI - demanda contratada: demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora no ponto de conexão, conforme valor e período de vigência fixados em contrato, em kW (quilowatts);

XII - demanda medida: maior demanda de potência ativa injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela carga ou geração, verificada por medição e integralizada em intervalos de 15 minutos durante o período de faturamento, em kW (quilowatts);

XIII - distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

XIV - energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, em kWh (quilowatts-hora).

XV - energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada sem produzir trabalho, em kvarh (quilovolt-ampèrereativo-hora);

XVI - fator de carga: razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorridas no mesmo intervalo de tempo;

XVII - fator de demanda: razão entre a demanda máxima num intervalo de tempo e a carga instalada na unidade consumidora;

XVIII - fator de potência: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período;

XIX - fatura: documento emitido pela distribuidora com a quantia monetária total a ser paga pelo consumidor e demais usuários pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica e por outros serviços e atividades, função que pode ser cumprida pelo documento fiscal denominado “Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica”;

XX - grupo A: grupamento composto de unidades consumidoras com conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão menor que 2,3 kV, e subdividido em subgrupos;

XXI - grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com conexão em tensão menor que 2,3 kV e subdividido em subgrupos;

XXII - inspeção: fiscalização posterior à conexão para verificar a adequação aos padrões técnicos e de segurança da distribuidora, o funcionamento do sistema de medição e a confirmação dos dados cadastrais;

XXIII - medição: processo realizado por equipamento que possibilite a quantificação e o registro de grandezas elétricas associadas ao consumo ou geração de energia elétrica e à potência ativa ou reativa, caso aplicável;

XXIV - modalidade tarifária: conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda, conforme Capítulo VII do Título I da REN 1.000/2021;

XXV - ponto de entrega: conjunto de materiais e equipamentos que se destina a estabelecer a conexão entre as instalações da distribuidora e do consumidor e demais usuários;

XXVI - posto de transformação: compreende o transformador de distribuição e seus acessórios, tais como os dispositivos de manobra, controle, proteção e demais materiais necessários para as obras civis e estruturas de montagem;

XXVII - posto tarifário: período em horas para aplicação das tarifas de forma diferenciada ao longo do dia, considerando a seguinte divisão:

- a) **posto tarifário ponta:** período composto por 3 horas diárias consecutivas definidas pela distribuidora considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão ou permissão, não se aplicando aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e aos feriados nacionais dos dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 dezembro;
- b) **posto tarifário fora de ponta:** período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta e, para o grupo B, intermediário;
- c) **posto tarifário intermediário:** período de 2 (duas) horas, sendo uma hora imediatamente anterior e outra imediatamente posterior ao horário de ponta, aplicado apenas para o grupo B.

XXVIII - potência ativa: quantidade de energia elétrica solicitada por unidade de tempo, em kW (quilowatts);

XXIX - potência disponibilizada: potência que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos e instalações do consumidor e demais usuários;

XXX - ramal de entrada: conjunto de condutores e acessórios instalados pelo consumidor entre o ponto de conexão e a medição ou a proteção de suas instalações;

XXXI - ramal de conexão: conjunto de condutores e acessórios instalados pela distribuidora entre o ponto de derivação de sua rede e o ponto de conexão;

XXXII - sistema de medição para faturamento: sistema composto por medidor principal, demais equipamentos necessários para a realização da medição para faturamento e, caso existentes, medidor de retaguarda, transformadores para instrumentos (transformadores de potencial e de corrente), canais de comunicação e sistemas de coleta de dados;

XXXIII - subestação: parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem;

XXXIV - tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em R\$ (Reais) por unidade de energia elétrica ou de demanda de potência, sendo:

a) **tarifa de energia – TE:** valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh (reais por megawatt-hora), utilizado para o faturamento mensal do consumo de energia; e

b) **tarifa de uso do sistema de distribuição – TUSD:** valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh (reais megawatt-hora) ou em R\$/kW (reais por quilowatt), utilizado para o faturamento mensal do consumidor e demais usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema.

XXXV - unidade consumidora: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores, acessórios e, no caso de conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV, a subestação, sendo caracterizado por:

- a) recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de conexão;
- b) medição individualizada;
- c) pertencente a um único consumidor; e
- d) localizado em um mesmo imóvel ou em imóveis contíguos.

XXXVI - usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, do serviço público de distribuição de energia elétrica, a exemplo de consumidor, gerador, produtor independente, autoprodutor, outra distribuidora e agente importador ou exportador.

TÍTULO II: DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2. O presente Contrato tem como objeto estabelecer os termos e condições no uso do Sistema de Distribuição para conexão da Unidade Consumidora descrita nas Condições Específicas, observado o MUSD contratado e o pagamento dos Encargos de Uso.

Parágrafo 1 – O uso e a conexão ao Sistema de Distribuição de que trata este Contrato estão subordinados à legislação aplicável ao serviço de energia elétrica, aos Procedimentos de Rede e aos Procedimentos de Distribuição, os quais prevalecem nos casos omissos ou em caso de eventuais divergências.

Parágrafo 2 – A eficácia e execução das obrigações e compromissos disciplinados neste Contrato ficam condicionadas à assinatura pelo CONSUMIDOR do Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER com a DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA 3. O presente Contrato entra em vigor na data da assinatura e regulará as condições de uso do sistema de distribuição, por prazo indeterminado.

TÍTULO III: DO MUSD CONTRATADO E CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA 4. Para cumprimento do objeto deste Contrato, a DISTRIBUIDORA irá disponibilizar ao CONSUMIDOR o MUSD contratado, também denominada demanda contratada, conforme valor indicado nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.

Parágrafo Único - A data de início de faturamento da demanda contratada, ocorrerá por ocasião da leitura dos medidores a ser realizada de acordo com o respectivo calendário da Cláusula 28ª.

CLÁUSULA 5. A DISTRIBUIDORA deve avaliar as solicitações de aumento da demanda contratada nos prazos dispostos no art. 64 da Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021.

Parágrafo Único – O acréscimo do MUSD contratado fica condicionado à:

- a) disponibilidade de potência do sistema elétrico;
- b) ao pagamento da participação financeira, se houver, conforme regulação aplicável;
- c) adimplência do CONSUMIDOR relativo ao presente Contrato.

CLÁUSULA 6. A Distribuidora atenderá às solicitações de redução da demanda contratada não contempladas na Cláusula 9ª, desde que efetuadas por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4 ou 180 (cento e oitenta) dias para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos, sendo vedada mais de uma redução de demanda em um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo 1 – A redução da demanda contratada será efetivada a partir da data de leitura do ciclo de faturamento subsequente ao prazo acima estabelecido, desde que esteja firmado o aditivo contratual.

Parágrafo 2 – Caso tenha sido realizado investimento específico pela DISTRIBUIDORA para viabilizar o fornecimento, esta deverá ser ressarcida pelos eventuais compromissos relativos aos investimentos realizados, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA 7. Este Contrato será ajustado a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo CONSUMIDOR, em razão da implementação de medidas de eficiência energética, assim como a instalação de micro ou minigeração distribuída, conforme regulamentação específica, que resultem em redução da demanda de potência e do consumo de energia elétrica ativa, comprováveis pela DISTRIBUIDORA, ressalvado o ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA 8. O CONSUMIDOR deve submeter previamente à Distribuidora os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela DISTRIBUIDORA, que em até 30 (trinta) dias da apresentação dos projetos, deve informar ao CONSUMIDOR as condições para a revisão da demanda contratada.

CLÁUSULA 9. O CONSUMIDOR que deseja rever os montantes contratados quando da instalação de micro ou minigeração distribuída deve informar na solicitação de acesso a proposta com os novos valores a serem contratados.

**TÍTULO IV:
DO PERÍODO DE TESTES E AJUSTES**

CLÁUSULA 10. A DISTRIBUIDORA aplicará o período de testes na unidade consumidora para permitir a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifária, nas seguintes situações:

- I. início do fornecimento;
- II. mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
- III. enquadramento na modalidade tarifária horária azul; e
- IV. acréscimo de demanda quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

Parágrafo 1 – Durante o período de testes, observado o disposto no § 2º, para fins de faturamento deve ser considerada a demanda medida, exceto na situação prevista no inciso IV, em que deve ser considerado o maior valor entre a demanda medida e a demanda contratada anteriormente à solicitação de acréscimo.

Parágrafo 2 – Deve ser faturado, ao menos em um dos postos tarifários, valor de demanda mínimo de 30 kW, sendo que para os consumidores livres o valor é de 3 MW e para consumidores especiais, responsáveis por unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito, o valor é de 500 kW.

Parágrafo 3 – Durante o período de teste, observado o disposto na Cláusula 22ª, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda ou do MUSD quando os valores medidos excederem o somatório de:

- I – a nova demanda contratada ou inicial;
- II – 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e
- III – 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

Parágrafo 4 – Quando do enquadramento na modalidade tarifária horária azul, o período de testes abrangerá exclusivamente o montante contratado para o posto tarifário ponta.

Parágrafo 5 – Faculta-se ao consumidor solicitar durante o período de testes, novos acréscimos de demanda; e ao final do período de testes, redução de até 50% (cinquenta por cento) da demanda adicional ou inicial contratada, devendo, nos casos de acréscimo de demanda, resultar em um montante superior a 105% (cento e cinco por cento) da demanda contratada anteriormente.

Parágrafo 6 – A DISTRIBUIDORA pode prorrogar o período de testes, mediante solicitação fundamentada do CONSUMIDOR.

CLÁUSULA 11. Será concedido um período de ajustes no início do fornecimento de energia elétrica, para adequação do fator de potência, com duração de 3 ciclos consecutivos e completos de faturamento.

Parágrafo 1 – A DISTRIBUIDORA pode prorrogar o período de ajustes mediante solicitação fundamentada do CONSUMIDOR.

Parágrafo 2 – Durante o período de ajustes será realizado o cálculo e informado ao CONSUMIDOR os valores de demanda de potência reativa excedente, sem efetuar a cobrança.

TÍTULO V: DA MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

CLÁUSULA 12. O sistema de medição de faturamento atenderá o padrão estabelecido pela DISTRIBUIDORA e de acordo com o PRODIST.

CLÁUSULA 13. O medidor e demais equipamentos de medição devem ser fornecidos e instalados pela DISTRIBUIDORA, às suas expensas, exceto quando previsto o contrário em legislação específica.

CLÁUSULA 14. O CONSUMIDOR é responsável pelas adaptações na unidade consumidora necessárias à instalação do sistema de medição, permitindo livre acesso de representantes da DISTRIBUIDORA às caixas, cubículos, painéis e aos equipamentos de medição, para leitura e manutenção.

CLÁUSULA 15. Os equipamentos de medição devem ser instalados no ponto de entrega, podendo ser instalados em local diverso nas situações previstas na Seção 5.1 do Módulo 5 do PRODIST.

CLÁUSULA 16. Os lacres instalados nos medidores e demais equipamentos de medição, caixas e cubículos somente podem ser rompidos por representante da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Único - Presumir-se-á a responsabilidade do CONSUMIDOR se da violação dos lacres ou de danos nos mencionados equipamentos decorrerem registros irreais de energia ou de potência que venham a beneficiar o CONSUMIDOR ou a terceiros.

CLÁUSULA 17. As manutenções e inspeções no sistema de medição de faturamento serão efetuadas pela DISTRIBUIDORA em conformidade com a legislação aplicável, devendo o CONSUMIDOR assegurar o livre acesso dos representantes da DISTRIBUIDORA aos locais onde os equipamentos estejam instalados.

**TÍTULO VI:
DOS ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**

CLÁUSULA 18. O CONSUMIDOR pagará mensalmente à DISTRIBUIDORA os encargos de uso do sistema de distribuição, referente à disponibilização do MUSD contratado e ao consumo de energia, e demais cobranças estabelecidas pela ANEEL.

CLÁUSULA 19. Os encargos de uso serão cobrados do CONSUMIDOR de acordo com a regulamentação em vigor.

**TÍTULO VII:
DA MODALIDADE TARIFÁRIA**

CLÁUSULA 20. Para fins de faturamento do objeto do presente Contrato, será aplicada a modalidade tarifária escolhida pelo CONSUMIDOR, indicada nas Condições Específicas, nos termos da legislação vigente, considerando-se o seguinte:

I. Modalidade Tarifária Horária Verde:

- a) tarifa única para a demanda de potência (R\$/kW); e
- b) para o consumo de energia (MWh):
 - 1. uma tarifa para o posto tarifário ponta (R\$/MWh); e
 - 2. uma tarifa para o posto tarifário fora de ponta (R\$/MWh).

II. Modalidade Tarifária Horária Azul:

para a demanda de potência (R\$/kW): 19h às 19h59; e

- a) 23h às 23h59.
 - 1. uma tarifa para o posto tarifário ponta; e
 - 2. uma tarifa para o posto tarifário fora de ponta.
- b) para o consumo de energia (MWh):
 - 1. uma tarifa para o posto tarifário ponta (R\$/MWh); e
 - 2. uma tarifa para o posto tarifário fora de ponta (R\$/MWh).

III. Modalidade Tarifária Convencional: uma única tarifa para o consumo de energia, sem segmentação horária do dia.

IV. Modalidade Tarifária Horária Branca: tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia, sendo segmentada em três postos tarifários:

- a) uma tarifa para o posto tarifário ponta;
- b) uma tarifa para o posto tarifário intermediário; e
- c) uma tarifa para o posto tarifário fora de ponta.

Parágrafo 1 – O posto tarifário ponta da DISTRIBUIDORA compreende o período das **20 horas às 22h59min**, exceções descritas no Art. 1º, inciso XXIX deste Contrato. As demais horas consecutivas e complementares são consideradas como posto tarifário fora de ponta.

Parágrafo 2 – A alteração de modalidade tarifária deve ser efetuada a pedido do CONSUMIDOR, desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento ou desde que o pedido seja apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da distribuidora.

CLÁUSULA 21. Para a unidade consumidora ligada em tensão primária, o consumidor poderá optar por faturamento com aplicação da tarifa do grupo B, correspondente à respectiva classe, se atendido pelo menos um dos seguintes critérios:

- a) a potência nominal total dos transformadores for igual ou inferior a 112,5 kVA;
- b) a unidade consumidora se localizar em área de veraneio ou turismo (aquela oficialmente reconhecida como estância balneária, hidromineral, climática ou turística) cuja atividade seja exploração de serviços de hotelaria ou pousada;
- c) quando em instalações permanentes para a prática de atividades esportivas ou parques de exposições agropecuárias, a carga instalada dos refletores utilizados na iluminação do local for igual ou superior a 2/3 (dois terços) da carga instalada total.

Parágrafo Único – A aplicação da tarifa do grupo B ou o retorno ao faturamento com aplicação de tarifa do grupo A, será realizado até o segundo ciclo de faturamento subsequente à formalização da opção de faturamento.

TÍTULO VIII: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 22. O faturamento dos encargos de uso do sistema de distribuição será efetuado pela DISTRIBUIDORA em periodicidade mensal, de acordo com a modalidade tarifária escolhida pelo CONSUMIDOR, observando-se toda a legislação vigente aplicável, com base nos valores identificados por meio dos critérios descritos a seguir, exceto nos casos em que o CONSUMIDOR optar pelo faturamento com aplicação da tarifa do Grupo B:

I. Para a demanda faturável: um único valor, por posto tarifário, correspondente ao **maior** valor dentre os definidos abaixo:

- a) demanda contratada ou demanda medida, exceto para unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal;
- b) demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em um dos 11 (onze) ciclos de faturamento anteriores, no caso de unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal.

II. Para o consumo de energia elétrica ativa, será utilizada a seguinte fórmula:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TE_{COMP}(p)$$

onde:

FEA(p) = faturamento da energia elétrica ativa, por posto tarifário “p”, em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de energia elétrica ativa medido em cada posto tarifário “p” do ciclo de faturamento, em megawatt-hora (MWh);

TE_{COMP}(p) = tarifa final de energia elétrica ativa homologada por posto tarifário “p”.

p = indica posto tarifário, ponta ou fora de ponta, para as modalidades tarifárias horárias.

Parágrafo 1 – Será incluído no faturamento, quando couber, as cobranças de ultrapassagem, demanda reativas excedentes, demanda complementar e demais estabelecidas pela ANEEL.

Parágrafo 2 – Deve ser adicionado ao faturamento regular a cobrança pela ultrapassagem se a demanda medida exceder valores em relação à contratada, sendo que para o consumidor o valor é de **5% (cinco por cento)**, conforme estabelecido no art. 301 da Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021.

Parágrafo 3 – Serão adicionadas ao faturamento regular as cobranças devidas relativas aos montantes de demanda de potência reativa excedente, nos termos da legislação em vigor, caso verificado pela medição que o fator de potência, indutivo ou capacitivo, das instalações do CONSUMIDOR, tenha sido inferior a **0,92**. Para apuração, será considerado:

I. O período compreendido entre **zero hora e 06 horas**, apenas os fatores de potência **capacitivo**;

II. O período diário complementar ao definido no inciso I, apenas os fatores de potência **indutivo**.

Parágrafo 4 – Quando da suspensão do fornecimento, será efetuada a cobrança da demanda contratada enquanto vigente a relação contratual, observadas as demais condições estabelecidas pela ANEEL.

CLÁUSULA 23. As unidades consumidoras da classe rural e as reconhecidas como sazonal devem pagar **demandas complementares** se não registrarem por posto tarifário, a cada 12 ciclos de faturamento, no mínimo três demandas faturadas maiores ou iguais às contratadas, observadas as seguintes condições:

I - a distribuidora deve verificar o disposto no caput a cada 12 ciclos, a partir do início da vigência dos contratos ou do reconhecimento da sazonalidade;

II - as demandas complementares devem ser cobradas, por posto tarifário, em número igual ao de ciclos em que não tenha sido verificado o mínimo de três demandas disposto no caput;

III - as demandas complementares devem ser obtidas pelas maiores diferenças entre as demandas contratadas e as demandas faturadas no período analisado, por posto tarifário, excluindo os ciclos em que o critério foi satisfeito;

IV - a cobrança deve ser adicionada ao faturamento regular; e

V - devem ser consideradas as demandas efetivamente contratadas a cada ciclo, por posto tarifário, ainda que tenha ocorrido a alteração das demandas contratadas no decorrer do período avaliado.

CLÁUSULA 24. As tarifas para o cálculo das faturas serão as que estiverem homologadas pela ANEEL para a DISTRIBUIDORA, em vigor na ocasião do faturamento.

CLÁUSULA 25. Serão aplicados no faturamento os tributos e demais encargos previstos pela legislação e normas em vigor na época, os quais incidirão sobre os valores constantes na fatura.

CLÁUSULA 26. Eventuais descontos que o CONSUMIDOR tenha direito serão aplicados conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 27. As unidades consumidoras da classe rural têm direito ao benefício tarifário de redução nas tarifas aplicáveis ao consumo destinado às atividades de irrigação e de aquicultura, quando solicitados pelo consumidor e atendidos os critérios, conforme condições estabelecidas pela ANEEL.

CLÁUSULA 28. A DISTRIBUIDORA efetuará as leituras em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura.

Parágrafo 1 – Para o primeiro faturamento da unidade ou havendo necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras podem ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de no mínimo 15 (quinze) e no máximo de 47 (quarenta e sete) dias.

Parágrafo 2 – Ocorrendo impedimento de acesso para fins de leitura, a DISTRIBUIDORA deve observar o disposto na Seção 5.3 do Módulo 5 do PRODIST.

CLÁUSULA 29. Aos valores medidos de demanda ativas e reativas serão acrescidos a seguinte compensação das perdas na transformação:

- I. 1% (um por cento) nos fornecimentos em tensão superior a 44 kV; ou
- II. 2,5% (dois e meio por cento) nos fornecimentos em tensão igual ou inferior a 44 kV.

CLÁUSULA 30. As faturas mensais serão apresentadas ao CONSUMIDOR com suficientes detalhes para que os cálculos possam ser conferidos. Entretanto, os prazos para pagamento não serão afetados por discussões entre as partes sobre o faturamento, devendo a diferença, quando houver, ser compensada em faturamento mensal subsequente.

CLÁUSULA 31. As faturas entregues pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR, por força do presente contrato, serão consideradas devidas a partir da sua apresentação e deverão ser pagas através de rede bancária por ela designada, impreterivelmente, até a data de vencimento constante nas mesmas.

CLÁUSULA 32. O prazo mínimo para vencimento da fatura deve ser de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva apresentação.

Parágrafo Único – Para unidades consumidoras enquadradas nas classes Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, o prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA 33. Na hipótese de atraso no pagamento da fatura, sem prejuízo da legislação vigente, computar-se-ão os acréscimos moratórios e penalidades previstas pela regulação da ANEEL, com cobrança de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* e atualização monetária com base na variação do IPCA, ou outro índice que venha a ser substituído pela ANEEL.

Parágrafo 1 – Os valores correspondentes à multa, juros e atualização monetária serão cobrados em fatura após a liquidação da respectiva conta em atraso.

Parágrafo 2 – Os dispositivos desta Cláusula permanecerão válidos após a extinção do CONTRATO, até que suas obrigações sejam cumpridas.

CLÁUSULA 34. Após o vencimento da fatura sem a efetiva quitação, a DISTRIBUIDORA poderá enviar as respectivas duplicatas para protesto, a inscrição do CONSUMIDOR em cadastro restritivo de créditos (SPC/SERASA), sem prejuízo das demais sanções previstas no CONTRATO.

Parágrafo Único - Todos os ônus relativos à remessa e/ou protesto das duplicatas, sejam eles relativos a encargos bancários ou cartoriais, serão de inteira responsabilidade do CONSUMIDOR. Além destas despesas, caso a DISTRIBUIDORA recorra aos meios judiciais ou a serviços de cobrança executados por terceiros, o CONSUMIDOR será responsável por todas as despesas de cobrança, como honorários advocatícios, custas judiciais, extrajudiciais e administrativas.

CLÁUSULA 35. Em caso de inadimplemento do CONSUMIDOR de mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação de débitos, a DISTRIBUIDORA poderá exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor inadimplido, conforme disposto na normativa.

TÍTULO IX: DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 36. A DISTRIBUIDORA fornecerá ao CONSUMIDOR, no ponto de entrega, energia elétrica em corrente alternada, trifásica, na frequência nominal de 60 Hertz e na tensão primária nominal de 13.800 Volts (13,8 kV) entre fases, respeitando os limites de variação e de acordo com o MUSD Contratado.

Parágrafo 1 –. O ponto de conexão é o ponto de entrega da unidade consumidora e caracteriza-se como limite de responsabilidades entre a DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR.

Parágrafo 2 – As características técnicas no uso do Sistema de Distribuição são aquelas estabelecidas na legislação e regulamentos aplicáveis no setor elétrico.

CLÁUSULA 37. A conexão do CONSUMIDOR ao Sistema da DISTRIBUIDORA se faz através das instalações de conexão da subestação particular da unidade consumidora.

CLÁUSULA 38. A capacidade do ponto de conexão será equivalente ao valor do MUSD contratado, com tolerância de 5% (cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA 39. É de responsabilidade do Consumidor, após o ponto de conexão, as instalações necessárias ao abaixamento de tensão, transporte de energia e proteção dos sistemas, devendo manter a adequação técnica, de segurança, de condições operativas e de proteção de suas instalações internas, em conformidade com os padrões de continuidade e qualidade estabelecidos pela ANEEL para a DISTRIBUIDORA, mitigando os efeitos que contingências imprevisíveis, características do fornecimento de energia elétrica, possam causar aos equipamentos elétricos e ao processo produtivo.

Parágrafo Único – Conforme estabelecido na Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021 e de acordo com o PRODIST, nenhuma responsabilidade caberá à DISTRIBUIDORA por qualquer tipo de danos elétricos ao CONSUMIDOR, salvo se comprovada a sua culpa, e a impossibilidade de os equipamentos de proteção da consumidora evitar os danos.

CLÁUSULA 40. O CONSUMIDOR envidará seus melhores esforços para usar sempre a energia trifásica de tal maneira que a corrente seja tomada igualmente nas três fases, não devendo a diferença entre duas fases quaisquer ser maior do que 5% (cinco por cento) da média das correntes nas três fases.

CLÁUSULA 41. A DISTRIBUIDORA se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo e à vista de entendimentos com o CONSUMIDOR, que instale, dentro do prazo razoável a ser determinado por acordo entre as partes, equipamentos destinados a resguardar o sistema elétrico da influência de harmônicos em níveis prejudiciais, originários das instalações do CONSUMIDOR, ou para reduzir as flutuações de tensão e frequência devidas a oscilações bruscas de carga ou quaisquer outras perturbações igualmente prejudiciais, provenientes das instalações a serem energizadas, ocorrendo as diligências e custos correspondentes à exclusiva e direta responsabilidade do CONSUMIDOR.

CLÁUSULA 42. O fator de potência de referência “ f_R ”, indutivo ou capacitivo, deve ser mantido o mais próximo possível da unidade (1), tendo como limite mínimo permitido o valor de **0,92**.

Parágrafo 1 – Se o fator de potência, indutivo ou capacitivo, das instalações do CONSUMIDOR, verificado pela medição, for inferior a 0,92, aplicar-se-ão, por parte da DISTRIBUIDORA, as cobranças devidas relativas aos montantes de energia elétrica e demanda de potência reativos, a serem adicionadas ao faturamento regular, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 2 – O CONSUMIDOR é responsável pelas instalações de equipamentos corretivos necessários para a melhoria do fator de potência, de forma a mantê-lo acima do limite permitido.

Parágrafo 3 – A DISTRIBUIDORA, se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo e à vista de entendimentos com o CONSUMIDOR, que instale, dentro do prazo razoável, determinado por acordo entre as partes, equipamentos destinados a correção desse fator.

CLÁUSULA 43. A instalação de equipamentos geradores de energia elétrica na unidade consumidora e a conexão desses equipamentos em paralelo com o sistema elétrico dependerão de prévia aprovação e autorização da DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA 44. O CONSUMIDOR deve submeter previamente à apreciação da DISTRIBUIDORA o aumento da carga instalada que exigir a elevação da potência injetada ou da potência demandada, com vistas à verificação da necessidade de adequação do sistema elétrico, observados os procedimentos dispostos na Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021.

CLÁUSULA 45. Às partes se obrigam a observância dos Procedimentos de Distribuição e aos Procedimentos de Rede, quando aplicáveis, bem como à legislação específica e às normas e padrões técnicos de caráter geral da DISTRIBUIDORA proprietária das instalações acessadas.

TÍTULO X: DAS CONDIÇÕES OPERATIVAS

CLÁUSULA 46. É de inteira responsabilidade do CONSUMIDOR operar e manter as instalações de conexão de sua responsabilidade, de acordo com os procedimentos e padrões especificados no PRODIST, bem como nas normas e padrões da DISTRIBUIDORA, quando aplicável.

CLÁUSULA 47. É de responsabilidade da DISTRIBUIDORA a operação e manutenção do sistema elétrico de distribuição até o ponto de conexão, em conformidade com os padrões técnicos e indicadores de qualidade e continuidade de fornecimento, estabelecidos pela ANEEL, desde que o CONSUMIDOR não ultrapasse o montante da capacidade contratada.

Parágrafo Único– A infração dos indicadores de continuidade e qualidade será objeto de compensação ao CONSUMIDOR, na forma e prazo estabelecidos no PRODIST.

CLÁUSULA 48. A DISTRIBUIDORA poderá exigir, em qualquer tempo, proteção contra quaisquer perturbações que se produzam no seu sistema ou nos equipamentos de outros consumidores adjacentes, em consequência de funcionamento anormal de equipamentos de utilização do CONSUMIDOR.

CLÁUSULA 49. O CONSUMIDOR deve assegurar o livre acesso de representantes da DISTRIBUIDORA, devidamente credenciados, às instalações dos equipamentos de medição e

subestação instalados na unidade consumidora e fornecerá os dados e informações que solicitarem sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados à rede elétrica.

CLÁUSULA 50. O CONSUMIDOR será responsável pela custódia dos equipamentos de medição, na qualidade de depositário a título gratuito, quando instalados em sua propriedade pela DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA 51. O fato da DISTRIBUIDORA conceder a ligação, suspender ou interromper o fornecimento, ou reatá-lo, não acarreta para ela nenhuma responsabilidade, penalidade ou indenização por danos, prejuízos ou acidentes consequentes desse fato acaso advindos ao CONSUMIDOR ou a terceiros, salvo se comprovada, de maneira inquestionável, sua culpa.

Parágrafo 1 – Não caracteriza culpa da DISTRIBUIDORA danos, prejuízos ou acidentes consequentes de mau estado de conservação, mau uso e funcionamento ou por qualquer outro problema advindo das instalações elétricas internas do CONSUMIDOR.

Parágrafo 2 – Nenhuma responsabilidade pode ser atribuída à DISTRIBUIDORA por prejuízos que o CONSUMIDOR eventualmente venha a sofrer em decorrência de interrupções ou deficiências provenientes de caso fortuito ou força maior.

TÍTULO XI: DA SUSPENSÃO DO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA 52. A DISTRIBUIDORA se reserva o direito de suspender o uso do sistema de distribuição de energia elétrica nos seguintes casos e condições:

I. de forma imediata:

- a) quando constatada a conexão de qualquer carga ou sistema de geração de energia elétrica de forma clandestina;
- b) quando por responsabilidade exclusiva do consumidor inexistir contrato vigente, após adotados os devidos procedimentos estabelecidos pela ANEEL;
- c) quando constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros daquele que não tenha outorga federal para distribuição de energia;
- d) quando constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico;

II. mediante aviso prévio:

- a) por inadimplemento do CONSUMIDOR;
- b) pelo impedimento de acesso para fins de leitura, substituição de medidor e inspeções;
- c) pela inexecução das correções indicadas no prazo informado pela DISTRIBUIDORA, quando da constatação de deficiência não emergencial na unidade consumidora;
- d) pela inexecução das adequações indicadas no prazo informado pela DISTRIBUIDORA, quando, à sua revelia, o CONSUMIDOR utilizar na unidade consumidora carga que provoque

distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores.

TÍTULO XII: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA 53. O encerramento do vínculo contratual entre a DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR e demais usuários ocorre nas seguintes situações:

- I. solicitação do CONSUMIDOR e demais usuários;
- II. pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo consumidor ou demais usuários para as mesmas instalações; ou
- III. término da vigência do contrato;
- IV. rescisão ocasionada por desligamento do consumidor livre ou especial inadimplente da CCER.

Parágrafo Primeiro – A distribuidora pode encerrar o contrato quando ocorrer o decurso do prazo de 2 ciclos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento de energia elétrica, desde que o consumidor e demais usuários sejam notificados com antecedência de pelo menos 15 dias, que pode ser impressa em destaque na própria fatura.

Parágrafo Segundo – O encerramento deste Contrato não afeta quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua ocorrência.

CLÁUSULA 54. O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outras obrigações, na cobrança dos seguintes valores:

- I. o correspondente aos faturamentos da demanda contratada para os postos tarifários de ponta e fora de ponta subsequentes à data prevista para o encerramento, limitado a 3 meses para os subgrupos AS ou A4 e 6 meses para os demais; e
- II. o correspondente ao faturamento do montante mínimo disposto no art. 148 da Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021 pelos meses que faltam para o término da vigência do contrato além do período cobrado no inciso I, sendo que para a modalidade tarifária horária azul a cobrança deve ser realizada apenas para o posto tarifário fora de ponta.

Parágrafo Primeiro - Para unidade consumidora do grupo A optante por tarifa do grupo B, a cobrança é definida pelo faturamento dos meses que faltam para o término da vigência do contrato, devendo ser calculada considerando:

- I - a TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento; e
- II - a média dos consumos de energia elétrica disponíveis anteriores à data do encerramento, limitada aos 12 últimos ciclos.

Parágrafo Segundo– Nos contratos com vigência por prazo indeterminado, para fins das cobranças citadas nesta cláusula, a DISTRIBUIDORA deve utilizar como data de término do contrato a obtida

pela análise da diferença entre a data de solicitação de encerramento e a do próximo aniversário do contrato:

I - se maior que 180 dias: data do próximo aniversário do contrato; e

II - se menor que 180 dias: segunda data de aniversário do contrato subsequente à data de solicitação.

Parágrafo Terceiro – Nos casos em que tenha sido realizado investimento para viabilizar a conexão, serão avaliados os custos para incluir no faturamento, conforme estabelecido no art. 143 da Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021.

TÍTULO XIII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 55. Os direitos e obrigações do presente Contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CONSUMIDOR terá validade se antes não for formalmente aceita pela DISTRIBUIDORA, que deve ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para proceder aos ajustes que se fizerem necessários neste Contrato e no que dele decorrer.

CLÁUSULA 56. É de responsabilidade do CONSUMIDOR:

I. manter atualizados os dados cadastrais da unidade consumidora.

II. solicitar, ao mudar-se da unidade consumidora, a rescisão deste Contrato, sob pena de continuar responsável por futuros débitos provenientes de consumo na referida unidade consumidora;

III. pelos danos causados a pessoas ou bens, decorrentes de defeitos na sua unidade consumidora, em razão da má utilização e conservação das instalações ou do uso inadequado de energia;

IV. pelas adaptações na unidade consumidora, necessárias ao recebimento dos equipamentos de medição decorrentes de mudança de grupo tarifário, exercício de opção de faturamento ou fruição do desconto tarifário referido na Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021;

V. pelos danos causados aos equipamentos de medição ou ao sistema elétrico da DISTRIBUIDORA, decorrentes de qualquer procedimento irregular ou deficiência técnica da unidade consumidora;

VI. pela custódia dos equipamentos fornecidos pela Distribuidora, para medição ou para o acompanhamento da leitura, na qualidade de depositário a título gratuito, quando instalados no interior de sua propriedade;

VII. instalar e manter o padrão de entrada, quando solicitado pela DISTRIBUIDORA, de modo que seja possível a realização da leitura a partir da via pública; e

VIII. manter, enquanto usuário da rede de distribuição, o livre acesso da distribuidora ao sistema de medição.

CLÁUSULA 57. As cláusulas contempladas neste contrato estão fundamentadas em normas e legislação vigente legais que regulamentam o fornecimento de energia elétrica, sendo as regras gerais regulamentadas pela Resolução Normativa ANEEL 1.000/2021. Alterações na legislação

específica serão automaticamente incorporadas ao contrato visando refletir a legislação vigente à ocasião.

CLÁUSULA 58. Para os casos omissos no presente Contrato e relativos às condições de fornecimento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas específicas de energia elétrica em vigor, cabendo ainda, em última instância, recursos a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

CLÁUSULA 59. A abstenção eventual de qualquer das partes, no uso de qualquer das faculdades às mesmas concedidas no presente Contrato, não implicará em renúncia à utilização de tal faculdade.

CLÁUSULA 60. A partir da data de assinatura deste Contrato, em conjunto com o CCER, ficam extintos outros contratos anteriormente celebrados entre as PARTES referentes à unidade consumidora objeto deste Contrato, e/ou, cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à extinção, tendo a DISTRIBUIDORA o direito de a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, exigir o pagamento de eventual débito existente.

CLÁUSULA 61. O Contrato poderá ser firmado por assinatura digital, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA 62. O CONSUMIDOR declara ter sido devidamente informado pela DISTRIBUIDORA a respeito das opções das modalidades tarifárias disponíveis para faturamento, das condições de mudanças e das cobranças pelo encerramento contratual antecipado.

CLÁUSULA 63. Os nomes dos títulos e cláusulas deste Contrato não serão considerados para efeitos de interpretação deste Contrato, prestando-se tão somente para a indicação do conteúdo respectivo.

CLÁUSULA 64. Este Contrato é reconhecido pelas PARTES como título executivo extrajudicial, na forma do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas.

CLÁUSULA 65. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista, Estado Roraima, para dirimir qualquer pendência decorrente deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim ajustado, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Boa Vista – RR, 14 de fevereiro de 2023.

Pela **RORAIMA ENERGIA (DISTRIBUIDORA)**:

DILEAN VIEIRA GONZAGA FARIAS

Assistente Comercial

Departamento Comercial

CPF 660.721.072-49

Pela **PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA**
(CONSUMIDOR):

JANAÍNA CARNEIRO COSTA

Procuradora Geral de Justiça

CPF xxxx

TESTEMUNHAS:

THAYNARA CRISTIANE DOS SANTOS

CPF 082.796.814-00

DAVISON FELÍCIO SILVA

CPF: 632.460.662-72



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 02.341.470/0001-44 DUNS®: 901302034
Razão Social: RORAIMA ENERGIA S.A
Nome Fantasia: RORAIMA ENERGIA S.A
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 23/08/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 10/07/2023
FGTS Validade: 03/03/2023
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 12/03/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 06/03/2023
Receita Municipal Validade: 19/03/2023

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/12/2023

Emitido em: 03/03/2023 15:48

1 de 1

CPF: 795.355.263-91 Nome: KATIUSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES

Ass: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/03/2023 10:44:45

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **RORAIMA ENERGIA S.A**
CNPJ: **02.341.470/0001-44**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIA DA FAZENDA

Praça do Centro Cívico, 766 - Centro - Boa Vista - Roraima - CEP 69301-380

Fone (095) 2121-9027

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITOS
DE NEGATIVA**

NOME: **RORAIMA ENERGIA S.A**

MUNICÍPIO: **BOA VISTA / RR**

CNPJ: **02.341.470/0001-44**

Certificamos que constam débitos no Demonstrativo de Situação de Obrigações Tributárias-DSOT desta Secretaria, porém foi apresentado Fiança Fidejussória Nº2095/2023, conforme SEI 22101.002693/2023.74.

Ressaltamos ainda que:

- 1 – Esta Certidão só é válida em relação ao interessado;
- 2 – Fica ressalvado o direito da Fazenda do Estado de exigir Créditos Tributários que venham a ser apurados;
- 3 – Qualquer rasura tornará nulo este documento;
- 4 – **Este Documento é válido por 30 (trinta) dias, improrrogáveis a partir desta data.**

BOA VISTA – RR, **08/03/2023**


JOSÉ ROBERTO FERREIRA DE SOUZA
Chefe da Divisão de Fiscalização - DIFIS
SEFAZ/RR

PROIBIDA A REPRODUÇÃO DESTE ORIGINAL

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.341.470/0001-44

Razão Social: RORAIMA ENERGIA SA

Social:

Endereço: AV CAPITAO ENE GARCEZ 691 / CENTRO / BOA VISTA / RR / 69301-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2023 a 22/03/2023

Certificação Número: 2023022102550318529608

Informação obtida em 06/03/2023 16:24:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RORAIMA ENERGIA S.A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.341.470/0001-44

Certidão nº: 9940290/2023

Expedição: 08/03/2023, às 17:27:10

Validade: 04/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RORAIMA ENERGIA S.A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.341.470/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

PARECER - ASSJURDG

PROCESSO SEI nº 275/2023-96

ORIGEM: Departamento Administrativo

ASSUNTO: Fornecimento de Energia Elétrica para os imóveis, próprios e alugados, localizados na Capital Boa Vista, nas Promotorias de Justiça das Comarcas de Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Caracaraí, Pacaraima, Rorainópolis, São Luiz e as residências institucionais ocupadas pelos Promotores de Justiça titulares das Comarcas do Interior, do Ministério Público do Estado de Roraima.

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado a partir do RFD – Requerimento de Formalização da Demanda SAAD 0617019, de pagamento de despesas com fornecimento de Energia Elétrica para os imóveis próprios e alugados, localizados na Capital Boa Vista, nas Promotorias de Justiça das Comarcas de Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Caracaraí, Pacaraima, Rorainópolis, São Luiz e as residências institucionais ocupadas pelos Promotores de Justiça titulares das Comarcas do Interior do Ministério Público do Estado de Roraima.

O procedimento em epígrafe encontra-se instruído por diversos documentos, dos quais destacam-se os seguintes:

Requerimento de Formalização de Demanda, evento de nº 0617019;

Tabela com memória de cálculo, evento de nº 0633556;

SICAF, evento de nº 0623007;

Termo de Referência, evento de nº 0622700;

Disponibilidade Orçamentária e Financeira devidamente atestada, evento de nº 0626093;

Decisão pela abertura do processo exarada pela Autoridade Competente, evento de nº 0626294;

Aprovação do Termo de Referência pela Autoridade Competente, evento de nº 0628645;

Termo de Referência, evento de nº 0636093;

Aprovação do Termo de Referência pela Autoridade Competente, evento de nº 0636359;

Parecer exarado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, manifestando-se pela Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, *caput*, da lei

14.133/2021, com vigência por prazo indeterminado, nos termos do art. 109 da lei 14.133/2021, da empresa RORAIMA ENERGIA S.A. (CNPJ 02.341.470/0001-44) para prestação dos serviços Distribuição de Energia Elétrica para os imóveis pertencentes e sob a administração do Ministério Público do Estado de Roraima, na Capital, incluindo as Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior do Estado (Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Caracaráí, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz). O valor estimado para o ano de 2023 é de R\$ 787.212,28 (setecentos e oitenta e sete mil, duzentos e doze reais e vinte e oito centavos), evento de nº 0633734;

Portaria de composição da CPL, evento de nº 0634814;

Minuta de contrato, evento de nº 0631480;

Contrato de concessão de serviço público, evento de nº 0637431;

Contratos, eventos de nºs 0637769, 0637771, 0637773, 0637775, 0637776, 0637777;

Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, eventos de nºs 0637943 e 0640537;

Após, vieram-me os autos para cumprimento do disposto no art. 53, §1º, incisos I e II e §4º, da Lei 14.133/2021, passa-se à análise da pretendida contratação.

A princípio, cinge-se o objeto aos aspectos meramente jurídicos envolvidos no procedimento trazido a exame, não cabendo a esta Assessoria Jurídica adentrar nas questões técnicas e econômicas, nem no juízo de conveniência e oportunidade da contratação pretendida. Antes de adentrar ao objeto *meritório* do presente, inicia-se a análise da regularidade processual:

Com efeito, a análise ocorrerá com base nas disposições do art. 72 e seus incisos, que tratam do processo de contratação direta, da Lei 14.133/2021, confira-se:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Em atendimento ao inciso I, do art. 72, da Lei 14.133/2021, acostou-se o Termo de Referência constante no evento de nº 0636093, delimitando o objeto, justificativa,

especificações do objeto, responsabilidade das partes, estimativa de custos, condições de recebimento, controle de execução e sanções administrativas, dentre outras questões relevantes, estando também conforme art. 30, da Instrução Normativa nº 5/2017 editada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, confira-se:

Art. 30. O Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

I – declaração do objeto;

II – fundamentação da contratação;

III – descrição da solução como um todo;

IV – requisitos da contratação;

V – modelo de execução do objeto;

VI – modelo de gestão do contrato;

VII – critérios de medição e pagamento;

VIII – forma de seleção do fornecedor;

IX – critérios de seleção do fornecedor;

X – estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014; e

XI – adequação orçamentária.

Quanto a estimativa de despesa, o valor para o exercício 2023, qual seja, valor de R\$ 787.212,28 (setecentos e oitenta e sete mil, duzentos e doze reais e vinte e oito centavos), apurados conforme Tabela Média de Consumo **0633556**, em atendimento ao art. 72, inciso II, da Lei 14.133/2021.

No evento de nº 0633734 encontra-se o parecer técnico emitido pela CPL, manifestando quanto aos aspectos da contratação, em consonância ao art. 72, inciso III, da Lei 14.133/2021.

Informação de disponibilidade orçamentária no documento 0626093, a qual correrá por conta do Programa 03.091.004.2182, Elemento de Despesa 339039, subelemento 59, fonte 1500.0101, de acordo com o art. 72, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

Comprovada a regularidade com o FGTS, Justiça Trabalhista, Fazenda Estadual, Fazenda Nacional e Municipal da empresa a ser contratada, conforme eventos de nºs 0637943 e 0640537, em conformidade com as determinações do art. 195, § 3º, da Constituição Federal, art. 2º, da Lei 9.012/1995 e art. 72, inciso V c/c art. 68, incisos III, IV e V, todos da Lei 14.133/2021.

Em relação as razões da escolha do contrato, justificativa de preço e autorização da autoridade competente, no evento de nº 0633734, em atendimento aos incisos VI, VII e VIII, do art. 72, todos da Lei 14.133/2021.

Consta a designação da Comissão de Licitação, evento de nº 0634814, em atendimento aos arts. 6º, inciso L, c/c art. 8º, todos da Lei 14.133/2021, *ipsis litteris*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

L – comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões,

acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Autorização emitida pela Autoridade Competente para abertura do processo licitatório em tela, conforme evento de nº 0626294, bem como aprovação do Termo de Referência, evento de nº 0636359, em obediência ao art. 14, II, do Decreto 10.024/2019.

Por conseguinte, o presente processo encontra-se formalmente regular, cumprindo com a autorização da abertura, com a apresentação fundamentada da justificativa a nortear a contratação por inexigibilidade, escolha do prestador de serviço e o preço, o que, neste aspecto, nada obsta a contratação na forma pleiteada.

Feitas tais digressões, passa-se à análise *meritória*.

A licitação é regra, pois trata-se de procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública, mediante critérios preestabelecidos, isonômicos e públicos, busca escolher a melhor proposta para celebração do ato jurídico, em síntese, é um procedimento obrigatório que antecede a celebração de contratos pela Administração Pública, conforme prevê o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, veja-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vê do dispositivo supracolacionado, a realização da licitação é uma regra básica que deve ser observada por toda a Administração Pública (que inclui, obviamente, este Órgão Ministerial), somente podendo ser afastada em casos excepcionais, especificamente definidos na legislação ordinária, como no caso ora analisado.

É a Lei nº 14.133/2021 que, regulamentando a matéria delineada constitucionalmente, institui as normas para as licitações e os contratos da Administração Pública, prevendo as hipóteses de contratação direta (sem a prévia licitação), que podem ser assim agrupadas:

(i) aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

(ii) contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

e (iii) contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

In casu, se aplica a contratação direta mediante inexigibilidade, pois se trata de licitação inexigível, diante da inviabilidade de competição. Tal hipótese encontra-se prevista no art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Da leitura da citada norma, depreende-se que as citadas hipóteses de inexigibilidade são meramente exemplificativas, podendo ocorrer inviabilidade de licitação que não se enquadre em nenhuma das hipóteses.

Assim, a competição é inviável e não se enquadra nos três incisos mencionados alures, mas sim no *caput* do art. 74, da Lei 14.133/2021, diante da impossibilidade jurídica de competição – porquanto a RORAIMA ENERGIA é a única empresa que atua na distribuição e comercialização de energia elétrica, segundo as normas específicas e de acordo com os regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Além do mais, trata-se de serviço essencial, conforme art. 10, inciso I, da Lei 7.783/89, veja-se:

Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais:

I – tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

Logo, a aquisição de energia elétrica para atender as necessidades para os imóveis, próprios e alugados, localizados na Capital Boa Vista, nas Promotorias de Justiça das Comarcas de Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Caracaraí, Pacaraima, Rorainópolis, São Luiz e as residências institucionais ocupadas pelos Promotores de Justiça titulares das Comarcas do Interior, do Ministério Público do Estado de Roraima, compreende-se imprescindível ao funcionamento deste Órgão Ministerial.

Sublinha-se que toda entidade administrativa, órgão ou instituição necessita aprovisionar-se de energia elétrica, já que o serviço é primordial para o desenvolvimento das atividades institucionais, pois, sem o fornecimento de energia elétrica todo o aparato tecnológico, humano e mecânico amplamente necessários às atividades institucionais, tais como, computadores, impressoras, *nobreaks*, televisores, elevadores, condicionadores de ar, plataforma e uma infinidade de objetos que necessitam de energia elétrica serão prejudicados por não funcionarem sem energia elétrica.

Tal inviabilidade jurídica de competição está devidamente comprovada por meio dos documentos colacionados aos autos, notadamente o Contrato de Concessão de Serviço Público, evento de nº 0637431.

Salienta-se o caráter essencial do serviço a ser contratado, ou seja, sem a sua aquisição haverá uma violação ao princípio da continuidade do serviço público, já que o serviço é primordial para o desenvolvimento das atividades institucionais, pois, sem o fornecimento de energia, fonte vital para a sobrevivência humana, as atividades deste Órgão Ministerial serão comprometidas.

Além do mais, em respeito ao princípio da continuidade, também chamado de Princípio da Permanência, que consiste na proibição da interrupção total do desempenho de atividades do serviço público prestado à população e seus usuários, a presente contratação é legítima.

Quanto ao contrato que disporá sobre a relação jurídica das partes, a Lei nº 14.133/2021 deu contornos distintos às contratações em que a Administração Pública contratante é mera usuária de serviço público.

Nessa hipótese, as regras pertinentes são ditadas pelo concessionário ou permissionários, sem sujeição a algumas regras do referido diploma. O Ministério Público Estadual de Roraima optou pela celebração do contrato por prazo indeterminado, conforme dispõe o art. 109, da Lei 14.133/2021:

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

A minuta de contrato acostada no evento de nº 0631480 dispõe acerca do objeto, pagamento, reajustes, obrigações da contratante e da contratada, sanções administrativas, alteração contratual, extinção ou rescisão contratual, dentre outros, estando sem nenhuma incorreção.

Conforme consta no parágrafo terceiro da cláusula 3 da minuta referida, a cada início de exercício será providenciada dotação orçamentária própria para a cobertura da despesa, em respeito ao art. 105, da Lei 14.133/2021, confira-se:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

No mais, a presente aquisição deve ser autorizada pela Autoridade Superior e publicada em sítio eletrônico oficial nos termos do art. art. 72, inciso VIII, parágrafo único, da Lei de Licitações nº 14.133/2021, veja-se:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica lastreada nos princípios da eficiência e continuidade do serviço público, manifesta-se pela Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. 74, caput, da Lei 14.133/2021, para contratação direta da empresa RORAIMA ENERGIA S.A. (CNPJ 02.341.470/0001-44) para prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica para os imóveis pertencentes e sob a administração do Ministério Público do Estado de Roraima, na Capital, incluindo as Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior (Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Caracarái, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz), pelo valor estimado para o ano de 2023 de R\$ 787.212,28 (setecentos e oitenta e sete mil, duzentos e doze reais e vinte e oito centavos).

É o parecer, salvo melhor juízo, o qual submete-se à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DOS SANTOS CHAVES, Assessor(a) Jurídico**, em 14/03/2023, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0642801** e o código CRC **9BAD676F**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DECISÃO/PGJ

PROCESSO SEI nº 275/2023-96

ORIGEM: Departamento Administrativo

ASSUNTO: Fornecimento de Energia Elétrica para os imóveis, próprios e alugados, localizados na Capital Boa Vista, nas Promotorias de Justiça das Comarcas de Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Caracarái, Pacaraima, Rorainópolis, São Luiz e as residências institucionais ocupadas pelos Promotores de Justiça titulares das Comarcas do Interior, do Ministério Público do Estado de Roraima.

1. Acolho, como razões de decidir, o parecer jurídico constante no evento de nº 0642801 – em respeito ao princípio da motivação.

2. Autorizo a dispensa de licitação para contratação da RORAIMA ENERGIA S.A. (CNPJ 02.341.470/0001-44), para prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica aos imóveis pertencentes e sob a administração do Ministério Público do Estado de Roraima na Capital, incluindo as Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior (Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Caracarái, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz), pelo valor estimado para o ano de 2023 de R\$ 787.212,28 (setecentos e oitenta e sete mil, duzentos e doze reais e vinte e oito centavos).

3. Após, encaminhe-se os autos para a Comissão Permanente de Licitação para providências ulteriores.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 14/03/2023, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0642820** e o código CRC **77B1748B**.



Expediente em 14/03/2023

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - CPL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
PROCESSO SEI:	19.26.1000000.0000273/2023-05
OBJETO:	Pagamento de despesas com fornecimento de Energia Elétrica para os imóveis, próprios e alugados, localizados na Capital Boa Vista, nas Promotorias de Justiça das Comarcas de Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Caracarái, Pacaraima, Rorainópolis, São Luiz e as residências institucionais ocupadas pelos Promotores de Justiça titulares das Comarcas do Interior, do Ministério Público do Estado de Roraima.
FUND. LEGAL:	Art. 74, <i>caput</i> , c/c art. 109, da Lei nº 14.133/21
CONTRATADO:	RORAIMA ENERGIA S.A. (CNPJ 02.341.470/0001-44)
VALOR ESTIMADO ANUAL:	R\$ 787.212,28 (setecentos e oitenta e sete mil, duzentos e doze reais e vinte e oito centavos).
RATIFICAÇÃO:	Fábio Bastos Stica Procurador-Geral de Justiça
DATA DA ASSINATURA:	14 de março de 2023



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 14/03/2023, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0642961** e o código CRC **5842D6EA**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

OFÍCIO - CPL - Nº 33/2023

Ao Ilustríssimo Senhor
HUDSON INÁCIO DE SOUZA JÚNIOR
Diretor da Imprensa Oficial do Estado de Roraima
Boa Vista – RR

Assunto: Publicações de 14/03/2023.

Senhor Diretor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho, para publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima, arquivo contendo o expediente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

- EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **KATIUSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 14/03/2023, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0642966** e o código CRC **835420ED**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 8002348

Usuário Externo (signatário): Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles
Data e Horário: 14/03/2023 11:41:02
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 15101.002390/2023.96
Interessados:

Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- **Documento Principal:**
 - Requerimento de Publicação 8002342
- **Documentos Essenciais:**
 - Ofício nº 33/2023 - CPL/MPRR 8002345
 - Requerimento de Publicação - CPL/MPRR 8002346

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Secretaria de Estado de Gestão Estratégica e Administração.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0642386** e o código CRC **4B3876E2**.

ERRATA - Nº 0642693 - SCCC, 14 DE MARÇO DE 2023

ERRATA DA PORTARIA Nº 0641912:

- Na Portaria nº **0641912 – DG**, Publicada no **DE/MPRR Nº 213**, de 14 de março de 2023:

Onde se lê: "... referente ao pagamento de despesas referente ao fornecimento de água tratada e coleta de esgotos sanitários, na Capital e no Interior, para atender ao Ministério Público do Estado de Roraima.aquisição de material de consumo/ material de expediente/ limpeza. ..."

Leia-se: "... referente ao pagamento de despesas referente ao fornecimento de água tratada e coleta de esgotos sanitários, na Capital e no Interior, para atender ao Ministério Público do Estado de Roraima...."



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 14/03/2023, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0642693** e o código CRC **5929D3EC**.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE – CPL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
PROCESSO SEI:	19.26.1000000.0000273/2023-05
OBJETO:	Pagamento de despesas com fornecimento de Energia Elétrica para os imóveis, próprios e alugados, localizados na Capital Boa Vista, nas Promotorias de Justiça das Comarcas de Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Caracará, Pacaraima, Rorainópolis, São Luiz e as residências institucionais ocupadas pelos Promotores de Justiça titulares das Comarcas do Interior, do Ministério Público do Estado de Roraima.
FUND. LEGAL:	Art. 74, <i>caput</i> , c/c art. 109, da Lei nº 14.133/21
CONTRATADO:	RORAIMA ENERGIA S.A. (CNPJ 02.341.470/0001-44)
VALOR ESTIMADO ANUAL:	R\$ 787.212,28 (setecentos e oitenta e sete mil, duzentos e doze reais e vinte e oito centavos).
RATIFICAÇÃO:	Fábio Bastos Stica Procurador-Geral de Justiça
DATA DA ASSINATURA:	14 de março de 2023



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 14/03/2023, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0642961** e o código CRC **5842D6EA**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/MPC-RR

CERTIDÃO DE DISPENSA Nº 6/2023

PROCESSO SEI Nº 00000125-0.10/2023

A Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima – CPL/MPC/RR, instituída pela Portaria nº 472/2022, de 11/10/2022, publicada no DOE nº 4306, de 19/10/2022, certifica a dispensa de licitação, para a aquisição de material de consumo, copa e cozinha - CAFÉ, para atender as necessidades deste Ministério Público de Contas, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas que constam no Termo de Referência, em favor da empresa H S NEVES JUNIOR - CNPJ 36.616.851/0001-00, pelo qual apresentou o menor valor estimado médio para aquisição do objeto, de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme demonstrativo abaixo:

	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Café em pó torrado e moído, moagem fina e uniforme, embalagem alto vácuo, tipo do café: Tradicional, forte ou extraforte, ponto de torração: Média sem glúten e sem gordura saturada. Embalagem: Acondicionado em embalagem (tipo tijolinho) pacote de 250g. Validade mínima 12 (doze) meses a contar da data de entrega. Marca de referência de qualidade: MELITTA, equivalente ou de melhor qualidade.	PACOTE	240	R\$ 12,50	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL R\$ 3.000,00					

Conforme consta no processo em epígrafe, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, é dispensável a licitação para compras de valor até 10% (dez por cento) do limite estabelecido no inciso II do art. 23.

O recurso orçamentário para atender a despesa será conforme especificação a seguir:

Nº do processo SEI	Programa de trabalho	Fonte (Recurso)	Natureza de Despesa
00000125-0.10/2023	01.032.002.2422.9900	1.500 0101	33.90.30

Esta situação de Dispensa de licitação deverá ser comunicada, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, de conformidade com o caput do art. 26 da mesma Lei.

Boa Vista, RR, 14 de março de 2023.

João da Costa Veloso Neto

Presidente da CPL/MPCRR

Em atendimento ao disposto no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para que prossiga nos termos e prazos pertinentes.

Boa Vista, RR, 14 de março de 2023.

Hilza Maria da Fonseca

Diretora-Geral MPC/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO SEI:	19.26.1000000.0000273/2023-05
OBJETO:	Pagamento de despesas com fornecimento de Energia Elétrica para os imóveis, próprios e alugados, localizados na Capital Boa Vista, nas Promotorias de Justiça das Comarcas de Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Caracará, Pacaraima, Rorainópolis, São Luiz e as residências institucionais ocupadas pelos Promotores de Justiça titulares das Comarcas do Interior, do Ministério Público do Estado de Roraima.
FUND. LEGAL:	Art. 74, <i>caput</i> , c/c art. 109, da Lei nº 14.133/21
CONTRATADO:	RORAIMA ENERGIA S.A. (CNPJ 02.341.470/0001-44)
VALOR ESTIMADO ANUAL:	R\$ 787.212,28 (setecentos e oitenta e sete mil, duzentos e doze reais e vinte e oito centavos).
RATIFICAÇÃO:	Fábio Bastos Stica Procurador-Geral de Justiça
DATA DA ASSINATURA:	14 de março de 2023



Documento assinado eletronicamente por ANA PAULA VERAS DE PAULA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em 14/03/2023, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0642961** e o código CRC **5842D6EA**.



Início Criar Mensagens Pendências Contratos Pesquisar Configurações Ajuda Sair

Informações salvas com sucesso!

Informações detalhadas da inexigibilidade nº. 275/2023

Empenho

Suspender

Revogar

Anular

Voltar

Inexigibilidade: 275/2023

Identificador no TCE:	73076	Valor da inexigibilidade:	787.212,28
Processo administrativo:	275/2023	Soma dos lotes:	787.212,28
Data da inexigibilidade:	14/03/2023	Soma das dotações:	787.212,28
Data do primeiro envio:	15/03/2023	Valor do resultado:	787.212,28
Data do último envio:	15/03/2023	(Valor da inexigibilidade - Valor do resultado):	0,00
Com. Lic. responsável:	MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL / PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA	Enviada:	Sim
Órgãos participantes:	PGJ		
Finalidade :	Serviços		
Modalidade :	Inexigibilidade		
Regime de Execução :	Empreitada por preço unitário		
Critério de Adjudicação:	Por Item		
Categoria do Objeto:	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		
Fundamentação Legal	Lei 14.133/2021, art. 74 - inviabilidade de competição;		
Justificativa:	Fornecimento de Energia Elétrica em regime de Monopólio não há que se falar em competição.		
Objeto:	Pagamento de despesas com fornecimento de Energia Elétrica para os imóveis, próprios e alugados, localizados na Capital Boa Vista, nas Promotorias de Justiça das Comarcas de Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Caracará, Pacaraima, Rorainópolis, São Luiz e as residências institucionais ocupadas pelos Promotores de Justiça titulares das Comarcas do Interior, do Ministério Público do Estado de Roraima.		

Dados do resultado

Publicações

Lote(s)

Anexo(s)

Histórico de transações

Histórico de solicitações de edição

Empenhos(s)

Inconsistência(s) preliminar(es)

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação Eletrônica

Encerrar Inexigibilidade

15/03/2023 16:25:30



Esta inexigibilidade estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Resumo da Dispensa/Inexigibilidade

Órgão	UASG de Atuação			
93620 - ESTADO DE RORAIMA	926196 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RR			
Modalidade de Compra	Nº da Compra	Lei	Artigo	Inciso
Inexigibilidade de Licitação	00007/2023	Lei nº 14.133/2021	Art. 74º	Caput
Id contratação PNCP				
84012012000126-1-000013/2023				
Percentual de enquadramento da instituição				
10 %				
Objeto				
Pagamento de despesas com fornecimento de Energia Elétrica para os imóveis, próprios e alugados, localizados na Capital Boa Vista, nas Promotorias de Justiça das Comarcas de Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Caracarái, Pacaraima, Rorainópolis, São Luiz e as residências institucionais ocupadas pelos Promotores de Justiça titulares das Comarcas do Interior, do Ministério Público do Estado de Roraima.				
Quantidade de Itens		Valor Total da Compra (R\$)		
1		787.212,28		

Encerrar Compra

Inexigibilidade



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - Nº 0643377 - CPL, 15 DE MARÇO DE 2023

Concluídos os procedimentos nesta Comissão Permanente de Licitação.

Encaminho os autos ao Departamento Orçamentário e Financeiro para providências quanto a emissão da Nota de Empenho, conforme Decisão ASSJURDG 0642820.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 15/03/2023, às 08:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0643377** e o código CRC **8399464B**.